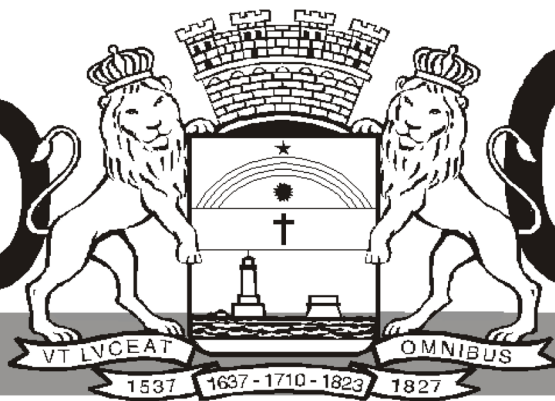


DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 08 DE OUTUBRO DE 2026



ANO LV - Nº 120

PREFEITURA DO RECIFE

Gov in Play 2026 recebe propostas de palestras até 11 de outubro

Gil Vicente

Especialistas, gestores, pesquisadores, empresas, startups e representantes da academia têm até o próximo domingo (11) para submeter propostas de palestras para o Gov in Play 2026. Um dos principais encontros do Nordeste sobre inovação e transformação digital no setor público, o evento é realizado pela Empresa Municipal de Informática (Emprel) do Recife e pela Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco (ATI-PE) e chega à sua oitava edição integrado à programação do festival REC'n'Play. Ele acontecerá nos dias 11 e 12 de novembro, no Terminal Marítimo de Passageiros do Recife. A participação é gratuita.

A chamada para palestrantes busca experiências originais, iniciativas inovadoras e propostas capazes de gerar reflexões e aprendizados sobre os desafios da transformação digital nos serviços públicos. Podem ser submetidas experiências já implementadas ou em desenvolvimento, com prioridade para aquelas que apresentem resultados concretos, impactos mensuráveis e possibilidade de aplicação em diferentes contextos, contribuindo para o aprimoramento da administração pública.

As propostas serão avaliadas considerando critérios como insights sobre desafios e práticas de inovação, potencial de contribuição,

grau de inovação da solução, clareza da apresentação e aderência aos temas do encontro. Neste ano, o evento tem como eixo principal Inteligência que transforma: da inovação à entrega de valor para o cidadão. A programação será organizada em trilhas que abordam temas estratégicos para o futuro da gestão pública, como GovTechs e inovação aberta, cidades inteligentes e territórios conectados, inteligência de dados para decisões estratégicas, confiança e segurança na era da IA, novos ambientes para inovar e governo proativo e orientado para o futuro.

Terão prioridade propostas que apresentem evidências de impacto, boas práticas e aprendizados capazes de inspirar novas abordagens e soluções em diferentes contextos. As proposições devem ser enviadas conforme o modelo disponibilizado pela organização. Os detalhes sobre a chamada, os critérios e o processo de submissão estão disponíveis no site <https://govinplay.rec.br/>.

HISTÓRICO - O Gov in Play reúne diferentes atores do ecossistema de inovação para discutir como tecnologia, novas metodologias e colaboração podem contribuir para a transformação da gestão pública. Desde a primeira edição, o evento tem colocado em debate temas emergentes e experiências inovadoras relacionadas ao uso de tecnologia e à melhoria dos serviços públicos. O encontro já recebeu



Evento promovido pela Emprel e ATI-PE, no Recife, busca iniciativas que contribuam para a inovação e a transformação digital no setor público

mais de quatro mil pessoas, 300 instituições públicas e privadas e 200 palestrantes de várias cidades do país.

Em 2026, o Gov in Play integra novamente a programação do REC'n'Play, considerado o maior festival gratuito de inovação, tecnologia, criatividade e cultura do Brasil. Ele acontecerá entre

os dias 11 e 14 de novembro, quando volta a ocupar espaços, estabelecimentos e ruas do Bairro do Recife com centenas de atividades gratuitas, como palestras, oficinas, workshops, debates, experiências imersivas e apresentações artísticas. No ano passado, cerca de 90 mil pessoas passaram pelo festival.

Recife acelera obra de requalificação e expansão da Creche Lar Sem Fronteiras, na Várzea

A Prefeitura do Recife está ampliando e requalificando a Creche Municipal Lar Sem Fronteiras, na Várzea, Zona Oeste da cidade. O prefeito Victor Marques visitou a obra ontem (7), que está recebendo investimentos de R\$ 3,1 milhões. A intervenção vai transformar a estrutura da unidade e ampliar significativamente a oferta de Educação Infantil na comunidade.

A capacidade, que atualmente é de 63 crianças dos grupos I, II e III, passará para 366, um salto de 485% no atendimento, com a inclusão de turmas de berçário e dos Grupos IV e V.

“Estamos fazendo uma vistoria muito importante. Multiplicando por seis o número de va-



Intervenção de R\$ 3,1 milhões vai transformar a unidade e elevar a capacidade de atendimento, ampliando em 485% o número de crianças beneficiadas, saltando de 63 para 366 alunos

gas da Creche Lar Sem Fronteiras. Antes, eram atendidos mais de 50 alunos; agora, serão mais de 360 crianças, de 0 a 5 anos. É uma ação muito importante e que vai ao encontro de tudo o que estamos

fazendo para ampliar a nossa rede de creches na cidade do Recife. O número, que originalmente era de 6.400 vagas, hoje já passa de 20 mil. Isso significa dignidade para as mães do Recife, que passam a ter um lugar seguro para deixar seus filhos, com alimentação e todo o cuidado necessário”, afirmou o prefeito Victor Marques. “Fico muito feliz de estar aqui hoje, neste lugar tão importante, que, em breve, estará atendendo e fazendo a diferença na vida de todos os moradores da Várzea”, completou.

Com a intervenção, a unidade terá aproximadamente 1.315 m² de área construída, passando por uma ampla transformação física e funcional. O projeto prevê recuperação estrutural, demolições e reorganização de ambientes, construção de novas salas, implantação de rampa e novas circulações, além da criação de espaços específicos para o atendimento de

bebês e crianças pequenas.

Entre as intervenções estão a implantação de dois berçários, lactário e fraldário, novos banheiros para estudantes e funcionários, banheiros acessíveis, sala de leitura, sala de recursos, sala multiuso e novas salas de aula. Também serão executados novo muro, pátio interno e externo, área verde, estacionamento, refeitório, rouparia, lavanderia, cozinha, despensa, almoxarifado e depósito.

“Quando a gente amplia uma creche, não está apenas construindo paredes e salas. Estamos criando oportunidades para as crianças, dando mais tranquilidade para as famílias e garantindo que a primeira infância seja cuidada com a estrutura e a qualidade que merece. É isso que o Infância na Creche representa, uma política pública que coloca as crianças no centro das prioridades da cidade”, destaca a secretária de Educação do Recife, Cecília Cruz.

INFÂNCIA NA CRECHE - A ampliação da unidade integra o Infância na Creche, maior programa de expansão de vagas em creches da história do Recife. Como resultado dessa política, a cidade já triplicou a oferta de vagas em creches e hoje conta com mais de 20,3 mil vagas para a primeira infância. O avanço reforça a prioridade da atual gestão com a Educação Infantil e a garantia do direito à educação desde os primeiros anos de vida.



Poder Executivo
Prefeito
VICTOR MARQUES ALVES

Secretaria de Finanças
Secretário JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA

Secretaria de Administração
Secretária MAIRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretária CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ

Secretaria de Infraestrutura
Secretária BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA

Secretaria de Articulação Política e Social
Secretário GUSTAVO FIGUEIREDO QUEIROZ MONTEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretário MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENSA

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

Secretaria de Esportes
Secretário EDUARDO KNAUER DA MOTA

Secretaria de Cultura
Secretária CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretaria de Relações Institucionais
Secretário RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

Secretaria de Direitos Humanos e Juventude
Secretário MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Habitação
Secretário FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Saneamento
Secretária THAMIRES OTILIA DA SILVA

Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz
Secretário RAFAEL SILVA PEREIRA DE ARRUDA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Ordem Pública e Segurança
Secretário ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

Secretaria de Meio Ambiente
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Projetos Especiais
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia
Secretário RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA

Controladoria-Geral do Município
Controlador SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe JOÃO PEDRO MIRANDA HUNKA

Assessoria Especial do Prefeito do Recife
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Gabinete de Representação em Brasília

Gabinete de Comunicação
Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA

Gabinete de Imprensa
Chefe DIOGO RIOS MONTEIRO

Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Gabinete de Inovação Urbana
Chefe EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR

Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais
Chefe LUÍS GERALDO DOS ANJOS FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Festival da Primavesi celebra primavera e agroecologia com crianças no Recife

Sidarta Borges

Hoje (8), a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria Executiva de Agricultura Urbana (SEAU), realiza o Festival da Primavesi, programação que celebra a primavera agroecológica com crianças da Rede Municipal de Ensino. A atividade acontece no Sistema Agroflorestal Urbano e de Compostagem (SAFUC), na sede da Prefeitura, e presta homenagem à agrônoma Ana Primavesi, uma das principais referências da agroecologia no Brasil e no mundo.

Voltado para crianças de 3 a 14 anos, o festival terá atividades nos turnos da manhã e da tarde. Pela manhã, cerca de 60 crianças de 3 a 7 anos participarão de contação de histórias e oficinas de Muvuka, pulseirinhas da Floresta Encantada, caixa sensorial e geotinta. A programação será encerrada com uma ciranda. No período da tarde, outras 60 crianças, de 8 a 14 anos, participarão de uma gincana na agrofloresta. Divididas em quatro grupos, elas serão convidadas a cumprir desafios como corrida de composto, coleta de resíduos, atividades de reconhecimento da vegetação e corrida de saco.

A proposta é transformar o SAFUC em um espaço de descobertas e aprendizado, aproximando as crianças da agroecologia de forma lúdica e participativa. Por meio dos sentidos, do movimento e das brincadeiras, a programação aborda temas relacionados ao cuidado com a terra, à preservação ambiental e à convivência com a natureza. O festival também resgata brincadeiras e jogos tradicio-



Evento promovido pela Secretaria Executiva de Agricultura Urbana reúne vivências, oficinas, brincadeiras e atividades educativas no SAFUC

nais da infância, como bola de gude, futebol, barra-bandeira, elástico, batata quente, queimado, morto-vivo e sete pedras. As atividades buscam estimular a criatividade, a cooperação, a convivência e o contato com o ambiente natural.

A iniciativa conta com a parceria das secretarias de Educação, Cultura, Esportes, Direitos Humanos e Juventude, Cidadania e Cultura de Paz, além do GGMAIS, CRIAR e PROMORAR. A Secretaria de Educação participa da seleção das unidades de ensino contempladas. Pela manhã, serão recebidas crianças da Creche Escola Municipal

Doutor Albérico Dornelas Câmara e das comunidades do entorno. No turno da tarde, participam estudantes da Escola Municipal Luiz Lua Gonzaga e crianças das comunidades.

HOMENAGEM - O Festival da Primavesi celebra o legado da agrônoma Ana Primavesi, que dedicou sua trajetória ao desenvolvimento e à disseminação dos conhecimentos agroecológicos. A partir de sua contribuição, a programação busca aproximar as crianças de práticas e conceitos relacionados ao cuidado com a terra, à cooperação e à relação entre educação, alimentação e meio ambiente.

CTTU realiza mudança de circulação na Avenida Jean-Emile Favre

Após escuta de moradores, transeuntes, condutores e estudos técnicos, avenida retoma modelo de circulação anterior à implantação do binário entre as ruas Jean-Emile Favre e Raimundo Diniz

A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) realizou uma mudança na circulação da Avenida Jean-Emile Favre, no Ipsep, após escuta de frequentadores, moradores e condutores que trafegam na região e novos estudos técnicos. Com a alteração, o binário formado entre as ruas Jean-Emile Favre e

Raimundo Diniz retomará o modelo anterior de circulação, com duas faixas por sentido destinadas ao tráfego misto.

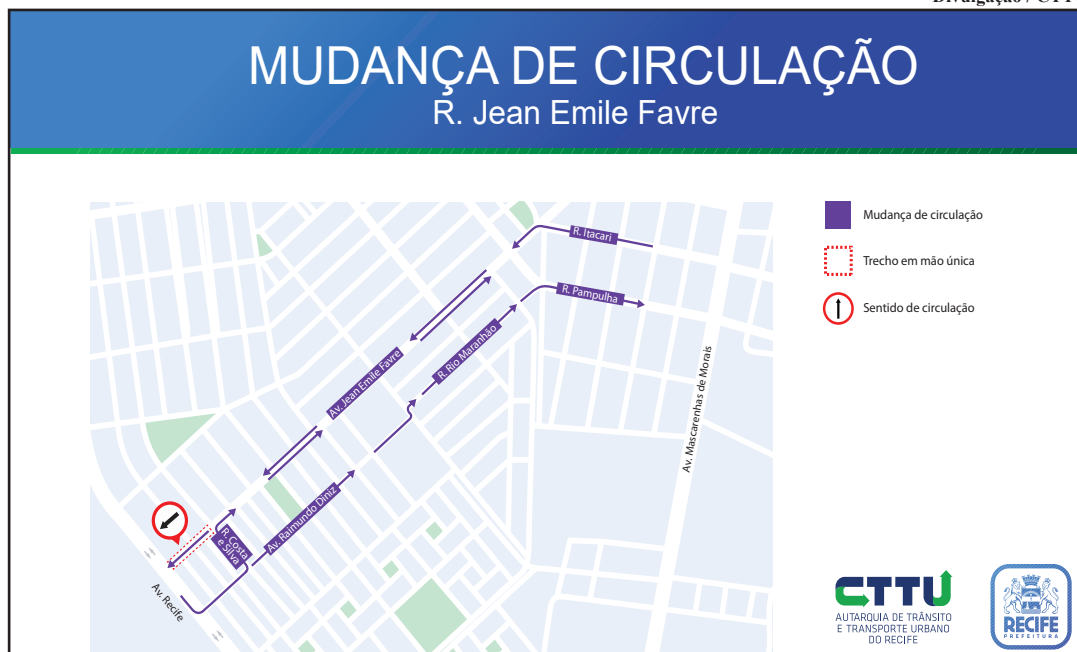
A mudança ocorre após relatos da população acerca de impactos negativos na dinâmica viária do local durante o período de funcionamento do binário. A partir das manifestações, a CTTU

realizou novas escutas e avaliações técnicas e operacionais para analisar as condições de circulação e os impactos das alterações viárias.

Com a nova configuração, a Avenida Jean-Emile Favre volta a operar em mão dupla, com exceção do trecho entre o cruzamento com a Rua Costa e Silva e a Avenida Recife, que permanecerá em sentido único em direção à Avenida Recife.

Para os condutores que vêm da Avenida Recife e desejam acessar a Avenida Jean-Emile Favre, a orientação é seguir pela Avenida Raimundo Diniz, realizar a conversão na Rua Costa e Silva e, em seguida, acessar a Avenida Jean-Emile Favre. A sinalização viária será atualizada para orientar os usuários sobre a nova configuração de circulação.

A mesma escuta ativa da população que frequenta o local levou à desativação da Faixa Azul. O equipamento funcionava durante duas horas nos dias úteis, das 6h às 8h, correspondendo a cerca de 8% do período de operação da via com faixa exclusiva. A alteração busca promover uma melhor distribuição dos fluxos de veículos, facilitar os acessos ao bairro e contribuir para a dinâmica do local, considerando também a circulação dos usuários do transporte coletivo.



Poder Executivo

Prefeito **VICTOR MARQUES ALVES**

DECRETO Nº 40.095 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto AO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC, o crédito Suplementar no valor de R\$ 7.209,23 (sete mil e duzentos e nove reais e vinte e três centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 7 de Outubro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

62 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6202 - FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	
62.02.13.392.1211.2304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS	
4.4.90.52 - 749 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.209,23
TOTAL	7.209,23

ANEXO II

62 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	7.209,23
6202 - FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	7.209,23
1.3.2.1.01.0.0 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
1.3.2.1.01.0.1 - FT 749- REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	7.209,23
TOTAL	7.209,23

DECRETO Nº 40.096 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.731.514,54 (dois milhões e setecentos e trinta e um mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 7 de Outubro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.691.344,96
48.01.10.125.1239.2886 - IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	40.169,58
TOTAL	2.731.514,54

ANEXO II

15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.731.514,54
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.731.514,54
9.9.9.0.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.0.1 - FT 600- RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	2.731.514,54
TOTAL	2.731.514,54

DECRETO Nº 40.097 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 7 de Outubro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
14.01.12.361.2110.2035 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.04 - 500 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
14.01.12.365.1247.2179 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000.000,00
14.01.12.361.1249.2178 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.91.13 - 500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL	15.000.000,00

ANEXO II

14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
14.01.12.361.2110.2035 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.04 - 500 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000.000,00
14.01.12.365.1247.2179 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000.000,00
14.01.12.361.1249.2178 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000.000,00
TOTAL	15.000.000,00

DECRETO Nº 40.098 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto AOS RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 7 de Outubro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
80.01.28.846.3101.9002 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP	
3.3.90.47 - 750 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
TOTAL	5.000,00

ANEXO II

50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
50.10.15.452.1323.2541 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
3.3.90.39 - 750 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
TOTAL	5.000,00

DECRETO Nº 40.099 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto AOS RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 7 de Outubro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I	EM R\$
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
80.01.28.846.3101.9002 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP	
3.3.90.47 - 720 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	65.000,00
TOTAL	65.000,00

ANEXO II	EM R\$
38 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
3801 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
38.01.14.422.2160.2282 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
3.3.90.39 - 720 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
TOTAL	65.000,00

DECRETO Nº 40.100 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 5.052.680,99 (cinco milhões e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 7 de Outubro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.305.1217.2612 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.090,57
48.01.10.304.1217.2725 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.027,19
48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.482.196,84
48.01.10.302.1238.2324 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	58.377,04
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.090.032,14
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.407.857,89
48.01.10.305.1217.2087 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.549,66
48.01.10.125.1239.2886 - IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.549,66
TOTAL	5.052.680,99

ANEXO II	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.303.1233.2881 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
3.3.90.30 - 600 - MATERIAL DE CONSUMO	913.583,21
48.01.10.302.1233.2323 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30 - 600 - MATERIAL DE CONSUMO	936.817,75
48.01.10.302.1238.2324 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	147.790,85
48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.004.570,19
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.012,02
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	175.287,04
3.3.90.30 - 600 - MATERIAL DE CONSUMO	244.626,01
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	107.172,09
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.500,00
48.01.10.305.1217.2087 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104.698,01
3.3.90.40 - 600 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.046,31
48.01.10.305.1217.2088 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (RENAST)	
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
48.01.10.301.1233.2322 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30 - 600 - MATERIAL DE CONSUMO	1.270.577,51
TOTAL	5.052.680,99

DECRETO Nº 40.101 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE FINANÇAS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 76.685,97 (setenta e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 7 de Outubro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
15.01.04.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.031,84
3.3.90.40 - 500 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	41.654,13
TOTAL	76.685,97

ANEXO II	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	76.685,97
TOTAL	76.685,97

DECRETO Nº 40.102 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19.337, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

D E C R E T A:

Art. 1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas do Gabinete de Gestão do PROMORAR, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor de Inovação e Políticas Habitacionais	CAA-1	01

Art. 2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas do Gabinete de Gestão do PROMORAR, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor de Comunicação	CAA-1	01

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de outubro de 2026.

Recife, 07 de outubro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 1295 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 06 de 16/01/2024 e homologado através da Portaria Conjunta nº 056 de 28/06/2024, publicada no DOM nº 089 de 29/06/2024.

CONSIDERANDO o SEI nº 33.049275/2026-10 e o SEI nº 33.071320/2026-12;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados para ocupar cargo efetivo.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H - DS VI

INSC	CLASS	NOME	CPF
1643483	72	MONICA LIMA CELESTINO	***.485.024-**

Em substituição a:

Rosângela Maria Correia Sobral

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H - DS VI

INSC	CLASS	NOME	CPF
1696478	73	GABRIELLA NEVES DE BARROS LIMA	***.508.444-**

Art.2º O nomeado tem o prazo de 20 (vinte) dias para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 15 (quinze) dias para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando Lei Municipal nº 19.021, publicada no Diário Oficial nº 192 de 29/12/2022.

Art. 3º Para ser empossado, o nomeado deverá encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, através do Portal de Admissão de Pessoal.

Art. 4º As instruções de utilização do Portal de Admissão de Pessoal, bem como o login e a senha de acesso, serão enviados por e-mail, de acordo com o cadastro constante no banco de dados da banca organizadora do Concurso.

Art. 5º- O nomeado deverá comparecer ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário agendados.

§1º O não comparecimento do nomeado ao exame admissional, na data e horário agendados, resultará na sua automática exclusão, conforme estabelecido no item 18.4.3 do edital.

§2º No dia agendado para o exame, o candidato deverá apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data do exame admissional:

PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

- I - Hemograma completo;
II - Sumário de urina;
III - Hemoglobina glicada;
IV - Ureia;
V - Creatinina;
VI - Radiografia de tórax em PA e perfil com laudo;
VII - Parecer cardiológico.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 1296 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 06 de 16/01/2024 e homologado através da Portaria Conjunta nº 056 de 28/06/2024, publicada no DOM nº 089 de 29/06/2024.

CONSIDERANDO o SEI Nº 05.001929/2024-91 e o processo judicial nº 0060405-28.2024.8.17.2001;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H - DS VI

INSC	CLASS	NOME	CPF
1711433	2-PCD	GILSON PEIXOTO DE QUEIROZ PEDROSO	***.133.594-**

Art.2º O nomeado tem o prazo de 20 (vinte) dias para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 15 (quinze) dias para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando Lei Municipal nº 19.021, publicada no Diário Oficial nº 192 de 29/12/2022.

Art. 3º Para ser empossado, o nomeado deverá encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, através do Portal de Admissão de Pessoal.

Art. 4º As instruções de utilização do Portal de Admissão de Pessoal, bem como o login e a senha de acesso, serão enviados por e-mail, de acordo com o cadastro constante no banco de dados da banca organizadora do Concurso.

Art. 5º- O nomeado deverá comparecer ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário agendados.

§1º O não comparecimento do nomeado ao exame admissional, na data e horário agendados, resultará na sua automática exclusão, conforme estabelecido no item 18.4.3 do edital.

§2º No dia agendado para o exame, o candidato deverá apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data do exame admissional:

PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

- I** - Hemograma completo;
- II** - Sumário de urina;
- III** - Hemoglobina glicada;
- IV** - Ureia;
- V** - Creatinina;
- VI** - Radiografia de tórax em PA e perfil com laudo;
- VII** - Parecer cardiológico.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 1297 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 194/2026-PROMORAR, SEI nº 35.002043/2026-70,

R E S O L V E:
Exonerar **MABEL LEITE GRANGEIRO TAVARES, CPF nº ***.648.704-**, do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Comunicação, símbolo "CDE-3", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Exonerar **LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA, CPF nº ***.851.234-**, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Obras, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Exonerar **CAMILA BORGES DA SILVA, CPF nº ***.744.874-**, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Inovação e Política Habitacional, símbolo "CAA-2", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Nomear **RAPHAELA DE PAULA SILVA PIMENTEL, CPF nº ***.000.094-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Comunicação, símbolo "CDE-3", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Nomear **MABEL LEITE GRANGEIRO TAVARES, CPF nº ***.648.704-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Comunicação, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, a contar de 05 de outubro de 2026.**

PORTARIA Nº 1298 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 39/2026- GABCOM, SEI nº 10.001430/2026-77,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **MÉLANIE LOUIZE TORRES DA SILVA VASCONCELOS, CPF nº ***.979.444-**, matrícula nº 129.318-4, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Presença Digital, símbolo "CDE-4", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Exonerar, a pedido, **ANA CAROLINA SOARES LAMENHA, CPF nº ***.589.054-**, matrícula nº 128.416-9, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Digital, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Nomear **ANA CAROLINA SOARES LAMENHA, CPF nº ***.589.054-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Presença Digital, símbolo "CDE-4", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Nomear **ERYCK WAYDSO N PEREIRA GOMES, CPF nº ***.767.424-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulação, símbolo "CDE-5", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Nomear **MÉLANIE LOUIZE TORRES DA SILVA VASCONCELOS, CPF nº ***.979.444-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Digital, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Dispensar **CAROLINE FERNANDA BELTRÃO MOREIRA, CPF nº ***.145.814-**, matrícula nº 129.489-0, de responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulação, símbolo "CDE-5", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

PORTARIA Nº 1299 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 37/2026- GABCOM, SEI nº 10.001422/2026-21,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **ELISA DE LUIZA ANDRADE LIMA ROCHA, CPF nº ***.940.704-**, matrícula nº 133.066-7, do cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva de Comunicação Digital, símbolo "CDE-1", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Exonerar, a pedido, **ANNA TIAGO MARQUES VASCONCELLOS, CPF nº ***.044.264-**, matrícula nº 133.616-2, do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Monitoramento, símbolo "CDE-2", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Exonerar, a pedido, **LUANE FERRAZ DE SOUZA, CPF nº ***.714.534-**, matrícula nº 133.222-8, do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Comunicação Institucional, símbolo "CDE-2", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Nomear **IGOR DE MELO GAZATTI, CPF nº ***.873.324-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Comunicação Digital, símbolo "CDE-1", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Nomear **HUGO HENRIQUE BONER DE MELO, CPF nº ***.833.654-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Monitoramento, símbolo "CDE-2", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Nomear **MARIANA LACERDA FRAGOSO, CPF nº ***.767.234-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Comunicação Institucional, símbolo "CDE-2", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Nomear **ANA BRAGA RAMOS LEAL, CPF nº ***.000.584-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Relações Institucionais e Informações Estratégicas, símbolo "CDE-2", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Dispensar **KAROLINE MARIA DA SILVA, CPF nº ***.594.554-**, matrícula nº 116.356-6, de responder cumulativamente o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Relações Institucionais e Informações Estratégicas, símbolo "CDE-2", do Gabinete de Comunicação, a contar de 05 de outubro de 2026.**

PORTARIA Nº 1300 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **PEDRO HENRIQUE PESSOA DE CARVALHO, CPF nº ***.778.954-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Relações Municipais, símbolo "CDE-2", da Assessoria Especial do Prefeito do Recife, a contar de 01 de outubro de 2026.**

PORTARIA Nº 1301 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **GIOVANNA MARIA COSTA DA SILVA SOUZA, CPF nº ***.837.964-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, símbolo "CAA-2", do Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de outubro de 2026.**

PORTARIA Nº 1302 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **JOSÉ VALDERE SILVESTRE, CPF nº ***.309.254-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe-Adjunto do Cerimonial, símbolo "CDE-4", do Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de outubro de 2026.**

PORTARIA Nº 1303 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, CPF nº ***.250.884-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulação, símbolo "CDE-5", do Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de outubro de 2026.**

PORTARIA Nº 1304 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 295/2026- SEMUL/GAB, SEI nº 26.001387/2026-71,

R E S O L V E:
Exonerar **GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE, CPF nº ***.633.494-**, do cargo de provimento em comissão de Gestora de Unidade de Comunicação para Igualdade de Gênero, símbolo "CAA-1", da Secretaria da Mulher, a contar de 05 de outubro de 2026.**

Nomear **MARCIONILA TEIXEIRA DE SIQUEIRA, CPF nº ***.591.144-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestora de Unidade de Comunicação para Igualdade de Gênero, símbolo "CAA-1", da Secretaria da Mulher, a contar de 05 de outubro de 2026.**

PORTARIA Nº 1305 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 358/2026-SAD/GAB, SEI nº 22.009659/2026-11,

R E S O L V E:
Designar **CAMILA BORGES DA SILVA, CPF nº ***.744.874-**, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico de Projetos e Monitoramento, símbolo "FDA-1", da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, a contar de 05 de outubro de 2026.**

VICTOR MARQUES ALVES Prefeito do Recife
R E T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista o contido no ofício nº 316/2026, SAD/GAB, SEI nº 38.014620/2026-46, na portaria nº 1293 de 29 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 116 de 29 de setembro de 2026, referente a:

ONDE SE LÊ: NUTRICIONISTA

LEIA-SE: NUTRICIONISTA ESCOLAR

VICTOR MARQUES ALVES Prefeito do Recife
Secretaria de Administração
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

PORTARIA Nº 2153, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso da delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, considerando o Decreto Municipal nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Gerência de Perícia Médica e Bem-Estar do Servidor (ID nº 8909051), exarado no Processo SEI nº 32.013577/2026-51, e considerando a Lei Municipal nº 18.362, de 26 de julho de 2017 e o Decreto Municipal nº 31.221, de 05 de março de 2018,

R E S O L V E,
Conceder à servidora **Amália Antonia Ferreira da Silva Oliveira, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - 40H/Semanais, inscrita sob a matrícula nº 130.828-9, Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 40h para 32h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata da servidora se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, comunicando a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, à Gerência Geral de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, objetivando que os setores envolvidos trabalhem em conjunto para atender a necessidade da requerente e a possibilidade da administração, devendo a servidora ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição do filho periciado.**

Recife/PE, 05 de outubro de 2026.
ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2154, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso da delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, considerando o Decreto Municipal nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Gerência de Perícia Médica e Bem-Estar do Servidor (ID nº 8909088), exarado no Processo SEI nº 32.006469/2026-22, e considerando a Lei Municipal nº 18.362, de 26 de julho de 2017 e o Decreto Municipal nº 31.221, de 05 de março de 2018,

R E S O L V E,
Conceder à servidora **Cinthia dos Santos Ferreira Xavier, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - 40H/Semanais, inscrita sob a matrícula nº 105.474-0, Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 40h para 20h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata da servidora se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, comunicando a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, à Gerência Geral de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, objetivando que os setores envolvidos trabalhem em conjunto para atender a necessidade da requerente e a possibilidade da administração, devendo a servidora ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição da filha periciada.**

Recife/PE, 05 de outubro de 2026.
ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº. 2155, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, e delegação prevista na Portaria nº. 2207, de 02 de setembro de 2026, tendo em vista o contido no processo SEI nº. 33.012743/2026-92,

R E S O L V E,
Tornar sem efeito a Portaria nº. 2152, de 28 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife edição nº. 118, de 03 de outubro de 2026, referente à concessão de horário especial de trabalho à servidora **Silvania Magna Ferreira Costa e Souza, inscrita sob a matrícula nº. 79.908-7.**

Manter vigente a Portaria nº. 2152, de 28 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife edição nº. 117, de 01 de outubro de 2026, referente à concessão de horário especial de trabalho à servidora **Silvania Magna Ferreira Costa e Souza, inscrita sob a matrícula nº. 79.908-7.**

Recife/PE, 05 de outubro de 2026.
ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2492 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 02.001025/2026-58,

R E S O L V E:
Designar **RODRIGO ANTÔNIO SANTOS CARDOSO, matrícula nº 118.727-9, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade Jurídica de Licitações, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento e Gestão, durante o afastamento da titular CAMILA DE OLIVEIRA MARANHÃO ALVES, matrícula nº 118.718-0, por motivo de férias no período de 23/09/2026 a 07/10/2026.**

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho
--

PORTARIA Nº 2493 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.009269/2026-41,

R E S O L V E:
Designar **TACIANA YARA DA COSTA, matrícula 96.019-4, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Social da Regional Nordeste da Defesa Civil, símbolo "CDE-4", da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento da titular LILLIAN MADALENA BARBOSA NUNES DO REGO, matrícula 97.563-3, por motivo de férias, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026.**

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho
--

PORTARIA Nº 2494 DE 06 DE OUTUBRO DE2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO EMLURB/DPR/Nº 321/2026 do Diretor Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Processo SEI nº 15.006637/2026-98.

R E S O L V E

Fazer retornar à Secretaria de Administração, a servidora **ELIETE LOURENÇO DA SILVA, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 19477-0, CPF nº ***.392.914-*,** que se encontrava cedida à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, a contar de 03 de setembro de 2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2495 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.008067/2026-81,

R E S O L V E:

Designar **PAULA FRANCINETE GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 89.418-9,** para responder, cumulativamente, pela função gratificada de Gerente Social da Regional Norte da Defesa Civil, símbolo "FGC", da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento da titular **HELOISA ANA GONCALVES BISPO, matrícula 86.810-6,** por motivo de férias, no período de 02/12/2026 a 31/12/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2496 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.009812/2026-18,

R E S O L V E:

Designar **ARTHUR HENRIQUE DA SILVA, matrícula 111.243-0,** para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gerente de Engenharia do Programa Parceria da Defesa Civil, símbolo "CDE-4" da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento da titular **ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA, matrícula 121.534-5,** por motivo de férias, nos períodos de 01/10/2026 a 10/10/2026 e de 11/02/2027 a 02/03/2027.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2497 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.008385/2026-42,

R E S O L V E:

Designar **SANDRA MARIA DIOGENES LINO, matrícula nº 103.723-4,** para responder pela função gratificada de Gerente Social da Regional Noroeste da Defesa Civil, símbolo "FGC", da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento da titular **MAIRENITA BARRETO DE CARVALHO, matrícula nº 86.801-5,** por motivo de férias, no período de 17/12/2026 a 15/01/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2498 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.009842/2026-16,

R E S O L V E:

Considerar designado **PETRONIO FERNANDES DA SILVA FILHO, matrícula 104.150-9,** que respondeu pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Comércio Informal, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento do titular **CARLOS JOSE VIANA NUNES, matrícula 128.520-3,** por motivo de férias, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2499 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 29.001350/2026-12,

R E S O L V E:

Designar **INALDO BERTOLDO DA SILVA NETO, matrícula nº 128.337-5,** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Engenharia, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Esportes, durante o afastamento do titular **HAMILTON LUIZ SOUZA DA SILVA, matrícula nº 131.209-0,** por motivo de férias no período de 01/10/2026 a 30/10/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2500 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 16.520 de 20 de outubro de 1999, Art. 7º, Inciso I, Alíneas B e C, combinado com o Art.30, Inciso II, com as alterações da Lei nº. 16.556 de 29 de fevereiro de 2000, Lei nº 16.796 de 02 de outubro de 2002, Decreto nº 19.375 de 03 de julho de 2002 e a Lei nº 17.248 de 28 de agosto de 2006, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.036859/2026-37,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores, abaixo relacionados, promoção por titulação para a classe e respectiva vigência indicada, por conclusão do Curso, permanecendo no mesmo nível.

RPA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	TITULAÇÃO	CLASSE	VIGÊNCIA
01	PRISCILA LUCIA ALVES DE LORENA DIAS	1272250	PROFESSOR I	ESPECIALIZAÇÃO	C	16/09/2026
01	ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES	448424	PROFESSOR I	ESPECIALIZAÇÃO	C	24/09/2026
02	AKAUANA GABRIELA SILVA	1324977	PROFESSOR I	MESTRADO	D	22/09/2026
04	YARA JULIANA LIMA DE MELO	1019520	PROFESSOR I	ESPECIALIZAÇÃO	C	16/09/2026
06	WILSON MARIANO PEREIRA	1322710	PROFESSOR I	MESTRADO	D	22/09/2026

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2501 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 16.520 de 20 de outubro de 1999, Art. 7º, Inciso I, Alíneas B e C, combinado com o Art.30, Inciso II, com as alterações da Lei nº. 16.556 de 29 de fevereiro de 2000, Lei nº 16.796 de 02 de outubro de 2002, Decreto nº 19.375 de 03 de julho de 2002 e a Lei nº 17.248 de 28 de agosto de 2006, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.036859/2026-27,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores, abaixo relacionados, promoção por titulação para a classe e respectiva vigência indicada, por conclusão do Curso, permanecendo no mesmo nível.

RPA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	TITULAÇÃO	CLASSE	VIGÊNCIA
03	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA	1297511	PROFESSOR II	MESTRADO	C	04/09/2026
04	MICHELLY JULIANE DA COSTA MELO	1246437	PROFESSOR II	ESPECIALIZAÇÃO	B	25/08/2026
05	PRISCYLLA KAROLLYNE GOMES DIAS	1243098	PROFESSOR I	DOUTORADO	E	09/09/2026
06	JOSIANE RITO PEREIRA	447891	PROFESSOR I	ESPECIALIZAÇÃO	C	03/09/2026

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2502 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 18.509 de 23 de julho de 2018, publicada no DOM nº 82, que institui o Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério considerando os dispostos nos artigos 11, 12, 13 e 14 e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 32.038687/2026-26,

R E S O L V E :

Enquadrar na tabela de vencimento os servidores abaixo relacionados de acordo com a respectiva titulação.

RPA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
06	SILVIO SOARES DA SILVA	728769	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	ESPECIALIZAÇÃO	25/09/2026
05	FLAVIA CUNHA DE GOIS FRAGA LIMA	948410	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESPECIALIZAÇÃO	22/09/2026

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2503 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.038687/2026-81,

R E S O L V E:

Excluir da Portaria nº 2310 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026, publicada no DOM nº110 de 17/09/2026, o nome da servidora **DIANA PAULA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 947820** RPA 01, referente à GRADUAÇÃO, tendo em vista a PORTARIA Nº 2063 de 14/08/2026 publicada no DOM nº 100 de 22/08/2026, que a reenquadra com a graduação.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2505 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 16.520 de 20 de outubro de 1999, Art. 7º, Inciso I, Alíneas B e C, combinado com o Art.30, Inciso II, com as alterações da Lei nº. 16.556 de 29 de fevereiro de 2000, Lei nº 16.796 de 02 de outubro de 2002, Decreto nº 19.375 de 03 de julho de 2002 e a Lei nº 17.248 de 28 de agosto de 2006, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.036041/2026-12,

R E S O L V E:

Conceder à servidora abaixo, promoção por titulação para a classe e respectiva vigência indicada, por conclusão do Curso, permanecendo no mesmo nível.

04	KARINA CARVALHO DE SOUZA	125.000-0	PROFESSOR 1	MESTRADO	D	18/04/2024
----	--------------------------	-----------	-------------	----------	---	------------

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2506 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 16.520 de 20 de outubro de 1999, Art. 7º, Inciso I, Alíneas B e C, combinado com o Art.30, Inciso II, com as alterações da Lei nº. 16.556 de 29 de fevereiro de 2000, Lei nº 16.796 de 02 de outubro de 2002, Decreto nº 19.375 de 03 de julho de 2002 e a Lei nº 17.248 de 28 de agosto de 2006, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.036048/2026-26,

R E S O L V E:

Conceder à servidora abaixo, promoção por titulação para a classe e respectiva vigência indicada, por conclusão do Curso, permanecendo no mesmo nível.

RPA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	TITULAÇÃO	CLASSE	VIGÊNCIA
04	KARINA CARVALHO DE SOUZA	125.000-0	PROFESSOR 1	DOUTORADO	E	31/08/2026

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2507 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001449/2026-11,

R E S O L V E:

Considerar designado **Leonardo de Siqueira Jansen Pereira, matrícula nº 110.271-0,** que respondeu pela função gratificada de Gerente de Auditoria, símbolo "FDE-4", da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento do titular **Frederico César Trindade Teixeira Filho, matrícula nº 109.851-9,** por motivo de férias no período de 28/09/2026 a 02/10/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2509 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 19.060/2023, Art. 45, inciso III, de 10 de maio de 2023, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.077425/2025-96 e Ofício nº 915/2026 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º -Excluir a Gratificação de Função de Supervisor do PSA da servidora abaixo, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de 15 de julho de 2026.

MATRÍCULA	NOME
116.440-6	ALZIANE DIOGENES BANDEIRA DE MELO

Art. 2º -Atribuir a Gratificação de Função de Supervisor do PSA à servidora abaixo, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de15 de julho de 2026.

MATRÍCULA	NOME
116.297-7	BARBARA SCHNEYDER OLIVEIRA PEREIRA DA FONSECA

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2510, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso da delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, considerando o Decreto Municipal nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Gerência de Perícia Médica e Bem-Estar do Servidor (ID nº 8481251), exarado no Processo SEI nº 14.000540/2026-81, e considerando a Lei Municipal nº 18.362, de 26 de julho de 2017 e o Decreto Municipal nº 31.221, de 05 de março de 2018,

R E S O L V E,

Conceder à servidora **Rafaela Maria de Oliveira Cruz, Agente de Segurança Municipal - 40H/Semanais, inscrita sob a matrícula nº 104.555-5,** Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 40h para 20h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata da servidora se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, comunicando a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, à Gerência Geral de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, objetivando que os setores envolvidos trabalhem em conjunto para atender a necessidade da requerente e a possibilidade da administração, devendo a servidora ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição do filho periciado.

Recife/PE, 06 de outubro de 2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2520 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.036924/2026-14,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **MICHELLE CAROLINE DA SILVA GOMES, matrícula 134141-2**, ocupante do cargo AADEE, lotada na Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento - RPA 01, para participar do Evento Esportivo Paralímpico do Campeonato Brasileiro de Remo – Barcos Longos 2026 , em Rio de Janeiro - RJ, no período de 11/10/2026 a 18/10/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2521 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.036439/2026-41,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **Waleska Stefany Moura Diniz, matrícula 1272756**, Cargo Professor I, lotada na E.M. Magalhães Bastos - 04, para participar do 7º Simpósio Internacional de Pesquisa em Educação Matemática / 7º SIPEMAT, na cidade de Maceió/ Alagoas, no período de 14/10/2026 a 16/10/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2522 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.038094/2026-60,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **DIANNE KETHULLY DELFINO DA SILVA, matrícula 124847-2**, Cargo Professor I, lotada na E.M. Recife Arraes de Alencar - RPA 04, para participar do XII Congresso Nacional de Educação (CONEDU), na cidade de Campina Grande/ Paraíba, no período de 07/10/2026 a 09/10/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2523 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.036403/2026-67,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **NATALICIA ROSA TRINDADE LEÃO, matrícula 66948-9**, Cargo Professor I, lotada na E.M. TRÊS - 06, para participar do 7º Simpósio Internacional de Pesquisa em Educação Matemática / 7º SIPEMAT, na cidade de Maceió/ Alagoas, nos dias 14 a 16/10/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2524 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883, de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.020073/2026-67,

R E S O L V E :

Designar **Felipe Alves Melo, matrícula nº 119.825-4**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS TORRÕES, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento da titular **Synara Stenia de Melo Moura, matrícula nº 127.589-5**, por motivo de férias, no período de 19/10/2026 a 02/11/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2525 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.036763/2026-69,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **LUCIANA DE SANTANA FERNANDES, matrícula 91023-6**, Cargo Professor II, lotada na E.M. Poeta Jônatas Braga RPA - 02, para participar do XX CONGRESSO INTERNACIONAL ABRALIC, na cidade de Porto Alegre/ RS, no período de 09/11/2026 a 13/11/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2526 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com alteração pelo Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o disposto no parágrafo §§ 1º, 3º, 6º e 7º, art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

R E S O L V E :

Art. 1º Reenquadrar, a pedido, o servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na Tabela de Vencimentos do Anexo I da Lei nº 19.025, na escolaridade ou titulação e vigência especificadas.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
1101528	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	GRADUAÇÃO	32.035540/2026-84	02/09/2026

Art. 2º Com o reenquadramento a jornada semanal do servidor passa a ser de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2527 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.059845/2026-71,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **NANCY VANESSA RODRIGUES BATISTA,matrícula nº 120478-5**, Cirurgião Dentista, lotada na USF MAIS BIANOR TEODÓSIO - Secretaria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde, para participar do 3 º Odonto Laser - Encontro Nacional de Laser em Odontologia Clínica e Científica, a ser realizado na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no período de 07 a 09 de outubro de 2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2528 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.048123/2026-91,

R E S O L V E :

Considerar autorizado o afastamento da servidora **ROSA LUIZA DE LIMA RAMOS, matrícula nº 127808-8**, Terapeuta Ocupacional, lotada na CAPSI Marcela Lucena - Secretaria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde, que participou do IV CONGRESSO INTERNACIONAL NINHO DO BEBÊ, no formato remoto, no dia 21 de agosto de 2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2529 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SEOPS/GAB Nº 369/2026 da Secretária em Exercício de Ordem Pública e Segurança do Recife, OFÍCIO PROMORAR/GAB/SEPR Nº 176/2026 da Secretária Executiva do Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental do Recife, Processo SEI nº 22.009582/2026-89.

R E S O L V E

Lotar na Secretaria de Ordem Pública e Segurança, a servidora **CAMILA BORGES DA SILVA, Educador Social, matrícula nº 106872-5, CPF nº ***.744.874-**, a contar de 05 de outubro de 2026.**

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2530 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretaria de Administração e tendo em vista o art. 118 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do Processo SEI nº 32.034453/2026-18,

R E S O L V E :

Acatar o pedido de retorno antecipado da Licença para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, ao servidor municipal **Josias Correia de Freitas, matrícula funcional nº 110.782-8**, ocupante do cargo efetivo de Agente de apoio desenvolvimento escolar - AADE, a contar de 01/10/2026.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS

Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2531 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.065552/2026-23,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **Andoni do Amaral Alaña Capanaga, matrícula nº 1277065**, Cirurgião Dentista, lotado na USF MAIS BIDU KRAUSE - Secretaria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde, para participar do 3 º Odonto Laser - Encontro Nacional de Laser em Odontologia Clínica e Científica, a ser realizado na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no período de 07 a 09 de outubro de 2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2533 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025 e tendo em vista o art. 21 da Lei Municipal nº 19.352/2025, considerando autorização do Conselho de Política de Pessoal nos termos dos processos SEI nº 38.014543/2026-24.

R E S O L V E :

Excluir e Atribuir, a Gratificação de Atividade aos servidores abaixo relacionados, conforme especificado:

Matrícula	Nome Completo	Assunto	Nível	A contar de
1265121	HAISSA BEATRIZ DE ANDRADE MELO	Excluir	D	01/09/2026
1334670	JOSELMA MARIA FERREIRA	Incluir	D	01/09/2026

MAÍRA FISCHER

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 2534 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.074111/2026-12, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, em 31/07/2026, a servidora **YASMIM TALITA DE MORAES RAMOS, matrícula 1129538**, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO 30H.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS

Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2535 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.074111/2026-12, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, em 31/07/2026, a servidora **YASMIM TALITA DE MORAES RAMOS, matrícula 1129546**, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO 30H.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS

Gerente Geral de Administração de Pessoal

R E T I F I C A Ç ã O

Na Portaria de nº 2320 de 15 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município - DOM de nº 110 de 17 de setembro de 2026.

ONDE SE LÊ:

Matrícula	Nome Completo	Assunto	Nível	A contar de
10689.5	RICARDO RAMMON BARBOSA DA COSTA	Atribuir	A	01/09/2026

LEIA-SE:

Matrícula	Nome Completo	Assunto	Nível	A contar de
1334875	RICARDO RAMMON BARBOSA DA COSTA	Atribuir	A	01/09/2026

MAÍRA FISCHER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.013402/2026-94

Requerente: Ewerson Carlos Braz Miranda

Assunto: Abono de Permanência

Indefiro o pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor **Ewerson Carlos Braz Miranda, inscrito sob a matrícula nº 30.445-5**, por se tratar de servidor que, para fins de percepção do abono de permanência, não se enquadra em quaisquer das normas vigentes de aposentação dos servidores públicos municipais, nem possui direito adquirido às regras anteriores à reforma previdenciária de 08/07/2021.

O requerente não se enquadra na hipótese de aposentadoria regida pelo art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019), c/c art. 79, XXIII, "c", da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, vez que não preencheu, para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, o requisito da idade mínima de 64 (sessenta e quatro) anos.

Ademais, não houve o preenchimento dos requisitos fixados pelas regras de transição previstas no art. 4º, §6º, I, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, uma vez que o servidor não preencheu os requisitos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 103 (cento e três) pontos.

Também não é aplicável, no caso, o art. 4º, §6º, II, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, vez que não preencheu os requisitos de 62 (sessenta e dois) anos de idade e 103 (cento e três) pontos.

Por fim, conforme fixado pelas regras de transição previstas no art. 20, §2º, I, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, não houve o cumprimento do pedágio exigido de 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, nos termos do Encaminhamento nº 0769/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 06 de outubro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES

Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL	
SEI nº 38.012989/2026-14 Requerente: Matheus Eduardo do Nascimento Barreto Assunto: Prorrogação de Início de Exercício	
Defiro o pedido de Prorrogação de Início de Exercício formulado pelo requerente Matheus Eduardo do Nascimento Barreto, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.566.454-xx , nomeado para o cargo de Farmacêutico 40H, mediante Portaria nº 903, de 08 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de julho de 2026, muito embora a Gerência de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Saúde, em despacho registrado no SEI em 31/08/2026 (ID nº 8866672), tenha opinado pelo indeferimento, pelo único fato de a solicitação ter chegado ao conhecimento após o prazo legal.	
Em tese, uma vez que o requerente tomou posse em 30/07/2026, o início de exercício deveria se dar até 14/08/2026 (sexta-feira), com fulcro no Art. 30, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85 (redação atual). No entanto, o requerente pleiteou a solicitação em 14/08/2026, ou seja, tempestivamente.	
Importante igualmente mencionar que este processo somente chegou a esta Gerência Jurídica em 08/09/2026, não havendo, em razão da alta demanda, a análise, formalização e publicação do Despacho Final de prorrogação dentro do lapso temporal.	
Assim, considerando que a mora administrativa não pode prejudicar o direito do requerente, o mesmo deverá entrar em exercício em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do despacho final de prorrogação.	
Recife/PE, 06 de outubro de 2026.	
TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES Gerente Jurídico	
ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho	
DESPACHO FINAL	
SEI nº 38.016492/2025-94 Requerente: Érica Maria Alves da Silva Assunto: Abono de Permanência	
Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora Érica Maria Alves da Silva, inscrita sob a matrícula nº 34.062-6 , com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 29/09/2020, respeitando o prazo prescricional previsto no Decreto Municipal nº 20.910/32, uma vez que, apesar de ter completado os requisitos do art. 40, §3º, §4º, III e §17 da CF/88 (redação anterior à EC nº 103/2019) e Súmula Vinculante do STF nº 33 c/c art. 21, §3º, da EC nº 103/2019, em 14/09/2020, o requerimento em questão se deu apenas em 29/09/2025, estando prescritas, portanto, as parcelas anteriores a 29/09/2020, em razão do decurso de mais de 05 (cinco) anos, nos termos do Encaminhamento nº 0694/2026, da Procuradoria Consultiva.	
Recife/PE, 06 de outubro de 2026.	
TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES Gerente Jurídico	
DESPACHO FINAL	
SEI nº 32.020884/2026-99 Requerente: Roseane Maria Couto da Silva Assunto: Abono de Permanência	
Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora Roseane Maria Couto da Silva, inscrita sob a matrícula nº 61.598-4 , com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 05/02/2026, quando completou os requisitos do art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019), nos termos do Encaminhamento nº 0776/2026, da Procuradoria Consultiva.	
Recife/PE, 07 de outubro de 2026.	
TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES Gerente Jurídico	
DESPACHO FINAL	
SEI nº 32.035289/2026-58 Requerente: Inalda Gomes da Rocha Assunto: Abono de Permanência	
Indefiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora Inalda Gomes da Rocha, inscrita sob a matrícula nº 62.846-4 , por se tratar de servidora ocupante do cargo de Professor que, para fins de percepção do abono de permanência, não se enquadra em quaisquer das normas vigentes de aposentação dos servidores públicos municipais, nem possui direito adquirido às regras anteriores à reforma previdenciária de 08/07/2021.	
A requerente não se enquadra na hipótese de aposentadoria prevista no art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, não se enquadra por não preencher o requisito de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição pela regra geral e pela regra de magistério, para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.	
Ademais, não houve o preenchimento dos requisitos fixados pelas regras de transição previstas no art. 4º, §4º e §6º, I, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, em razão de não atingir pela regra geral, 30 (trinta) anos de tempo de contribuição e 93 (noventa e três) pontos, exigidos em 2026, para mulheres. Também não preenche, pela regra de magistério, os requisitos de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição e a pontuação mínima de 88 (oitenta e oito) pontos, exigidos em 2026, para professoras.	
Também não é aplicável, no caso, o art. 4º, §4º e §6º, II, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, vez que a servidora não preencheu, pela regra geral, os requisitos de 30 (trinta) anos de tempo de contribuição e 93 (noventa e três) pontos, exigidos em 2026, para mulheres, bem como não preencheu, pela regra de magistério, os requisitos de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição e a pontuação mínima de 88 (oitenta e oito) pontos, exigidos em 2026, para professoras.	
Por fim, conforme fixado pelas regras de transição previstas no art. 20, §1º e §2º, I, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, não houve o preenchimento dos requisitos de 30 (trinta) anos de tempo de contribuição somado ao pedágio de 12 (doze) anos e 06 (seis) dias, exigidos pela regra geral. Igualmente não houve o preenchimento dos requisitos, pela regra especial, de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, somado ao pedágio de 07 (sete) anos e 06 (seis) dias, exigido pela regra de magistério, nos termos do Encaminhamento nº 0799/2026, da Procuradoria Consultiva.	
Recife/PE, 07 de outubro de 2026.	
TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES Gerente Jurídico	
DESPACHO FINAL	
SEI nº 32.019799/2026-88 Requerente: Maria Cristina Valões de Brito Assunto: Abono de Permanência	
Indefiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora Maria Cristina Valões de Brito, inscrita sob a matrícula nº 37.164-3 , por se tratar de servidora ocupante do cargo de Professor que, para fins de percepção do abono de permanência, não se enquadra em quaisquer das normas vigentes de aposentação dos servidores públicos municipais, nem possui direito adquirido às regras anteriores à reforma previdenciária de 08/07/2021.	
A requerente não se enquadra na hipótese de aposentadoria prevista no art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, não se enquadra por não preencher o requisito de 61 (sessenta e um) anos de idade, pela regra geral, e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição pela regra de magistério, para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.	
Ademais, não houve o preenchimento dos requisitos fixados pelas regras de transição previstas no art. 4º, §4º e §6º, I, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, em razão de não atingir pela regra geral, o requisito de 62 (sessenta e dois) anos de idade e 93 (noventa e três) pontos. Também não preenche, pela regra de magistério, os requisitos de pontuação mínima de 88 (oitenta e oito) pontos.	
Também não é aplicável, no caso, o art. 4º, §4º e §6º, II, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, vez que a servidora não preencheu, pela regra geral, os requisitos de 93 (noventa e três) pontos. Igualmente não preenche, pela regra de magistério, os requisitos de pontuação mínima de 88 (oitenta e oito) pontos.	
Por fim, conforme fixado pelas regras de transição previstas no art. 20, §1º e §2º, I, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, não houve o preenchimento do pedágio de 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias, exigidos pela regra geral, bem como não houve o preenchimento dos requisitos do pedágio de 13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, exigido pela regra de magistério, nos termos do Encaminhamento nº 0697/2026, da Procuradoria Consultiva.	
Recife/PE, 07 de outubro de 2026.	
TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES Gerente Jurídico	

DESPACHO FINAL	
SEI nº 38.012899/2026-23 Requerente: Manoel Henrique Gomes Assunto: Reconsideração de Despacho - Abono de Permanência	
Tendo em vista as novas informações e documentos colacionados, defiro o pedido de Reconsideração de Despacho Administrativo formulado pelo servidor Manoel Henrique Gomes, inscrito sob a matrícula nº 29.376-7 , sendo-lhe devido, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, o abono de permanência a partir de 10/08/2026, quando completou os requisitos do art. 20, §1º e §2º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0713/2026, da Procuradoria Consultiva.	
Recife/PE, 06 de outubro de 2026.	
TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES Gerente Jurídico	
ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho	
DESPACHO FINAL	
Indefiro o pedido de Licença para Trato de Interesses Particulares, processo SEI nº 33.035210/2026-89, formulado pelo servidor Bruno Fernando de Carvalho Nogueira, inscrito sob a matrícula nº 99.664-9 , tendo em vista a opinião desfavorável da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde da Secretaria de Saúde.	
ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho	
DESPACHO FINAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Nº 173/2026	
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição formulado pela servidora LUCIENE GONÇALVES DUMAS NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I, inscrita sob a matrícula nº 103.960-1 , sendo aproveitado o total de 15 anos, 05 meses e 19 dias, com base na Nota Técnica SAD/SEGEP/GGAPE/GFB Nº 240/2026, constante no processo SEI n.º 32.035513/2026-10 e na Certidão de Tempo de Contribuição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS n.º 16001170100011203, datada de 18/01/2020.	
ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS Gerente Geral de Administração de Pessoal	
DESPACHO FINAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Nº 171/2026	
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição formulado pelo servidor PEDRO FILIPE DA LUZ SIQUEIRA DE OLIVEIRA MELLO, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 20H, inscrito sob a matrícula nº 131.966-3 , sendo aproveitado o total de 04 anos, 07 meses e 08 dias, com base na Nota Técnica SAD/SEGEP/GGAPE/GFB Nº 234/2026, constante no processo SEI n.º 32.008058/2026-11 e na Certidão de Tempo de Contribuição n.º 7934052, da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, de 07/05/2026.	
ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS Gerente Geral de Administração de Pessoal	
DESPACHO FINAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Nº 172/2026	
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição formulado pela servidora MARLENE RODRIGUES DE FARIAS MELO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I, inscrita sob a matrícula nº 62.579-5 , sendo aproveitado o total de 05 anos, 02 meses e 11 dias, com base na Nota Técnica SAD/SEGEP/GGAPE/GFB Nº 235/2026, constante no processo SEI n.º 32.021792/2025-45 e na Certidão de Tempo de Contribuição n.º 071/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, de 10/11/2025.	
ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS Gerente Geral de Administração de Pessoal	
DESPACHO FINAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Nº 174/2026	
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição formulado pelo servidor JOSÉ DE BARROS PEREIRA NETO, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 20h, inscrito sob a matrícula nº 78.847-0 , sendo aproveitado o total de 17 anos, 6 meses e 5 dias, com base na Nota Técnica SAD/SEGEP/GGAPE/GFB Nº 241/2026, constante no processo SEI n.º 38.013663/2026-12 e na Certidão de Tempo de Contribuição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE n.º 8454358, datada de 09/07/2026.	
ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS Gerente Geral de Administração de Pessoal	
DESPACHO FINAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Nº 176/2026	
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição formulado pela servidora ADA NEUZA MONTEIRO LIRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I, inscrita sob a matrícula nº 61.642-6 , sendo aproveitado o total de 09 anos, 00 mês e 05 dias, com base na Nota Técnica SAD/SEGEP/GGAPE/GFB Nº 245/2026, constante no processo SEI n.º 32.013925/2026-91, e na Certidão de Tempo de Contribuição n.º 15022060100014260, do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, de 24/04/2026.	
ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS Gerente Geral de Administração de Pessoal	
DESPACHO FINAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Nº 178/2026	
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição formulado pela servidora EDNA DE AZEVEDO SILVA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, inscrito sob a matrícula nº 75.606-0 , sendo aproveitado o total de 06 anos, 10 meses e 19 dias, com base na Nota Técnica SAD/SEGEP/GGAPE/GFB Nº 249/2026, constante no processo SEI n.º 38.010668/2026-85 e na Certidão de Tempo de Contribuição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS n.º 13021190100064194, datada de 13/11/2019.	
ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS Gerente Geral de Administração de Pessoal	
DESPACHO FINAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Nº 179/2026	
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição formulado pela servidora AÍLA MARIA FONTES XAVIER CORREIA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I, inscrito sob a matrícula nº 62.764-0 , sendo aproveitado o total de 00 anos, 04 meses e 00 dias, com base na Nota Técnica SAD/SEGEP/GGAPE/GFB Nº 250/2026, constante no processo SEI n.º 32.012739/2025-53 e na Certidão de Tempo de Contribuição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – JABOATÃOPREV n.º 090/2024, datada de 28/11/2024.	
ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS Gerente Geral de Administração de Pessoal	
DESPACHO FINAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Nº 182/2026	
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição formulada pela servidora MAGDA SORAYA FERREIRA TENÓRIO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I, inscrito sob a matrícula nº 98.952-6 , sendo aproveitado o total de 11 anos, 11 meses e 28 dias, com base na Nota Técnica SAD/SEGEP/GGAPE/GFB Nº 253/2026, constante no processo SEI n.º 38.011323/2026-07 e na Certidão de Tempo de Contribuição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS n.º 16001120100328193, datada de 14/11/2019.	
ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS Gerente Geral de Administração de Pessoal	
DESPACHO FINAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Nº 183/2026	
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição formulado pela servidora LAUDICEIA BORGES DA SILVA BRITO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30h, inscrito sob a matrícula nº 64.235-0 , sendo aproveitado o total de 02 anos, 04 meses e 07 dias, com base na Nota Técnica SAD/SEGEP/GGAPE/GFB Nº 254/2026, constante no processo SEI n.º 38.011621/2026-39 e na Certidão de Tempo de Contribuição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE n.º 5128848, datada de 20/05/2025.	
ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS Gerente Geral de Administração de Pessoal	
DESPACHO FINAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Nº 194/2026	
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição formulada pelo servidor MAURÍCIO CARLOS DA SILVA BOMFIM, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, inscrito sob a matrícula nº 68.725-8 , sendo aproveitado o total de 05 anos, 01 mês e 14 dias, com base na Nota Técnica SAD/SEGEP/GGAPE/GFB Nº 266/2026, constante no processo SEI n.º 38.011621/2026-39 e na Certidão de Tempo de Contribuição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS n.º 22001200100078229, datada de 07/07/2026.	
ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS Gerente Geral de Administração de Pessoal	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PORTARIA Nº 398 DE 03 DE OUTUBRO DE 2026 O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001, RESOLVE : Conceder pensão por morte, a contar de 30 de Julho de 2026, o Sr. FRANCISCO CARLOS BEZERRA MESQUITA (VIÚVO), beneficiário da ex-servidora a Sra. MARIA DO AMPARO PEREIRA MESQUITA , Matrícula 53.916-3 que ocupou o cargo de Professor I enquadramento GM-15, nos termos do Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Arts. 24 § 2º, DA EC 103/2019 c/c Arts. 11, I, 38, II, 66 § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas leis municipais nºs 18.197/2015 e 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0562/2026 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo SEI nº 12.001940/2026-24. MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO Diretor-Presidente JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO Diretor de Previdência Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 402 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001;

CONSIDERANDO o disposto no Art.41 da Lei 17.142/2005,

E **CONSIDERANDO** o Laudo da Perícia Médica do Município, o Parecer nº 0449/2026 e Encaminhamentos nº 0335/2026, nº 0340/2026 e nº 349/2026 da Procuradoria Consultiva deste município, contido no Processo nº 12.000775/2026-93

RESOLVE :
Reverter a Aposentadoria referente à Portaria nº 164 de 10 de julho de 2008 publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 81 datada de 19 de julho de 2008, da servidora **SIMONE MELO NEGROMonte**, Matrícula **64.146-4**, para que seja reintegrada ao serviço público, ocupando o cargo de Auxiliar de Enfermagem, enquadramento Classe A, Nível 1, lotada na Secretaria de Saúde, devendo se apresentar no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação, na Secretaria de Administração para entrar em exercício.

PORTARIA Nº 403 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE :
Conceder pensão por morte, a contar de 08 de Setembro de 2026, o Sr. **IVALDO MANOEL DA SILVA** (VIÚVO), beneficiário da ex-servidora Sra. **LAUDECI JOSE DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula **55.553-4** que ocupou o cargo de Agente de Serviços Gerais enquadramento NF-11, nos termos do Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Arts. 24 § 2º, DA EC 103/2019 c/c Arts. 11, I, 38, II, 66 § 2º, 70, § 6º, VI, 72, IV da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas leis municipais nºs 18.197/2015 e 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0588/2026 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo SEI nº 12.00212/2026-71.

PORTARIA Nº 404 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE :
Conceder pensão por morte, a contar de 28 de Julho 2026, a Sra. **ELIZABETE MARIA DA SILVA** (COMPANHEIRA), beneficiária do ex-servidor o Sr. **IVALDO VIEIRA DE FREITAS**, Matrícula **377-8** que ocupou o cargo de Porteiro de Teatro enquadramento NF-13, nos termos do Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Arts. 11, III, 38, II, 66 § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas leis municipais nºs 18.197/2015 e 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0598/2026 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo SEI nº 17.008871/2026-30

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO Diretor-Presidente
JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO Diretor de Previdência

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

RESOLUÇÃO Nº 034 DE 27 DE AGOSTO DE 2026
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 412ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de Agosto de 2026, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142/1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

CONSIDERANDO que ao longo do biênio 2025-2027 algumas entidades dos segmentos Usuário, Trabalhador, Prestador de Serviço, bem como o segmento Gestor, protocolaram ofícios de substituição de representantes neste Colegiado;

CONSIDERANDO que é uma premissa do CMS-Recife empossar e referendar as alterações na composição do seu colegiado durante o biênio vigente;

CONSIDERANDO que na 412ª Reunião Ordinária do CMS-Recife, realizada em 27 de agosto de 2026, foi oficializada a substituição de representante da entidade Somos Todos Iguais – RPA 2, pelo segmento Usuário, para o biênio 2025-2027;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

RESOLVE :
Art. 1º. Aprovar, a substituição da senhora **Ana Beatriz Melo de Oliveira**, segmento Usuário, pela senhora, **Elaine Pereira do Nascimento**, segmento Usuário, que passará a ser membra efetiva do colegiado do CMS-Recife, biênio 2025-2027, representando a entidade Somos Todos Iguais – RPA 2.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor a contar do dia 27 de Agosto de 2026.

DAYSE MENDES DE ANDRADE LOPES Coordenadora Geral do CMS-Recife
LUCIANA ALBUQUERQUE Secretária de Saúde do Recife

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4801.4039/2023, CELEBRADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 306/2023, Processo Licitatório nº 025/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022 - CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E ADSESV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 28/09/2026 e termo final em 27/09/2027.
Prazo: De 28/09/2026 a 27/09/2027.
Valor Global: R\$ 5.326.575,72 (cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 4801.1.10.302. 1238. 2085 320 – 3.3.90.37 – Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria - Fonte 600. 4801.
1.10.302. 1238. 2085 1009 – 3.3.90.37 – Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria - Fonte 600. 4801. 1.10.301. 1216. 2724 188 –
3.3.90.37 – Manutenção de Rede Básica de Saúde - Fonte 600. 4801. 1.10.122. 2165. 2617 52 – 3.3.90.37 – Apoio Administrativo às Ações do Fundo
Municipal de Saúde - Fonte 500. 4801. 1.10.305. 1217. 2612 389 – 3.3.90.37 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA O
CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS – Fonte 600.
Notas de Reserva: 22026NR006997, 2026NR006992, 2026NR007015, 2026NR006993 e 2026NR007017.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.1.71/2020, CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Base Legal: Art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.
Convenientes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH.
Objeto:
1) Prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) ano, compreendendo o período de 25 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027; 2)
2) a repactuação das metas assistenciais, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, que acarretará o acréscimo mensal de R\$ 310.381,64 (trezentos e dez mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Valor Global: R\$ 52.291.277,40 (cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: 4801.10.302.1.238.2.085.1006 - Rede Própria/Recurso - TESOIRO; 4801.10.302.1.238.2.085.1006 - Rede Própria/Recurso - SUS; e 4801.10.302.1.238.2.085.1006 - Rede Própria/Recurso – SES.
Notas de Reserva: 2026NR008344; 2026NR008337 e 2026NR008342

Secretaria de Educação
Secretária CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ

PORTARIA Nº 2971 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 23/29.09.2026 da Escola Municipal São Domingos,

RESOLVE :
Autorizar ao Professor I **MAURILIO SEVERINO DA SILVA**, mat. **127.197-0**, da Escola Municipal São Domingos, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 2º Ano/2º Turno, no período de 01 a 30 de outubro de 2026, em substituição a **ELZIRA MARIA CIPRIANO**, mat. **88.696-9**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2972 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício nº 12/03.08.2026 do CMEI Estrela da Manhã,

RESOLVE :
Considerar cessado em 31 de julho de 2026, o exercício em cadeira vaga do Professor I **HELLEN VITORIA DE LIMA SANTOS**, mat. **124.366-7**, RPA-01, autorizado pela Portaria nº 301 de 30 de janeiro de 2026, item 4, publicada no DOM nº 013/31.01.2026.

PORTARIA Nº 2973 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando o Decreto nº 29.673, de 01 de julho de 2016, publicado no DOM nº 74/02.07.2016 e republicado no DOM nº 76/07.07.2016 através do Decreto nº 29.703, de 01 de julho de 2016; os critérios estabelecidos na Portaria nº 1549 de 04 de julho de 2016, publicada no DOM nº 75/05.07.2016, republicada no DOM nº 77/09.07.2016 e DOM nº 78/12.07.2016, tendo em vista os TERMOS DE ADESÃO dos Professores/Especialistas, tendo em vista a CI nº 210/14.07.02.2026 da SEDUC/SEGREGerência Geral Regional Noroeste e o Processo nº 32.026549/2026-02 da SEDUC/SEGESPE/ GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE :
I- Cessar, a contar de 01 de outubro de 2026, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **JEANNINE BARBOSA DA SILVA**, mat. **98.888-3**, RPA-01, autorizado pela Portaria nº 1160 de 27 de março de 2026, item II, publicada no DOM nº 036/28.03.2026, contemplado com elevação de carga horária;

II- Autorizar a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **JEANNINE BARBOSA DA SILVA**, mat. **98.888-3**, da SEDUC/SEGREGerência Geral Regional Noroeste, RPA-01, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, na referida Unidade Administrativa, a contar de 01 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2974 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando o Decreto nº 29.673, de 01 de julho de 2016, publicado no DOM nº 74/02.07.2016 e republicado no DOM nº 76/07.07.2016 através do Decreto nº 29.703, de 01 de julho de 2016; os critérios estabelecidos na Portaria nº 1549 de 04 de julho de 2016, publicada no DOM nº 75/05.07.2016, republicada no DOM nº 77/09.07.2016 e DOM nº 78/12.07.2016, tendo em vista os TERMOS DE ADESÃO dos Professores/Especialistas, tendo em vista a CI nº 210/14.07.02.2026 da SEDUC/SEGREGerência Geral Regional Noroeste e o Processo nº 32.026549/2026-02 da SEDUC/SEGESPE/ GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE :
I- Cessar, a contar de 01 de outubro de 2026, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **HORTENCIA DE CARVALHO SILVA NASCIMENTO**, mat. **104.951-8**, RPA-01, autorizado pela Portaria nº 1159 de 27 de março de 2026, item I, publicada no DOM nº 036/28.03.2026, contemplado com elevação de carga horária;

II- Autorizar a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **HORTENCIA DE CARVALHO SILVA NASCIMENTO**, mat. **104.951-8**, da SEDUC/SEGREGerência Geral Regional Noroeste, RPA-01, no 3º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, na referida Unidade Administrativa, a contar de 01 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2975 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 21.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/ GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE :
Lotar o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial **GABRIEL RAMALHO DA SILVA**, mat. **133.492-1**, na Escola Municipal do Barro, RPA-05, Código de Lotação 1411577, Centro de Custo 140121780, com efeito retroativo a 22 de setembro de 2026, nomeado pela Portaria nº 905 de 08 de julho de 2026, publicada no DOM nº 082/09.07.2026, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2976 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 99/03.09.2026 da Escola Municipal Professor Enaldo Manoel de Souza,

RESOLVE :
Autorizar ao Professor I **ARAGUACI MARIA ALVES COSTANTINO DE ALMEIDA**, mat. **41.600-9**, da Escola Municipal Professor Enaldo Manoel de Souza, RPA-06, Código de Lotação 14115848, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na EJA Modulo II-3º Turno, com efeito retroativo ao período de 01 a 30 de setembro de 2026, em substituição a **MAGDA DA SILVA CHAVES**, mat. **94.375-3**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2977 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 13/24.07.2026 da Escola Municipal Severina Lira,

RESOLVE :
Autorizar ao Professor I **THAMIRES MAYARA GONÇALO ALMEIDA DE QUEIROZ**, mat. **129.058-4**, da Escola Municipal Poeta Solano Trindade, RPA-02, Código de Lotação 1411441, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, no 3º Ano/1º Turno, com efeito retroativo ao período de 27 de julho a 18 de setembro de 2026, em substituição a **HERCILIA DA SILVA MEDEIROS**, mat. **94.254-1**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 2978 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista os Encaminhamentos s/nºs de 16.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/ GGGP/Divisão de Pessoal e a CI nº 13/26.05.2026 da SEDUC/SEGREGerência Geral Regional Centro-Norte,

RESOLVE :
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **LUCIANA LIMA DA CAMARA**, mat. **104.808-2**, da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, RPA-03, Código de Lotação 14115520, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1º Turno, permanecendo com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na Municipal em Tempo Integral Reitor João Alfredo, RPA-01, criada pelo Decreto nº 37.103 de 18 de outubro de 2023, publicado no DOM nº. 136/19.10.2023, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 01 de junho de 2026;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **LUCIANA LIMA DA CAMARA**, mat. **104.808-2**, da Escola Municipal em Tempo Integral Reitor João Alfredo, RPA-01, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula e da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, RPA-03, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, para a SEDUC/SEGREGerência Geral Regional Centro-Norte, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 01 de junho de 2026;

III- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **LUCIANA LIMA DA CAMARA**, mat. **104.808-2**, da SEDUC/SEGREGerência Geral Regional Centro-Norte, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2026.

PORTARIA Nº 2979 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício nº 323/25.09.2026 da SEDUC/ SEGESPE/ GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE :
Transferir, a pedido, o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, **BENJAMIM CAITANO DA SILVA NETO**, mat. **131.668-0**, da Escola Municipal Santa Luzia, RPA-05, para a Escola Municipal do Barro, RPA-05, Código de Lotação 1411577, Centro de Custo 140121780, com efeito retroativo a 28 de setembro de 2026.

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
--

PORTARIA Nº 2980 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto na CI nº 47/2024 oriundo da SEDUC/SEAF/ GGGP, referente ao Professor I, Matrícula nº 118.996-4, lotado à época no EM Professor Júlio de Oliveira,

R E S O L V E:
Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico nº 25/2026, em conformidade com a Lei nº 18.122/2015, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, por suposto descumprimento de dever funcional, composta pelas seguintes servidoras:

MÔNICA MARIA MENDONÇA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 37.788-0;
SIMONE CRISTINA PEREIRA NUNES, MATRÍCULA Nº 72.596-0;
MARIA ELIOMAR TAVARES DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 72.613-0.

Art. 2º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2981 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto na CI nº 48/2024 oriundo da SEDUC/SEAF/ GGGP, referente ao Professor I, Matrícula nº 119.927-7, lotado à época no EMTI Antônio Farias Filho,

R E S O L V E:
Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico nº 24/2026, em conformidade com a Lei nº 18.122/2015, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, por suposto descumprimento de dever funcional, composta pelas seguintes servidoras:

GILDA MARIA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA no 55.151-6;
SIMONE CRISTINA PEREIRA NUNES, MATRÍCULA Nº 72.596-0;
MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, 69.148-0.

Art. 2º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2982 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto nas Comunicações Internas nº 27/2024 e nº 69/2025 oriundas da Gerência Geral de Gestão de Pessoas - GGGP, referentes ao Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, Contratado por Tempo Determinado, Matrícula nº 121.010-6, com o objetivo de apurar fatos ocorridos no CMEI Alcides Restelli Tedesco e na Escola Municipal da Iputinga,

R E S O L V E:
Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico nº 21/2026, em conformidade com a Lei nº 18.122/2015, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, por suposto descumprimento de dever funcional, composta pelas seguintes servidoras:

Roberta Francisca dos Santos, Matrícula nº 37.456-6;
Maria Eliomar Tavares de Araujo, Matrícula nº 72.613-0;
Paloma Cordeiro de Melo, Matrícula nº 72.869-7.

Art. 2º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2983 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto na Comunicação Interna nº 152/2024 oriunda da Gerência Geral de Gestão de Pessoas - GGGP, referente ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Contratado por Tempo Determinado, Matrícula nº 121.729-1, lotado à época no Creche Escola Municipal Dorgiane dos Santos Xavier Souza,

R E S O L V E:
Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico nº 26/2026, em conformidade com a Lei nº 18.122/2015, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, por suposto descumprimento de dever funcional, composta pelas seguintes servidoras:

Mônica Maria Mendonça de Souza, Matrícula nº 37.788-0;
Paloma Cordeiro de Melo, Matrícula nº 72.869-7;
Maria José da Silva Souza, Matrícula nº 69.148-0.

Art. 2º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2984 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto na Comunicação Interna nº 49/2024 oriunda da Gerência Geral de Gestão de Pessoas - GGGP, referente ao Professor I, Contratado por Tempo Determinado, Matrícula nº 121.482-9, lotada à época na Escola Municipal Nova Descoberta.

R E S O L V E:
Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico nº 23/2026, em conformidade com a Lei nº 18.122/2015, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, por suposto descumprimento de dever funcional, composta pelas seguintes servidoras:

Gilda Maria do Nascimento, Matrícula nº 55.151-6;
Paloma Cordeiro de Melo, Matrícula nº 72.869-7;
Ericka Maria Marques de Freitas, Matrícula nº 87.123-8.

Art. 2º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 271 de 08 de janeiro de 2023, publicada no DOM nº 019/09.02.2023, referente à transferência do Professor I **SANDRA CRISTINA EVANGELISTA DE ARAUJO, mat. 61.217-7,** RPA-01:

ONDE SE LÊ: SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, RPA-01;

LEIA-SE: SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01.

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EDITAL SEDUC Nº 12/2026
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO RECIFE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 61, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 18.122/2015, na Lei Municipal nº 19.181/2023 e no Decreto Municipal nº 39.980, de 17 de agosto de 2026, tornam pública a abertura da Seleção Pública Simplificada destinada à contratação temporária de 60 (sessenta) profissionais para o exercício das funções de Professor II, com carga horária de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Seleção Pública Simplificada destina-se à contratação temporária de 60 (sessenta) profissionais para o exercício das funções de Professor II, com carga horária de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, sendo 30 (trinta) da disciplina de Língua Portuguesa, 15 (quinze) da disciplina de Matemática e 15 (quinze) da disciplina de Ciências.

1.1.1. O quantitativo de vagas por função está disposto no ANEXO I deste Edital.

1.1.2. Os candidatos aprovados além do número de vagas, por disciplina, formarão cadastro de reserva, cuja admissão estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade do certame.

1.2. O prazo de validade da presente Seleção Pública Simplificada será de 2 (dois) anos, contado da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 39.980/2026.

1.3. A Seleção Pública Simplificada será realizada em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, denominada Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos, cuja execução será de responsabilidade técnica e operacional das Secretarias de Educação e de Administração, por meio da Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada, doravante denominada Comissão Organizadora, em obediência às normas deste Edital e às leis vigentes.

1.4. Os horários mencionados no presente Edital, e nos demais a serem publicados para a presente Seleção Pública Simplificada, obedecerão ao horário oficial local.

1.5. A descrição sintética das atribuições específicas de cada função consta do ANEXO II deste Edital.

1.6. As indicações da jornada de trabalho, do valor da remuneração e dos requisitos de formação encontram-se discriminadas no ANEXO III deste Edital.

1.7. O presente Edital estará disponível no Diário Oficial do Município do Recife e no endereço eletrônico <https://educ.rec.br/portaleducacao/> (Portal da Educação).

1.8. A participação do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e das condições desta Seleção Pública Simplificada, tais como se acham estabelecidas neste Edital, e das normas legais pertinentes, bem como de eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.8.1. Todos os questionamentos relacionados à presente Seleção Pública Simplificada deverão ser direcionados aos canais de atendimento das Secretarias de Educação e de Administração, disponíveis pelo correio eletrônico selecaoprofessor2026@educ.rec.br.

1.9. Integram o presente Edital:

- a)** ANEXO I: Do quadro de vagas;
- b)** ANEXO II: Das atribuições das funções;
- c)** ANEXO III: Dos requisitos para contratação, da carga horária e da remuneração;
- d)** ANEXO IV: Do modelo de laudo médico para pessoas com deficiência;
- e)** ANEXO V: Do cronograma;
- f)** ANEXO VI: Do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena (TADII);
- g)** ANEXO VII: Da tabela de pontuação.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- a)** ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
- b)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado civilmente;
- c)** estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d)** estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino, entre 19 (dezenove) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na forma da legislação aplicável;
- e)** estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- f)** não acumular funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
- g)** firmar declaração de não estar cumprindo sanção que impeça o ingresso no serviço público, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- h)** apresentar declaração de antecedentes criminais (eventual registro de condenação criminal acarretará análise específica sobre a viabilidade da contratação);
- i)** ser aprovado na Seleção Pública Simplificada;
- j)** possuir a escolaridade exigida para a função, nos termos do ANEXO III deste Edital;
- k)** não estar cumprindo o interstício previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015;
- l)** cumprir na íntegra as determinações deste Edital.

2.2. A escolaridade exigida para a função, a quitação eleitoral e, quando aplicável, a quitação do serviço militar serão comprovadas no ato da inscrição, nos termos das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.5 deste Edital. Os demais requisitos previstos no subitem 2.1 serão comprovados por ocasião da convocação, nos termos do subitem 2.3.

2.3. No ato da convocação, até a data-limite de comprovação nela prevista, todos os requisitos especificados no subitem 2.1 deste Edital, inclusive os já comprovados na inscrição, deverão ser demonstrados mediante a apresentação de documento original.

2.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3. DAS VAGAS

3.1. Esta Seleção Pública Simplificada oferta um total de 60 (sessenta) vagas, distribuídas na forma prevista no ANEXO I deste Edital, considerada a reserva de vagas para pessoas com deficiência, pessoas negras e indígenas, nos termos da Lei Municipal nº 19.181/2023.

3.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção Pública Simplificada, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados e classificados no cadastro de reserva, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, negros e indígenas e, ainda, a ordem decrescente de pontuação.

4. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Das vagas ofertadas neste Edital para cada função, 10% (dez por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência (PcD), em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal nº 19.181/2023, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função para a qual o candidato concorre.

4.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função, na forma do art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 19.181, de 29 de dezembro de 2023.

4.2. Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 19.181/2023, a convocação dos aprovados na lista de PcD, nas vagas previstas neste Edital e nas que vierem a surgir, respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

- a)** o primeiro aprovado será convocado na 5ª vaga;
- b)** o segundo aprovado será convocado na 11ª vaga;
- c)** o terceiro aprovado será convocado na 21ª vaga, e assim sucessivamente.

4.3. Poderão concorrer às vagas reservadas às PcD os candidatos que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.3.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 7º da Lei Municipal nº 19.181/2023, reproduzido no subitem 4.3 deste Edital; no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, além das abrangidas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, observados, ainda, os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

4.4. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas às PcD deverão, no ato de inscrição:

- a)** declarar essa condição e especificar sua deficiência; e
- b)** anexar imagem legível do laudo médico, cuja data de emissão seja, no máximo, dos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste Edital, ou laudo médico com prazo indeterminado, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 14-B e 14-C da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 (acrescidos, respectivamente, pelas Leis Estaduais nº 17.363, de 15 de julho de 2021, e nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021), conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital, por meio da Área do Candidato, acessível pelo endereço eletrônico <https://conecta.recife.pe.gov.br/>.

4.4.1. O laudo médico previsto na alínea “b” do subitem 4.4 deste Edital deve atestar a espécie e o grau ou o nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme modelo disponível no ANEXO IV deste Edital.

4.4.2. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que, de forma legível, contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações, observados os requisitos previstos nos arts. 14-B e 14-C da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

4.4.3. O laudo médico previsto na alínea “b” do subitem 4.4 deste Edital deverá ser enviado no ato da inscrição, no período previsto no ANEXO V deste Edital.

4.4.4. Somente serão aceitos arquivos na extensão “.pdf”. O tamanho de cada arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 2 MB.

4.4.5. O envio da imagem legível do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Município do Recife não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

4.4.6. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do laudo médico. Caso seja solicitado pela Comissão Organizadora, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

4.4.7. A declaração formalizada no ato da inscrição e a imagem do laudo médico terão validade somente para esta Seleção Pública Simplificada.

4.5. Os candidatos que não cumprirem o que determina o subitem 4.4 deste Edital perderão o direito de concorrer às vagas reservadas e passarão a concorrer tão somente às vagas de ampla concorrência.

4.6. Os candidatos com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação nesta Seleção Pública Simplificada.

4.6.1. Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.6.2. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada a PcD, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

4.6.3. Na hipótese de não haver inscritos e/ou número suficiente de candidatos com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.6.4. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas por função e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

4.7. As listas preliminar e definitiva dos candidatos com a inscrição deferida e indeferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência serão publicadas nas datas previstas no ANEXO V deste Edital, na página da Seleção Pública Simplificada, acessível por meio do Portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

4.7.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação preliminar dos candidatos com inscrição indeferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos estabelecidos no item 9 e o prazo previsto no ANEXO V deste Edital.

4.8. O resultado da avaliação documental das inscrições para concorrer na condição de pessoa com deficiência enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

a) CONSIDERADO: o candidato apresentou documentos que atestam sua condição de pessoa com deficiência, em conformidade com o especificado no Edital e na legislação vigente;
b) NÃO CONSIDERADO: b1) deficiência não considerada de acordo com a legislação vigente; b2) laudo médico em desacordo com os critérios estabelecidos neste Edital; b3) não apresentação do laudo médico nos termos deste Edital.

4.9. O candidato com deficiência aprovado na Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital, quando convocado, deverá submeter-se à caracterização da deficiência, de caráter terminativo, a ser realizada pela Medicina do Trabalho do Município do Recife, nos termos da Lei Municipal nº 19.181/2023; do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); da Lei Federal nº 14.126/2021 (visão monocular); e da Lei Federal nº 14.768/2023 (deficiência auditiva unilateral), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, e da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.9.1. Para a caracterização da deficiência, o candidato deverá apresentar documento de identidade original e laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico especialista responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

4.9.1.1. No caso de deficiência física, o laudo médico deverá conter descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anatômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como, por exemplo, próteses e/ou órteses.

4.9.1.2. No caso de deficiência intelectual, deverão constar do laudo a data do início da doença, as áreas de limitação associadas e as habilidades adaptadas.

4.9.1.3. No caso de deficiência múltipla, deverá constar do laudo a associação de duas ou mais deficiências.

4.9.1.4. No caso de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) realizado nos últimos 12 (doze) meses. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem e com o AASI.

4.9.1.5. No caso de deficiência visual, o laudo deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida, com e sem correção, e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

4.9.1.6. No caso de Transtorno do Espectro Autista (TEA), o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, laudo neuropsicológico, no prazo de validade previsto na normatização vigente ou indicado pelo profissional no próprio documento.

4.9.1.6.1. O laudo neuropsicológico mencionado no subitem 4.9.1.6 deverá ser emitido por médico psiquiatra ou neurologista (com Registro de Qualificação de Especialista no Conselho Regional de Medicina) ou por psicólogo especializado em Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia), explicitando as seguintes características, associadas a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos):

a) capacidade de comunicação e interação social;
b) reciprocidade social;
c) qualidade das relações interpessoais;
d) presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

4.9.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à caracterização da deficiência tratada no subitem 4.9.

4.9.3. Será excluído da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência declarada no Formulário de Inscrição não for constatada na forma do subitem 4.9, ou que não comparecer à avaliação, devendo o candidato permanecer apenas na lista de ampla concorrência, caso obtenha pontuação e classificação necessárias, e, se for o caso, na lista específica de candidatos negros e indígenas, por função.

4.9.3.1. Será eliminado da Seleção Pública Simplificada o candidato que não possua pontuação e classificação para figurar na lista de ampla concorrência e não conste da lista específica de candidatos negros e indígenas.

4.9.4. A Secretaria de Administração e a Comissão Organizadora eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a caracterização da deficiência de que trata o subitem 4.9.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS E AOS INDÍGENAS

5.1. Das vagas destinadas a cada função e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade desta Seleção Pública Simplificada, ficam reservados 30% (trinta por cento) aos negros (pretos e pardos) e indígenas, na forma da Lei Municipal nº 19.181/2023.

5.1.1. Na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 19.181/2023, o chamamento dos aprovados na lista de candidatos negros e indígenas, nas vagas previstas neste Edital e nas que vierem a surgir, respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

a) os três primeiros aprovados serão convocados na 3ª, 6ª e 9ª vagas, respectivamente;
b) o quarto, o quinto e o sexto aprovados serão convocados na 13ª, 16ª e 19ª vagas, respectivamente, e assim sucessivamente.

5.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para a contratação temporária for igual ou superior a 3 (três).

5.3. Na hipótese de o percentual previsto no subitem 5.1 deste Edital resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,7 (sete décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,7 (sete décimos).

5.4. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e aos indígenas, o candidato deverá, no ato de sua inscrição nesta Seleção Pública Simplificada, autodeclarar-se preto, pardo ou indígena, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.4.1. Os candidatos indígenas, além da declaração prevista no subitem 5.4 deste Edital, deverão encaminhar a documentação comprobatória especificada no subitem 5.10.2 deste Edital, para fins de aferição documental da condição declarada, conforme modelo contido no ANEXO VI deste Edital.

5.4.2. Até o final do período de inscrição na Seleção Pública Simplificada, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros e indígenas. Para tanto, o candidato deverá encaminhar solicitação, devidamente assinada, datada e justificada, juntamente com a imagem de seu documento de identificação, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da certidão de nascimento, para o correio eletrônico selecao@professor2026@educ.rec.br.

5.4.3. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para esta Seleção Pública Simplificada.

5.4.4. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.4.5. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de verificação da condição declarada, na forma do subitem 5.10 deste Edital.

5.5. Os candidatos às vagas reservadas às pessoas negras e aos indígenas participarão da Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

5.6. Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas negras e aos indígenas concorrerão concomitantemente:

a) às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação nesta Seleção Pública Simplificada;
b) às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

5.6.1. O candidato negro ou indígena aprovado para as vagas a ele reservadas e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência será convocado para a primeira vaga disponível dentre aquelas a que concorrer.

5.7. Os candidatos às vagas reservadas às pessoas negras e aos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência nesta Seleção Pública Simplificada não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.7.1. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, essa vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

5.7.2. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na Seleção Pública Simplificada.

5.8. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas por função e o número de vagas reservadas às pessoas negras e aos indígenas.

5.9. O candidato que se declarar pessoa negra ou indígena e tiver sua inscrição deferida para concorrer às vagas nessa condição, caso aprovado e classificado nesta Seleção Pública Simplificada, será submetido, respectivamente, ao procedimento de heteroidentificação ou à verificação documental da autodeclaração indígena, nos termos do subitem 5.10 e seguintes deste Edital.

5.10. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS INDÍGENAS

5.10.1. Nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 19.181/2023, a verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras será realizada por procedimento de heteroidentificação, na forma do subitem 5.10.3 e seguintes, e a dos candidatos indígenas, por análise documental, na forma do subitem 5.10.2 deste Edital.

5.10.2. A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas indígenas será realizada por meio do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena (TADI), nos moldes do ANEXO VI deste Edital, acompanhado do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) e/ou de carta de recomendação emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida, órgão indigenista, associação indígena ou organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida.

5.10.2.1. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico (upload), na Área do Candidato, acessível no Portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), no ato da inscrição.

5.10.2.2. Além dos documentos previstos no subitem 5.10.2 deste Edital, o candidato deverá apresentar a imagem legível do documento oficial de identificação, nos termos do subitem 6.5.1 deste Edital, no período de inscrição previsto no ANEXO V.

5.10.2.3. Somente serão aceitos arquivos na extensão “.pdf”. O tamanho de cada arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 2 MB.

5.10.2.4. O envio da imagem legível dos documentos comprobatórios da autodeclaração do candidato indígena é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desses documentos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.10.2.5. O candidato indígena deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada dos documentos comprobatórios de sua autodeclaração. Caso seja solicitado pela Comissão Organizadora, o candidato deverá enviar os referidos documentos por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

5.10.3. A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras será realizada por meio de Procedimento de Heteroidentificação presencial, conduzido pela Comissão de Heteroidentificação, sob a coordenação da Comissão Organizadora, em etapa única, anteriormente à divulgação do resultado final.

5.10.3.1. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

5.10.4. O procedimento de heteroidentificação de candidatos negros e o reconhecimento da autodeclaração das pessoas indígenas, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 19.181/2023, submetem-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I. respeito à dignidade da pessoa humana;
II. observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
III. garantia de padronização e de qualidade de tratamento entre os candidatos na Seleção Pública Simplificada;
IV. garantia da publicidade e do controle social, resguardadas as hipóteses de sigilo;
V. atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública;
VI. garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros e indígenas nos concursos públicos e seleções simplificadas.

5.10.5. As pessoas candidatas que se autodeclararam pretas ou pardas e forem aprovadas e classificadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital serão convocadas para comparecer presencialmente, em local indicado, para submeter-se ao Procedimento de Heteroidentificação, sob responsabilidade das Secretarias de Educação e de Administração.

5.10.6. A convocação será feita por meio de edital específico, com indicação de local, data e horário para a realização do Procedimento de Heteroidentificação.

5.10.7. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital deverão submeter-se ao Procedimento de Heteroidentificação.

5.10.8. A avaliação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa candidata autodeclarada preta ou parda.

5.10.8.1. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa candidata no momento da realização do Procedimento de Heteroidentificação.

5.10.8.2. O conceito de fenótipo está relacionado com as características externas, morfológicas e fisiológicas dos indivíduos, ou seja, o fenótipo determina a aparência do indivíduo (em sua maioria, aspectos visíveis), resultante da interação do meio e de seu conjunto de genes (genótipo).

5.10.8.3. Durante o Procedimento de Heteroidentificação, a Comissão de Heteroidentificação averiguará a presença de traços físicos negroides (como cor da pele, características da face e textura do cabelo) que demonstrem a percepção social sobre a pessoa candidata preta ou parda.

5.10.9. Não serão considerados, para os fins do procedimento de avaliação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive os referentes à confirmação da autodeclaração em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza. Tampouco serão aceitos laudos dermatológicos referentes à classificação de pele tipo Fitzpatrick, documentos não pertencentes à pessoa candidata e prova baseada em ancestralidade, constituição genética e parentesco.

5.10.10. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata a identificação correta do local de realização do Procedimento de Heteroidentificação e o comparecimento na data e no horário determinados.

5.10.10.1. No dia do procedimento, a pessoa candidata deverá apresentar documento oficial de identificação original, nos termos do subitem 6.5.1 deste Edital, e assinará a sua autodeclaração, ratificando a opção pela reserva de vagas para pessoas pretas e pardas indicada no Formulário de Inscrição.

5.10.11. O Procedimento de Heteroidentificação será registrado e filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação.

5.10.12. No Procedimento de Heteroidentificação, serão observados os seguintes aspectos:

I. cadastro no Formulário de Inscrição: informação prestada na ficha de inscrição quanto à participação pela reserva de vagas para pessoas pretas e pardas;
II. procedimento presencial: análise do fenótipo, realizada obrigatoriamente na presença da pessoa candidata, na cidade do Recife/PE, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 19.181/2023, salvo em caso de impedimento por força de norma legal vigente, exclusivamente para as pessoas candidatas que se autodeclararam pretas ou pardas.

5.10.13. Os candidatos autodeclarados negros e os autodeclarados pessoas indígenas deverão enviar a documentação comprobatória no ato da inscrição, conforme cronograma divulgado no ANEXO V.

5.10.14. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato na condição de pessoa negra deverá fazer o envio eletrônico, das fotos e documentos, no ato da inscrição, conforme cronograma previsto (ANEXO V) e orientações a seguir:

I - Realizar o login no portal Conecta Recife, acessível pelo endereço eletrônico <https://conecta.recife.pe.gov.br/>;
II - Selecionar a opção “Preencher Formulário de Inscrição”;
III - Anexar a imagem colorida do documento de identidade (frente e verso);
IV - Anexar 1 (uma) fotografia colorida de frente (com o fundo branco);
V - Anexar 2 (duas) fotografias coloridas de perfil – esquerdo e direito (com o fundo branco).
VI - Anexar 1 (um) vídeo de no máximo 20 (vinte) segundos; o candidato deverá dizer o seu nome, a função a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro (a), da cor preta ou parda”

5.10.15. As fotografias e vídeo para o procedimento de heteroidentificação devem seguir rigorosamente os padrões a seguir especificados focando em garantir a visibilidade dos traços fenotípicos:

I - Requisitos de iluminação e ambiente: iluminação adequada, que permita a visualização das características fenotípicas;
II - Fundo neutro: Utilize uma parede branca ou de cor clara lisa, sem texturas, móveis ou objetos ao fundo;
III - Boa iluminação: Prefira luz natural, evitando sombras no rosto ou luz excessiva vinda de trás.
IV - Posicionamento e enquadramento;
V - Enquadramento: A foto deve ser tirada na vertical (posição retrato), mostrando o candidato da altura da cintura ou do tronco até um pouco acima da cabeça.
VI - Ângulos exigidos: São solicitadas imagens de frente e dos perfis direito e esquerdo, com postura ereta e expressão neutra.
VII - Apresentação pessoal: ausência de acessórios ou outros elementos que dificultem a visualização das características fenotípicas, ressaltados os de uso religioso, de saúde ou de acessibilidade;
VIII - Sem acessórios: É proibido o uso de óculos (de grau ou escuros), bonés, chapéus, toucas, lenços ou adornos que ocultem o rosto ou o cabelo;
IX - Cabelos: Os cabelos devem estar soltos e o pescoço e as orelhas bem visíveis;
X - Sem maquiagem: Não utilize nenhum tipo de maquiagem ou filtros de edição de imagem.

5.10.16. Os arquivos das fotos, vídeo e documentos para análise deverão estar nas extensões e dimensões, conforme a seguir:

I - Documentos e fotos: devem estar no formato PDF com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo.
II - As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.
III - Vídeo: deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 30 MB (megabytes);

5.10.17. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens e vídeo carregados estão corretos.

5.10.18. Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

5.10.19. As conclusões da Comissão de Heteroidentificação basear-se-ão única e exclusivamente na análise presencial do fenótipo da pessoa candidata, realizada na forma deste Edital.

5.10.20. O resultado do Procedimento de Heteroidentificação enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

I. CONSIDERADO: pessoa considerada negra, de cor preta ou parda; ou
II. NÃO CONSIDERADO:

a) o candidato não possui traços fenotípicos que o identifiquem como pessoa negra; ou
B) o candidato não compareceu ao Procedimento de Heteroidentificação na data e no horário determinados.

5.10.21. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação, que será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

5.10.22. O candidato enquadrado na condição de NÃO CONSIDERADO no Procedimento de Heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas aos negros e passará a concorrer somente às vagas de ampla concorrência, sendo eliminado desta Seleção Pública Simplificada caso não tenha atingido a classificação necessária na ampla concorrência.

5.10.23. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da Seleção Pública Simplificada e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação do contrato, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.10.24. O não enquadramento dos candidatos na condição de negros não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.10.25. O candidato negro ou indígena, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros e indígenas, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação e classificação necessárias para tanto, observado o disposto nos subitens 5.6 a 5.8 deste Edital.

5.10.26. Os candidatos indígenas que não cumprirem o que determina o subitem 5.10.2 deste Edital perderão o direito de concorrer às vagas reservadas e passarão a concorrer tão somente às vagas de ampla concorrência.

5.10.27. Os resultados preliminar e definitivo do Procedimento de Heteroidentificação dos candidatos negros e da verificação documental dos candidatos indígenas serão publicados nas datas previstas no ANEXO V deste Edital, na página da Seleção Pública Simplificada, acessível por meio do Portal Conecta Recife.

5.10.28. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação ou da verificação documental dos candidatos indígenas deverá observar os procedimentos estabelecidos no item 9 e o prazo previsto no ANEXO V deste Edital.

5.10.29. Demais informações a respeito do Procedimento de Heteroidentificação e da verificação documental dos candidatos indígenas constarão de edital específico de convocação para essa etapa.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições nesta Seleção Pública Simplificada serão realizadas via internet, exclusivamente no Portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), durante o período estabelecido no ANEXO V deste Edital.

6.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e concordar com o termo de aceite deste Edital, que configurará a aceitação de todas as normas e condições ora estipuladas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.1.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.1.3. O Município do Recife não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a) acessar o Portal Conecta Recife durante o período de inscrição previsto no ANEXO V deste Edital;
- b) realizar o login no Portal Conecta Recife;
- c) selecionar a opção "Preencher Formulário de Inscrição";
- d) preencher corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital, estando sob sua responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados.

6.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.3.1. O candidato poderá realizar mais de uma inscrição nesta Seleção Pública Simplificada, desde que preencha os requisitos mínimos de cada função.

6.3.2. Caso seja convocado para mais de uma função, o candidato deverá optar por uma delas no prazo previsto no subitem 10.3 deste Edital, observada a vedação de acumulação prevista na alínea "d" do subitem 6.10, sendo considerado desistente na função não escolhida.

6.4. Não será permitido o envio de novos documentos nem a retificação daqueles já encaminhados após a submissão da inscrição, cabendo ao candidato observar integralmente todas as orientações previstas neste Edital.

6.5. No momento da inscrição, além de preencher o formulário de inscrição, o candidato deverá anexar cópia da documentação abaixo relacionada, em formato ".pdf", observado o limite total de 20 MB para o conjunto dos arquivos:

- a) documento oficial de identificação (frente e verso), nos termos do subitem 6.5.1 deste Edital, e CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF, que pode ser obtido no endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) comprovante de quitação eleitoral, mediante Certidão de Quitação Eleitoral obtida no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- c) comprovante de quitação do serviço militar (frente e verso), obrigatório para candidatos do sexo masculino na faixa etária prevista na alínea "d" do subitem 2.1 deste Edital (são considerados documentos oficiais de quitação: Certificado de Alistamento Militar (CAM), Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Isenção (CI) ou Certificado de Reservista);
- d) comprovante da escolaridade exigida para a função, nos termos do ANEXO III deste Edital, mediante diploma de curso de graduação devidamente registrado ou certidão ou declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhada do respectivo histórico escolar, da qual conste a data da colação de grau (frente e verso);
- e) documentos de experiência profissional e de títulos, em frente e verso, de acordo com o estabelecido na tabela de pontuação do ANEXO VII deste Edital;
- f) declaração de deficiência e laudo médico, emitido por especialista, obrigatórios para os candidatos que, no ato da inscrição, declararem ser pessoa com deficiência, especificando essa condição de acordo com o previsto no subitem 4.4 deste Edital;
- g) Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena, conforme ANEXO VI deste Edital, e demais documentos previstos no subitem 5.10.2, para os candidatos autodeclarados indígenas;
- h) certidão de atuação na função de jurado, se aplicável, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal (para fins de comprovação, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado).

6.5.1. Para fins desta Seleção Pública Simplificada, serão considerados documentos oficiais de identificação: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Secretaria de Defesa Social, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; Carteira Nacional de Habilitação, mesmo vencida (somente o modelo com foto); e Carteira de Trabalho e Previdência Social (modelo com foto, com o número do registro geral e do CPF).

6.5.1.1. Os documentos oficiais de identificação deverão estar em perfeitas condições de visibilidade, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

6.5.1.2. Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), Carteira de Trabalho e Previdência Social (modelo sem foto, sem o número do registro geral e do CPF), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6.6.1. Somente serão aceitos arquivos na extensão ".pdf". O tamanho de cada arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 2 MB.

6.6.2. Os arquivos digitalizados com informações ilegíveis e/ou digitalizados parcialmente serão considerados sem validade e não lhes serão atribuídas pontuações.

6.6.3. Não serão aceitos na presente Seleção Pública Simplificada formulários preenchidos de forma incompleta e/ou incorreta, sendo esta condição de nulidade da inscrição.

6.6.4. Os candidatos que fornecerem dados comprovadamente inverídicos não serão admitidos a participar da presente Seleção Pública Simplificada e suportarão o ônus das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.7. Não será aceita inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6.8. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

6.9. A pessoa com deficiência deverá observar as determinações contidas nos itens 2 e 4 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às PcD.

6.10. Além das exigências contidas neste Edital, o candidato tem pleno conhecimento de que, depois de convocado e contratado:

- a) não poderá mudar de função sem outra Seleção Pública Simplificada;
- b) deverá assumir a vaga escolhida, respeitada sua opção quando de sua inscrição, de acordo com o constante nos ANEXOS I e III deste Edital;
- c) as vagas deverão ser preenchidas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Recife, durante o prazo de validade da Seleção Pública Simplificada, respeitada a ordem de classificação;
- d) estará impedido de acumular cargos, empregos ou funções públicas, nos termos da legislação vigente, salvo nos casos constitucionalmente previstos.

6.11. A relação candidato/vaga (concorrência), por função, será divulgada no Portal Conecta Recife, na data prevista no ANEXO V deste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial deste Edital e de seus aditivos, se houver, relativos à Seleção Pública Simplificada, será realizada no Portal Conecta Recife e no Diário Oficial do Município do Recife.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas desta Seleção Pública Simplificada no Portal Conecta Recife e no Diário Oficial do Município do Recife.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em etapa única, denominada Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos, comum a todos os candidatos.

8.1.1. A Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Organizadora, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no ANEXO VII deste Edital.

8.1.1.1. A não apresentação dos documentos obrigatórios citados nas alíneas "a" a "d" do subitem 6.5, observada a aplicabilidade da alínea "c", ou a não comprovação de cumprimento de pré-requisito para a função eliminará o candidato do certame, sem apreciação de qualquer documento ou título comprobatório previsto no ANEXO VII, porventura apresentado.

8.1.2. Para a comprovação dos títulos e da experiência profissional, deverão ser digitalizados e enviados os documentos indicados no ANEXO VII.

8.1.3. Os comprovantes de títulos, cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

8.1.4. Os títulos, cursos e experiências profissionais somente serão pontuados de acordo com o ANEXO VII deste Edital.

8.1.5. Não serão considerados, para efeito de pontuação, atividades voluntárias, estágios, monitorias, bolsas de iniciação científica, tutoriais, simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.

8.1.6. Não serão aceitos protocolos para fins de comprovação de documentos pessoais, de titulação e de experiência profissional.

8.1.7. Cada item de avaliação de experiência profissional, titulação e cursos será pontuado apenas uma vez.

8.1.8. A contagem do tempo de experiência profissional será comprovada por meio do envio dos documentos digitalizados especificados no ANEXO VII deste Edital.

8.1.8.1. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado das formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) certidão e/ou declaração de tempo de serviço público, emitida pela unidade responsável da instituição em que trabalha ou trabalhou;
- c) certidão e/ou declaração da instituição em que trabalha ou trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de experiência profissional no exterior;
- d) certidão e/ou declaração, assinada pela entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado, ou demonstrativo de pagamento, desde que conste a data de ingresso na função e na instituição;
- e) contrato de trabalho integralmente executado, nos termos do ANEXO VII deste Edital.

8.1.8.2. Não serão admitidos, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional, autodeclarações, contratos de prestação de serviços desacompanhados da comprovação de sua integral execução, bem como outros documentos de igual teor ou natureza declaratória que não permitam a verificação objetiva do vínculo e do período efetivamente trabalhado.

8.1.9. Todos os documentos comprobatórios de experiência profissional que fazem menção a períodos deverão permitir identificar claramente o período inicial e o final da realização do serviço (dia, mês e ano), não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual.

8.1.9.1. Serão desconsiderados os documentos que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma análise precisa e clara do tempo de experiência profissional do candidato.

8.1.9.2. Na ausência de informações referentes a dia, mês e ano, poderá ser considerado o período existente entre os anos inicial e final, porventura informados, se assim estiver especificado no documento apresentado para análise.

8.1.10. Para efeito do cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma experiência referente a um mesmo período.

8.1.11. Serão desconsiderados os títulos excedentes apresentados para fins de pontuação.

8.1.12. Quaisquer informações falsas ou não comprovadas, identificadas a qualquer tempo, acarretarão a eliminação do candidato da Seleção Pública Simplificada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final da Seleção Pública Simplificada será o somatório dos pontos obtidos na Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos.

9.2. Os candidatos serão classificados, no resultado final, de acordo com a pontuação alcançada, por função, na ordem decrescente de pontos obtidos.

9.2.1. Serão considerados classificados na Seleção Pública Simplificada os candidatos que obtiverem, no mínimo, 30,00 (trinta) pontos, aplicados os critérios de desempate previstos no subitem 9.12 deste Edital.

9.2.2. Os candidatos que não obtiverem pontuação final igual ou superior a 30,00 (trinta) pontos serão considerados reprovados e eliminados da Seleção Pública Simplificada, para todos os efeitos, e não constarão da publicação do resultado final.

9.3. O candidato poderá interpor recurso por meio de sua Área do Candidato, em cada etapa em que for cabível, acessível no Portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), obedecendo aos prazos estabelecidos no ANEXO V.

9.3.1. O recurso deve ser encaminhado via internet, por meio da Área do Candidato, acessível pelo Portal Conecta Recife, apenas durante o prazo recursal.

9.3.2. A decisão relativa ao deferimento ou ao indeferimento dos recursos será encaminhada para o e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição até a data de publicação do respectivo resultado definitivo, prevista no ANEXO V deste Edital.

9.4. Caberá à equipe de avaliadores designada pela Comissão Organizadora proceder à análise e ao julgamento dos recursos, ressalvados os recursos contra o resultado do Procedimento de Heteroidentificação, que serão julgados pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, nos termos do subitem 5.10.22 deste Edital.

9.5. Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.

9.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.

9.7. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos destinados à inscrição e à fase recursal previstos neste Edital.

9.8. A fase recursal destina-se à reanálise dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, com o objetivo de verificar a existência de eventual erro na análise realizada pela Comissão Organizadora, não se prestando, em nenhuma hipótese, à inclusão, substituição ou complementação de documentos.

9.9. A equipe de avaliadores e a Comissão Recursal de Heteroidentificação constituem, nas respectivas matérias, a última instância para recurso, sendo soberanas em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.9.1. A pontuação obtida por intermédio do julgamento do recurso interposto contra o resultado preliminar poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimos ou até mesmo reduções em relação à nota divulgada preliminarmente.

9.10. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma da Seleção Pública Simplificada.

9.11. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso on-line, devidamente preenchido pelo candidato.

9.12. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), considerada, para esse fim, a idade na data do processamento do desempate;
- b) maior pontuação nos itens referentes à experiência profissional na Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos;
- c) maior pontuação nos itens referentes a títulos na Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos;
- d) maior idade;
- e) ter exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.

9.13. O candidato que concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência e/ou às vagas reservadas a pessoas negras e indígenas terá seu nome inserido na respectiva lista específica, bem como na listagem geral.

9.14. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência, pessoa negra ou pessoa indígena terá seu nome excluído da respectiva lista de classificações para as vagas reservadas, permanecendo na lista de classificação para as vagas de ampla concorrência, ressalvadas as hipóteses de eliminação previstas neste Edital.

9.15. O resultado final da Seleção Pública Simplificada estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Conecta Recife e será homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Recife, observada a ordem decrescente de pontuação.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados no resultado final desta Seleção Pública Simplificada serão convocados para contratação pela Secretaria de Administração do Município do Recife, consoante a necessidade da Secretaria de Educação.

10.2. As convocações dar-se-ão por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município do Recife, podendo, à conveniência da Administração, ser enviado também e-mail para o endereço constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexistência no endereço informado.

10.3. O candidato convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar no local indicado no ato da convocação, a contar da data da publicação prevista no subitem 10.2 deste Edital.

10.4. Não havendo o comparecimento do candidato convocado no prazo previsto no subitem 10.3 deste Edital, o candidato será eliminado da Seleção Pública Simplificada, perdendo, para todos os efeitos legais, o direito à vaga.

10.5. O candidato convocado que não puder ou não tiver interesse na contratação para a qual tenha sido convocado será eliminado da Seleção Pública Simplificada, ficando reservado à Secretaria de Educação do Município do Recife o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação, conforme a necessidade da Administração e a ordem de classificação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação constante do resultado final desta Seleção Pública Simplificada, por função.

11.2. As opções de lotação funcional dos candidatos serão disponibilizadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife quando da apresentação do candidato convocado, obedecendo à sua ordem de classificação na Seleção Pública Simplificada.

11.3. O horário de trabalho será definido pela Secretaria de Educação, considerando que os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a jornada da função para a qual se candidataram, nos turnos da manhã e da tarde, conforme a carga horária firmada em contrato.

11.4. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação pessoal (RG ou documento em que conste, obrigatoriamente, a data de expedição do RG);
- b) comprovante de inscrição no CPF;
- c) comprovante de regularidade da situação cadastral no CPF;
- d) título de eleitor;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral obtida no endereço eletrônico do TSE;
- f) comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- g) certidão de nascimento e declaração de união estável (se houver) ou certidão de casamento;
- h) laudo médico com CID, para candidatos com deficiência;
- i) comprovante de quitação do serviço militar, nos termos da alínea "c" do subitem 6.5, para candidatos do sexo masculino na faixa etária prevista na alínea "d" do subitem 2.1 deste Edital;
- j) comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- k) cópia do cartão do Banco Bradesco ou do comprovante de abertura de conta (conta corrente ou conta salário);
- l) diploma de curso de graduação ou certidão ou declaração de conclusão de curso, nos termos do ANEXO III deste Edital;
- m) contracheque mais recente e declaração de jornada de trabalho emitida pelo órgão, com detalhamento de horário, caso possua vínculo público, para cada vínculo que possuir;
- n) foto (selfie), para cadastro no sistema de registro de frequência;
- o) atestado médico admissional;
- p) declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos casos constitucionalmente admitidos, e/ou de que tenha cumprido integralmente o interstício exigido para nova contratação;
- q) declaração de não estar cumprindo sanção que impeça o ingresso no serviço público, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, nos termos da alínea "g" do subitem 2.1 deste Edital;
- r) Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- s) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, emitida pelo TSE;
- t) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal;
- u) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Justiça Federal;
- v) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual, emitida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE) ou pelo órgão correspondente do Estado onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- w) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) ou pelo Tribunal de Justiça do Estado onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

11.5. O prazo de vigência dos contratos firmados nesta Seleção Pública Simplificada será até 31/12/2027, nos termos do Decreto Municipal nº 39.980/2026, podendo ser prorrogado mediante nova autorização contida em decreto, observado o interstício previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 18.122/2015, na redação da Lei Municipal nº 18.912/2022.

11.6. A Secretaria de Educação do Município do Recife reserva-se o direito de requisitar do candidato ou contratado informações ou documentos complementares sobre os documentos pessoais, de escolaridade ou títulos apresentados nesta Seleção Pública Simplificada, a fim de dirimir eventual dúvida que venha a ocorrer antes da contratação ou durante a execução do contrato.

11.7. O profissional contratado desempenhará suas atividades nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife, conforme a necessidade da Administração, com possibilidade de atuação concomitante em mais de uma unidade, assegurado o cumprimento da carga horária contratada.

11.8. O contratado poderá ser transferido de unidade a qualquer tempo, conforme necessidade de atendimento de demanda pela Administração.

11.9. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes do seu termo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação, ou por infração disciplinar do contratado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 18.122/2015.

11.10. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito à Secretaria de Educação do Município do Recife, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que não haja prejuízo à regular prestação do serviço educacional.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das disposições deste Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados e vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar a Seleção Pública Simplificada.

12.2. As publicações e as divulgações referentes a esta Seleção Pública Simplificada serão realizadas da seguinte forma:

- a) até a data de homologação do resultado final, as publicações e divulgações serão feitas no Portal Conecta Recife, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Município do Recife previstas neste Edital;
- b) após a data de homologação do resultado final, as publicações e divulgações serão feitas diretamente no Diário Oficial do Município do Recife.

12.3. O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes a esta Seleção Pública Simplificada é de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.4. A eventual disponibilização de atos nos endereços eletrônicos da Prefeitura do Recife, no Portal da Educação e no Portal Conecta Recife não isenta o candidato da obrigação de acompanhar as publicações oficiais sobre esta Seleção Pública Simplificada.

12.5. Não serão prestadas, por telefone, informações relativas ao resultado ou qualquer outro gênero de informação desta Seleção Pública Simplificada.

12.6. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.

12.6.1. Sob nenhuma hipótese serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

12.7. O candidato obriga-se a manter atualizado o seu endereço junto aos canais de atendimento vinculados ao certame até a data de publicação da homologação do resultado final desta Seleção Pública Simplificada, nos termos do subitem 1.8.1 deste Edital, e, após essa data, poderá requerer a alteração diretamente na Área do Candidato, acessada pelo Portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), ou pelo e-mail selecaoprofessor2026@educ.rec.br, aos cuidados da Divisão de Admissão de Pessoal.

12.7.1. O Município do Recife não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado, endereço residencial desatualizado ou de difícil acesso, correspondência devolvida ou extraviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por razões diversas ou correspondência recebida por terceiros.

12.8. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a admissão do candidato, em todos os atos relacionados a esta Seleção Pública Simplificada, quando constatada omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos ou, ainda, irregularidade na realização do certame, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Comprovadas a inexistência ou as irregularidades descritas no subitem 12.8 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal.

12.9. O Município do Recife não emitirá declaração de aprovação nesta Seleção Pública Simplificada, valendo, como tal, as publicações oficiais.

12.10. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a esta Seleção Pública Simplificada que vierem a ser publicados no Diário Oficial do Município do Recife e/ou divulgados no Portal Conecta Recife.

12.11. Será admitida a impugnação deste Edital até o terceiro dia útil subsequente à data de sua publicação, no período previsto no ANEXO V deste Edital.

12.11.1. O pedido de impugnação será julgado pelo Município do Recife, com o auxílio da Comissão Organizadora.

12.11.2. O pedido de impugnação ao Edital deverá ser formalizado por meio do correio eletrônico selecaoprofessor2026@educ.rec.br.

12.11.3. As respostas às impugnações que venham a existir serão disponibilizadas aos próprios demandantes, e seus efeitos, se acatadas, serão publicizados por meio de edital de retificação e/ou aditivo a este Edital.

12.12. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital disponibilizado no Portal Conecta Recife e publicado no Diário Oficial do Município do Recife, quando necessário.

12.13. Todos os documentos referentes a esta Seleção Pública Simplificada serão arquivados sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município do Recife, em meio físico e/ou digital, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a homologação do resultado ou até que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco se pronuncie sobre a legalidade do certame, o que ocorrer por último.

12.14. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Recife, 06 de outubro de 2026.

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	VAGAS PcD	VAGAS PPNI	VAGAS AC	TOTAL DE VAGAS
Professor II - Língua Portuguesa	03	09	18	30
Professor II - Ciências	02	04	09	15
Professor II - Matemática	02	04	09	15
TOTAL	07	17	36	60

Legenda: PcD: pessoas com deficiência; PPNI: pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas; AC: ampla concorrência.

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

Função: PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

- Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas no Ensino Fundamental;
- Ministrar aula no Ensino Fundamental em classes de 6º ao 9º ano;
- Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
- Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação;
- Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
- Produzir e sistematizar material pedagógico;
- Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola;
- Participar de reuniões e outras atividades programadas pela unidade educacional e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação;
- Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar;
- Participar do processo de avaliação da unidade educacional;
- Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais;
- Orientar e acompanhar o trabalho do estagiário;
- Participar do plano global da unidade educacional;
- Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento;
- Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente.

ANEXO III
DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO (vencimento-base, 270 horas-aula mensais)
Professor II - Língua Portuguesa	270 horas-aula mensais	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, comprovada por diploma de graduação devidamente registrado ou por certidão ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, da qual conste a data da colação de grau, expedidos por instituição de ensino superior credenciada, em curso reconhecido pelo MEC.	R\$ 6.939,00
Professor II - Ciências	270 horas-aula mensais	Licenciatura em Ciências Biológicas, comprovada por diploma de graduação devidamente registrado ou por certidão ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, da qual conste a data da colação de grau, expedidos por instituição de ensino superior credenciada, em curso reconhecido pelo MEC.	R\$ 6.939,00
Professor II - Matemática	270 horas-aula mensais	Licenciatura em Matemática, comprovada por diploma de graduação devidamente registrado ou por certidão ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, da qual conste a data da colação de grau, expedidos por instituição de ensino superior credenciada, em curso reconhecido pelo MEC.	R\$ 6.939,00

ANEXO IV
DO MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:
Nome completo: _____.
CRM/UF: _____.
Especialidade: _____.

Declaro que o(a) Sr.(ª) _____, titular da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Pública Simplificada autorizada pelo Decreto Municipal nº 39.980, de 17 de agosto de 2026, concorrendo à vaga para a função de _____, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor, é considerado(a) pessoa com deficiência por apresentar a deficiência _____, da espécie _____ (física, auditiva, visual, intelectual, mental, múltipla ou Transtorno do Espectro Autista), grau _____ / nível _____, com CID _____, em razão da provável causa: _____.

_____, ____/____/____.

Ratifico as informações acima expostas,

(assinatura e carimbo do Médico declarante)

ANEXO V
DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS/PERÍODOS	LOCAL
Publicação do Edital	08/10/2026	Diário Oficial do Município do Recife e Conecta Recife
Inscrição e envio dos documentos para a Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos	08/10/2026 a 17/10/2026	Conecta Recife
Período de impugnação do Edital	08/10/2026 a 14/10/2026	Correio eletrônico selecaoprofessor2026@educ.rec.br
Publicação das respostas às impugnações ao Edital, se houver	19/10/2026	Conecta Recife
Publicação do resultado preliminar quanto ao deferimento das inscrições para pessoa com deficiência	19/10/2026	Conecta Recife
Período de envio de recurso administrativo quanto ao deferimento das inscrições para pessoa com deficiência	20/10/2026 a 21/10/2026	Conecta Recife
Publicação do resultado definitivo quanto ao deferimento das inscrições para pessoa com deficiência	23/10/2026	Conecta Recife
Publicação da relação candidato/vaga (concorrência)	23/10/2026	Conecta Recife
Publicação do resultado preliminar da Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos	26/10/2026	Conecta Recife
Período de envio de recurso administrativo contra o resultado preliminar da Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos	27/10/2026 a 29/10/2026	Conecta Recife
Publicação do resultado definitivo da Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos	30/10/2026	Conecta Recife
Publicação do edital específico de convocação para o Procedimento de Heteroidentificação	31/10/2026	Diário Oficial do Município do Recife e Conecta Recife

Realização do Procedimento de Heteroidentificação	09/11/2026 a 13/11/2026	Local indicado no edital específico, na cidade do Recife/PE
Publicação do resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação dos candidatos negros e da verificação documental dos candidatos indígenas	19/11/2026	Conecta Recife
Período de envio de recurso contra o resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação dos candidatos negros e da verificação documental dos candidatos indígenas	23/11/2026 a 24/11/2026	Conecta Recife
Publicação do resultado definitivo do Procedimento de Heteroidentificação dos candidatos negros e da verificação documental dos candidatos indígenas	27/11/2026	Conecta Recife
Publicação do resultado final da Seleção Pública Simplificada	01/12/2026	Conecta Recife
Homologação do resultado final da Seleção Pública Simplificada	01/12/2026	Diário Oficial do Município do Recife e Conecta Recife

ANEXO VI
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA (TADII)

1. Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ ou CNH: _____ Nacionalidade: _____
Naturalidade: _____
RANI, registro da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI): _____
Aldeia: _____
2. Endereço: _____

Complemento: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
3. Filiação:
Nome da mãe: _____
Nome do pai: _____
4. Nome da Liderança Indígena: _____
CPF: _____ RG: _____ ou CNH: _____
RANI, registro da FUNAI: _____
5. Declaro, para fins de inscrição na Seleção Pública Simplificada da Prefeitura do Recife, regida pelo Decreto Municipal nº 39.980, de 17 de agosto de 2026, que:
• Sou indígena da etnia _____,
pertencente à comunidade localizada no Município de _____, no Estado de _____;
• Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis;
• Estou ciente, ainda, de que devo apresentar este Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena juntamente com o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida, no ato da inscrição na Seleção Pública Simplificada a que se destina.

_____ Data e assinatura do proponente e Local:
_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) proponente Indígena

ANEXO VII
TABELA DE PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS

Especificação	Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima	Documentos Comprobatórios
Experiência Profissional*	Experiência na função para a qual concorre: 5 pontos por semestre completo (máximo de 8 semestres)	40 pontos	Declaração ou Certidão: deve ser emitida pela autoridade responsável da Instituição em que atua ou atuou na função para a qual concorre, contendo as datas (dia, mês e ano) de entrada e saída (se houver) e as atividades desenvolvidas, para contemplar plenamente a pontuação descrita. Referidos documentos deverão ainda apresentar as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente (papel timbrado); endereço e telefones válidos; CNPJ; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado da respectiva função e matrícula, se houver). Contrato de trabalho: deve ser referente à prestação de serviços na função para a qual concorre, integralmente executado, indicando o período (dia, mês e ano) de entrada e saída (se houver), com a devida formalização necessária (assinaturas e data do contrato). Carteira de Trabalho e Previdência Social: comprovação por meio da apresentação da anotação do contrato do trabalho na função para a qual concorre, devidamente preenchido, e das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e série da CTPS e alterações de salário e mudança de função, caso tenham ocorrido. Demonstrativo de pagamento: aceito no caso de experiência como contratado, desde que conste a data de ingresso na função e na instituição, observado o subitem 8.1.9 deste Edital. Experiência no exterior: certidão ou declaração da instituição em que trabalha ou trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa feita por tradutor juramentado.
Titulação**	Especialização correlata com a função para a qual concorre, com carga horária igual ou superior a 360 horas: 20 pontos	60 pontos	Diploma ou certificado atestando a conclusão da pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado e que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) (em frente e verso, se houver). Também será aceita declaração de conclusão de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese, e a indicação do ato legal de credenciamento da instituição (em frente e verso, se houver).
	Mestrado correlato com a função para a qual concorre: 40 pontos		
	Doutorado correlato com a função para a qual concorre: 60 pontos		
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100 Pontos	-	

*A pontuação referente à experiência profissional será cumulativa, somando-se 5 (cinco) pontos por semestre completo de experiência, assim considerado o período de 6 (seis) meses, desprezadas as frações, até o limite de 8 (oito) semestres.
**A pontuação referente à titulação não é cumulativa, sendo computado o título com a maior pontuação apresentada.

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Chamamento Público, visando convocar editores para inscrição e entrega de kits didáticos de Língua Portuguesa e Matemática, contendo material para o estudante e para o professor do 2º ao 9º ano do ensino fundamental, com vistas à melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, tendo como base os descritores do Sistema de Avaliação da Educação - SAEB, para análise e avaliação técnica, conforme condições e critérios constantes do Edital e Anexo Único. O período de inscrição é de 19/10/2026 a 23/10/2026. Os kits e documentação deverão ser entregues nas dependências do Centro Administrativo Pedagógico - CAP / Gerência Geral de Desenvolvimento da Educação - GGDE, da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica - SEGP, localizado na Rua Frei Matias Teves, nº 162-210, Bloco A, 1º andar, sala 11, Paissandu - Recife-PE, CEP: 50.070-450, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, endereçados à Comissão Coordenadora. O edital na íntegra estará disponível no site (http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br), a partir do dia 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2023. Base Legal: Lei nº 13.019/2014. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS DE PERNAMBUCO - AEEC/PE(Centro Educacional Cristo Salva). Objeto: O encerramento do termo de Colaboração, já identificado neste instrumento, com base na Cláusula Vígésima Terceira (Da Rescisão e da Denúncia), item23.1."b", do ajuste firmado entre o O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS DE PERNAMBUCO - AEEC/PE(Centro Educacional Cristo Salva), a partir do ano letivo de 2025, sem prejuízo da prestação de contas pela entidade e apuração e aplicação das sanções eventualmente cabíveis pelo Município.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1401.3038/2023, CELEBRADO EM 14 DE MARÇO DE 2023. Base Legal: Lei nº 13.019/2014. Partícipes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Instituição CRECHE BENEFICENTE SANT'ANA. Objeto: A aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, nos termos do seu subitem 11.14.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1401.3007/2023, CELEBRADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023. Base Legal: Lei nº 13.019/2014. Partícipes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO (CRECHE ESCOLA NAÇÃO SOL BRILHANTE). Objeto: A aplicação das definições, direitos e obrigações do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, nos termos do seu subitem 11.14.

Secretaria de Infraestrutura-
Secretária **BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA**

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB

PORTARIA Nº 062 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026
O Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na disposição constante do Art. 16 da Lei Municipal nº 19.430, de 17 de outubro de 2025 e, ainda, considerando a solicitação contida no Processo SEI 16.002330/2026-16,

R E S O L V E :
1-Conceder à servidora **GABRIELA ESPOSITO OLIVEIRA DE MELO, CPF nº ***.545.454-**, matrícula nº 90.695-6**, a Gratificação de Operador de Folha de Pagamento, em substituição ao ex-servidor **ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS, CPF n ***.271.474-**, matrícula nº 90.595-0**, a contar de 01 de outubro de 2026.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 063 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026
O Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na disposição constante do Art. 17 da Lei Municipal nº 19.430, de 17 de outubro de 2025 e, ainda, considerando a solicitação contida no Processo SEI 16.001904/2026-21,

R E S O L V E :
1-Conceder à servidora **JANIELE SILVA DE LUNA, CPF nº ***.560.754-**, matrícula nº 90.661-1**, a Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento, em substituição à servidora **CLEIDE GONÇALVES TORREIRO, CPF n ***.102.954-**, matrícula nº 16.911-0**, a contar de 01 de outubro de 2026.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de outubro de 2026.
LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
Diretor-Presidente

Secretaria de Habitação
Secretário **FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026
O Município do Recife, por meio da Secretaria de Habitação, representada neste ato pelo Secretário de Habitação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final emitido pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Habitação, instituída pela Portaria nº 048, de 12 de setembro de 2025, vem, por este instrumento oficial, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento seletivo realizado por meio do Chamamento Público nº 004/2026, cujo o objeto deste certame é a seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar proposta para a implantação de Habitacionais de Interesse Social – HIS no Programa Minha Casa, Minha Vida modalidade FAR 2025, em terrenos doados pelo Município do Recife/ PE ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para famílias pré-selecionadas e contempladas, para a construção de, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) unidades de Habitação de Interesse Social – HIS a serem construídas no empreendimento: Pilar Quadra 60, localizados à Rua do Brum, s/n, bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50.030-260. Fica autorizada a formalização do Termo de Seleção com a empresa NORD ENGENHARIA LTDA., na qual deverá ser convocada para a assinatura do presente instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Recife (PE), 07 de outubro de 2026.
FELIPE CURI
Secretário de Habitação

Secretaria de Saneamento
Secretária **THAMIRES OTILIA DA SILVA**

PORTARIA Nº 054, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
A Secretaria de Saneamento no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :
Art.1º - Designar o Sr. **ANDRÉ CÂMARA AZEVEDO NASCIMENTO, Analista de Obras e Projetos, Matrícula nº 122595-2**, para função de GESTOR e **JOSIANE NASCIMENTO ANDRADE**, Analista de Obras e Projetos, para função de FISCAL do Contrato nº 2301.1005/20222, celebrado entre o Município do Recife/Secretaria de Saneamento e o CONSÓRCIO ENGECONSULT/TPF, formado pelas empresas ENGECONSULTE CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e a TPF ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a elaboração de PROJETO EXECUTIVO DE SANEAMENTO INTEGRADO (PIS) das COMUNIDADES DE INTERESSE SOCIAL (CIS) da Cidade do Recife, tudo de acordo com a solicitação de abertura de Licitação – SAL nº 004/2021 da Gerencia Geral de Projetos e Obras de Saneamento da Secretaria de Saneamento.

Art.2º - Dispensar da função Gestor a Sra. **ALINE CHAGAS CAVALCANTE, gestora da Unidade de Projetos Urbanísticos, matrícula nº 114.032-9**

Art. 3º - Dispensar da função Fiscal a Sra. **EDUARDA DA COSTA BARBOSA, Chefe do Setor de Projetos Urbanísticos, matrícula nº 118.841-0,**

Art. 4º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeito pretérito a contar de 17 de setembro de 2026.

Recife, 07 de outubro de 2026.

THAMIRES OTILIA DA SILVA
Secretária de Saneamento do Recife

Secretaria de Ordem Pública e Segurança

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

PORTARIA Nº 090 de 25 de Setembro de 2026
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e VI do art. 187 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 210 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 194 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I no art. 60 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta 02/2025, publicada no D.O.R nº 071 de 12/06/2025;

CONSIDERANDO a natureza da infração funcional apurada;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2026, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, instaurada sob a Portaria nº 029/2026, publicada no D.O.R. nº 059 de 16/05/2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0565/2026 e o encaminhamento nº 0435/2026, da Procuradoria Consultiva do Município do Recife, bem como os Encaminhamentos nº 0438/2026 e 0439/2026, ambos da Procuradoria-Geral do Município do Recife.

R E S O L V E :

Aplicar a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Agente de Segurança Municipal, **Juarez Domingos da Silva, matrícula nº 29.057-1**, em virtude do cometimento de infração disciplinar.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 091 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 209, §2º, da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo Presidente Sindicante, na COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SEOPS/SEXGSC/UC Nº 36/2026, de 22/09/2026, no qual justificou plenamente a necessidade de prosseguir a instrução processual,

R E S O L V E :

Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo de conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 030.2026, SEI nº 22.009184/2026-62, que tramita na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, instaurado através Portaria nº 089 de 04 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 107 de 10 de setembro de 2026.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 092 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :

Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 031/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal Inspetor **Ismar Siqueira Costa, matrícula 24.288-9**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 093 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :

Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 032/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal Subinspetor **Misael Cavalcante da Silva, matrícula 29.114-2**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 094 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :

Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 033/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal Inspetor **Raimundo Hermínio da Costa, matrícula 29.137-7**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 095 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :

Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 034/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal Subinspetor **Rodrigo Alves de Lucena, matrícula 61.360-9**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 096 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :

Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 035/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 da Agente de Segurança Municipal GCM **Vanessa Amancio dos Santos, matrícula 95.825-5**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 097 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :

Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 036/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal GCM **Pedro Monteiro da Gama, matrícula 96.704-0**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 098 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :

Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 037/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal GCM **Adlan Jonas de Arantes Silva, matrícula 107.465-2**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 099 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :

Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 038/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal GCM **Patrese Vitor Torres de Araújo , matrícula 107.534-9**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 100 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :

Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 039/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal GCM **Devison Lima de Oliveira, matrícula 107.594-2**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 101 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :
Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 040/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 da Agente de Segurança Municipal GCM **Amanda Evelynn Ramos da Costa, matrícula 107.656-6**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 102 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :
Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 041/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal GCM **Marcelo Vitor de Melo Cavalcanti Wanderley Silva, matrícula 107.711-2**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 103 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :
Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 042/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal GCM **Brenno Rodrigo Pessoa da Silva, matrícula 110.405-5**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 104 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 016 de 07 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 8º do Decreto nº 32.150/2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEOPS/SEEEXEC/CMD nº 316/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Sumário da Apuração Preliminar OC nº 2026.044, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como os demais documentos que o instruem;

R E S O L V E :
Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Ana Maria da Conceição de Lima, matrícula 111.523-5, e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula 111.434-4**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 043/2026 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre falta no Período do Ciclo Momesco 2026 do Agente de Segurança Municipal GCM **Cleiton José da Silva, matrícula 110.342-3**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral da GCMR

PORTARIA Nº 105 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 209, §2º, da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo Presidente Sindicante, na COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SEOPS/SEXGSC/UC Nº 37/2026, de 24/09/2026, no qual justificou plenamente a necessidade de prosseguir a instrução processual,

R E S O L V E :
Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo de conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 028.2026, SEI nº 22.009173/2026-82, que tramita na modalidade de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, instaurado através Portaria nº 087 de 04 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 107 de 10 de setembro de 2026.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 106 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 209, §2º, da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo Presidente Sindicante, na COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SEOPS/SEXGSC/UC Nº38/2026, de 24/09/2026, no qual justificou plenamente a necessidade de prosseguir a instrução processual,

R E S O L V E :
Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo de conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 029.2026, SEI nº 22.009174/2026-27, que tramita na modalidade de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, instaurado através Portaria nº 088 de 04 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 107 de 10 de setembro de 2026.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 107 de 25 de Setembro de 2026
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VI e IX do art. 187 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 210 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 194 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I no art. 60 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a natureza da infração funcional apurada;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2026, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, instaurada sob a Portaria nº 027/2026, publicada no D.O.R. nº 056 de 09/05/2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0560/2026 e o encaminhamento nº 0431/2026, da Procuradoria Consultiva do Município do Recife, bem como os Encaminhamentos nº 0435/2026 e 0434/2026, ambos da Procuradoria-Geral do Município do Recife.

R E S O L V E :
Aplicar a pena disciplinar de REPREENSÃO ao Agente de Segurança Municipal **Valdemir Gouveia Ananais, matrícula 29.108-5**, em virtude do cometimento de infração disciplinar.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 108 de 25 de SETEMBRO de 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Designar o Inspetor **Paulo Jorge Gomes da Silva, matrícula nº 29.002-1**, para exercer a função de membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2026, que tramita neste órgão correcional na modalidade de Sindicância Investigativa, instaurada por meio da Portaria nº 087/2026, publicada no D.O.R., edição nº 107, de 10/09/2026, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do atual membro da Comissão, Inspetor **Brivaldo Francisco da Silva, matrícula 29.218-7**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 109 de 05 de OUTUbro de 2026
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e VI do art. 187 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 210 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 194 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 60 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta 02/2025, publicada no D.O.R nº 071 de 12/06/2025;

CONSIDERANDO a natureza da infração funcional apurada;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2026, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, instaurada sob a Portaria nº 035/2026, publicada no D.O.R. nº 059 de 16/05/2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0586/2026 e o encaminhamento nº 0453/2026, da Procuradoria Consultiva do Município do Recife, bem como os Encaminhamentos nº 0455/2026 e 0451/2026, ambos da Procuradoria-Geral do Município do Recife.

R E S O L V E :
Aplicar a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA VERBAL a Agente de Segurança Municipal, **Amanda Evelynn Ramos da Costa, matrícula nº 107.656-6**, em virtude do cometimento de infração disciplinar.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 110 de 05 de OUTUbro de 2026
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e VI do art. 187 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 210 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 194 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 60 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta 03/2025, publicada no D.O.R nº 160 de 20/12/2025;

CONSIDERANDO a natureza da infração funcional apurada;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2026, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, instaurada sob a Portaria nº 044/2026, publicada no D.O.R. nº 068 de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0584/2026 e o encaminhamento nº 0488/2026, da Procuradoria Consultiva do Município do Recife, bem como os Encaminhamentos nº 0451/2026 e 0450/2026, ambos da Procuradoria-Geral do Município do Recife.

R E S O L V E :
Aplicar a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Agente de Segurança Municipal, **Adlan Jonas de Arantes Silva, matrícula nº 107.465-2**, em virtude do cometimento de infração disciplinar.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 111 de 05 de OUTUbro de 2026
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e VI do art. 187 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 210 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 194 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 59 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta 03/2025, publicada no D.O.R nº 160 de 20/12/2025;

CONSIDERANDO a natureza da infração funcional apurada;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2026, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, instaurada sob a Portaria nº 045/2026, publicada no D.O.R. nº 068 de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0597/2026 e o encaminhamento nº 0462/2026, da Procuradoria Consultiva do Município do Recife, bem como os Encaminhamentos nº 0465/2026 e 0460/2026, ambos da Procuradoria-Geral do Município do Recife.

R E S O L V E :
Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 01 (um) dia, ao Agente de Segurança Municipal, **Patrese Vitor Torres de Araújo, matrícula nº 107.534-9**, em virtude da reincidência em infração disciplinar e consequente caracterização de responsabilidade funcional.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 112 de 05 de OUTUbro de 2026
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e VI do art. 187 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 210 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 194 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 60 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta 03/2025, publicada no D.O.R nº 160 de 20/12/2025;

CONSIDERANDO a natureza da infração funcional apurada;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2026, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, instaurada sob a Portaria nº 046/2026, publicada no D.O.R. nº 068 de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0596/2026 e o encaminhamento nº 0461/2026, da Procuradoria Consultiva do Município do Recife, bem como os Encaminhamentos nº 0464/2026 e 0459/2026, ambos da Procuradoria-Geral do Município do Recife.

R E S O L V E :
Aplicar a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Agente de Segurança Municipal, **Móises Antônio Florencio, matrícula nº 107.662-0**, em virtude do cometimento de infração disciplinar.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 113 de 01 de outubro de 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Designar o Inspetor **Paulo Jorge Gomes da Silva, matrícula nº 29.002-1**, para exercer a função de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2026, que tramita neste órgão correcional na modalidade de Sindicância Investigativa, instaurada por meio da Portaria nº 071/2026, publicada no D.O.R., edição nº 094, de 08/08/2026, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do atual Presidente da Comissão, Inspetor **Brivaldo Francisco da Silva, matrícula 29.218-7**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 114 de 02 de outubro de 2026
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 187 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 190 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 194 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 210 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V, XIV, XXII e no Parágrafo 7º do art. 50, do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2025, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, instaurada sob a Portaria nº 071/2026, publicada no D.O.R. nº 94 de 08/08/2026;

CONSIDERANDO a natureza da infração funcional apurada;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0599/2026 e o encaminhamento nº 0466/2026, da Procuradoria Consultiva do Município do Recife, bem como os Encaminhamentos nº 0467/2026 e 0461/2026, ambos da Procuradoria-Geral do Município do Recife.

R E S O L V E :
Aplicar a pena disciplinar de REPREENSÃO ao Agente de Segurança Municipal, **Iranildo José de Carvalho , matrícula nº 31.237-3**, em virtude do cometimento de infração disciplinar.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 115 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 208, inciso II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

CONSIDERANDO o contido na denúncia datada de 30 de setembro de 2026 e protocolada neste órgão correcional via E-mail Oficial;

R E S O L V E :
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 044/2026, na modalidade Sindicância Administrativa, SEI 22.010074/2026-43, com a finalidade de apurar a eventual responsabilidade disciplinar do servidor **Paulo André Coelho Marinho, matrícula nº 111.638-0**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Designar os servidores **Paulo Jorge Gomes da Silva, matrícula 29.002-1, José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, e João Vitor Barbosa Figueiredo, matrícula 110.357-1**, todos integrantes da Corregedoria, para comporem a Comissão Sindicante, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação desta Portaria, para apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 116 de 05 de outubro de 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Designar o Inspetor **Paulo Jorge Gomes da Silva, matrícula nº 29.002-1**, para exercer a função de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2026, que tramita neste órgão correcional na modalidade de Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 066/2026, publicada no D.O.R., edição nº 087, de 23/07/2026, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do atual Presidente da Comissão, Inspetor **Brivaldo Francisco da Silva, matrícula 29.218-7**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 117 de 05 de outubro de 2026
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Designar o Inspetor **Paulo Jorge Gomes da Silva, matrícula nº 29.002-1**, para exercer a função de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2026, que tramita neste órgão correcional na modalidade de Sindicância Investigativa, instaurada por meio da Portaria nº 075/2026, publicada no D.O.R., edição nº 097, de 15/08/2026, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do atual Presidente da Comissão, Inspetor **Brivaldo Francisco da Silva, matrícula 29.218-7**.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 118, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 208, inciso II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

CONSIDERANDO a sentença judicial proferida no Processo nº 0027599-98.2025.8.17.281, exarada pelo Juiz de Direito Rômulo Macedo Bastos, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a petição datada de 27 de setembro de 2026 e protocolada neste órgão correcional;

CONSIDERANDO o art. 209 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

R E S O L V E :
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2026 (SEI nº 22.010086/2026-78), na modalidade Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade administrativa de Agente de Trânsito da CTTU.

Art. 2º Designar os servidores **Cybele Leça Sales, matrícula nº 109.284-7; João Vitor Barbosa Figueiredo, matrícula nº 110.357-1; e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula nº 111.434-4**, todos integrantes da Corregedoria, para comporem a Comissão Sindicante, sob a presidência da primeira.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação desta Portaria, para apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

PORTARIA Nº 119, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 208, inciso II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

CONSIDERANDO Ofício nº 9246/2026 - SDS - CORREG - SEC, referente ao Processo nº 0004702-65.2026.8.17.5001 e documentos apensados;

CONSIDERANDO o art. 209 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

R E S O L V E :
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2026 (SEI nº 22.010108/2026-08), na modalidade Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade administrativa de Agentes da Inspetoria.

Art. 2º Designar os servidores **Paulo Jorge gomes da Silva, matrícula nº 29.002-1; Cybele Leça Sales, matrícula nº 109.284-7; e Camila Karine Santana do Nascimento, matrícula nº 111.434-4**, todos integrantes da Corregedoria, para comporem a Comissão Sindicante, sob a presidência da primeira.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação desta Portaria, para apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor-Geral da GCMR

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 273/2026
A Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife – CTTU, no exercício das competências atribuídas pela Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados abaixo. Considerando que os autos de infração foram analisados e considerados regulares e consistentes, com o devido cumprimento do disposto no art. 281, §1º, inciso II, do CTB, informa-se que poderá ser requerida a identificação do condutor infrator ou apresentada defesa da autuação até a data limite indicada, presencialmente na sede da CTTU, localizada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-000, ou por remessa postal ao mesmo endereço. Para apresentação da defesa e/ou requerimento do condutor infrator, é necessário o envio de requerimento devidamente preenchido, de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

DEFESA DA AUTUAÇÃO:
I- requerimento de defesa prévia ou de recurso;
II- cópia da notificação de autuação ou notificação da penalidade, conforme o caso, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
III- cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
IV- documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
V- procuração, quando for o caso.
A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:
1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à CTTU, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em ctu.recife.pe.gov.br), acompanhado dos seguintes documentos:

CONDUTOR INFRATOR:
a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial.
b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:
c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura;
d) Cópia do CRLV;

e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto;

f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração;

g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração.

2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo.

O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede da CTTU ou pelo sítio (cttu.recife.pe.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede da CTTU (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio (cttu.recife.pe.gov.br)).

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
AWX4625	OD00485751	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
AZH8906	OD00409807	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
DRR9H89	OD00237973	21/09/2026	5380/0	13/11/2026
GIC2B93	OD00319245	21/09/2026	7670/0	13/11/2026
HHK7573	OD00047183	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KDO2C72	OD00485765	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
KFY1113	OD00047188	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KGG6G46	OD00301999	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KHB9633	OD00096580	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KHD7177	OD00237971	21/09/2026	7340/0	13/11/2026
KHF5J11	OD00303192	21/09/2026	5541/3	13/11/2026
KHU6071	OD00358369	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KIS0F56	OD00203044	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
KJH8178	OD00047186	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KJL3H09	OD00358367	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KJR5F28	OD00485762	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
KJZ0C01	OD00358362	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KKA4I79	OD00047176	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KKH6625	OD00302004	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KKO7I66	OD00203038	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
KKV7G41	OD00438073	21/09/2026	6050/1	13/11/2026
KLE0514	OD00060555	21/09/2026	6041/1	13/11/2026
KLM2E30	OD00463701	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
KLR8063	OD00203023	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
KLV1I60	OD00438068	21/09/2026	7587/0	13/11/2026
KLW1C36	OD00203037	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
NIJ2J14	OD00218290	21/09/2026	5460/0	13/11/2026
NMN6F66	OD00096593	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
NXV8J40	OD00203016	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
OLC6H22	OD00413042	21/09/2026	5487/0	13/11/2026
OYT0835	OD00203019	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
OYT2A69	OD00067010	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
OYX1474	OD00303196	21/09/2026	5541/3	13/11/2026
PCC1J66	OD00035558	21/09/2026	7340/0	13/11/2026
PCD9059	OD00188919	21/09/2026	5541/1	13/11/2026
PCE0947	OD00096579	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PCE6I43	OD00487941	21/09/2026	6068/1	13/11/2026
PCE6I43	OD00487942	21/09/2026	5835/0	13/11/2026
PCG2C45	OD00499558	21/09/2026	7633/1	13/11/2026
PCH0A82	OD00035564	21/09/2026	7340/0	13/11/2026
PCH8311	OD00430460	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PCJ0067	OD00485767	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PCL1B79	OD00203031	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PCM1E29	OD00485766	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PCQ5423	OD00440913	21/09/2026	5592/0	13/11/2026
PCR0050	OD00203046	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PCS7376	OD00319247	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PCU6D39	OD00070692	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PCY4672	OD00358360	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PDG7J38	OD00203033	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
PDJ5B12	OD00188931	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PDO5E74	OD00373545	21/09/2026	7633/1	13/11/2026
PDR5737	OD00485769	21/09/2026	5452/1	13/11/2026
PDX8623	OD00500520	21/09/2026	7633/1	13/11/2026
PEB1B37	OD00035570	21/09/2026	7340/0	13/11/2026
PEB1B87	OD00091506	21/09/2026	5215/2	13/11/2026
PED3C26	OD00409819	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PEF0633	OD00413044	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PEG8B33	OD00413046	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PEH1086	OD00216648	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PEN1C43	OD00021215	21/09/2026	5541/2	13/11/2026

PEN7I49	OD00228009	21/09/2026	5452/1	13/11/2026
PEQ6581	OD00067017	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PET2101	OD00175494	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PEW7014	OD00188928	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PFA1D60	OD00469451	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PFC5A03	OD00218298	21/09/2026	5738/0	13/11/2026
PFG9057	OD00485757	21/09/2026	5452/1	13/11/2026
PFH2677	OD00060553	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PFI4J35	OD00313493	21/09/2026	5541/1	13/11/2026
PFK9A97	OD00203058	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PFP2442	OD00096598	21/09/2026	7030/1	13/11/2026
PFT6F58	OD00047180	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PFU6D87	OD00438064	21/09/2026	7587/0	13/11/2026
PFZ6778	OD00123153	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PGG5333	OD00302002	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PGG8E32	OD00096600	21/09/2026	7340/0	13/11/2026
PGJ5446	OD00188929	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PGO6697	OD00047187	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PGO8D41	OD00485759	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PGP2I49	OD00409804	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
PGP8F85	OD00440912	21/09/2026	5665/0	13/11/2026
PGQ9591	OD00203012	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PGR7956	OD00203057	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PGT0607	OD00438070	21/09/2026	7587/0	13/11/2026
PGT0E51	OD00199028	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
PGV2G67	OD00188920	21/09/2026	5509/0	13/11/2026
PTD4387	OD00133034	21/09/2026	6602/0	13/11/2026
PTD4387	OD00133035	21/09/2026	6599/2	13/11/2026
PZO9I55	OD00409821	21/09/2026	5380/0	13/11/2026
QFC2C30	OD00358359	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
QFR7139	OD06452699	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
QGN8E52	OD00319243	21/09/2026	5452/2	13/11/2026
QGN8E52	OD00319244	21/09/2026	6602/0	13/11/2026
QSI6F18	OD00460551	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
QUC7D39	OD00358365	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
QUV2E47	OD00236021	21/09/2026	5452/1	13/11/2026
QYB6872	OD00430462	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
QYC5I61	OD00202997	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
QYF6A97	OD00188922	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
QYH2C54	OD00302000	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
QYI0I06	OD00463699	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
QYI1D34	OD00199025	21/09/2026	5541/1	13/11/2026
QYJ6G85	OD00210777	21/09/2026	5819/1	13/11/2026
QYL1E02	OD00094189	21/09/2026	5452/1	13/11/2026
QYM1C36	OD00203009	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
QYP6C33	OD00021213	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
QYQ8I48	OD00485756	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
QYQ9A23	OD00485772	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
QYW5I17	OD00070691	21/09/2026	6050/1	13/11/2026
QYW6H60	OD00418281	21/09/2026	5010/0	13/11/2026
QYY1D13	OD00048265	21/09/2026	6050/1	13/11/2026
QYY4F17	OD00047185	21/09/2026	7633/1	13/11/2026
QYZ7G62	OD00413047	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
RGR4H33	OD00299058	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
RGY0I98	OD00241335	21/09/2026	5452/6	13/11/2026
RLR2D84	OD00409812	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
RVG7G72	OD00203004	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
RZF3I54	OD00047181	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
RZG3B32	OD00096587	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
RZG6G25	OD00067015	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
RZH7A54	OD00485750	21/09/2026	5452/1	13/11/2026
RZP7A63	OD00047179	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
RZS3A72	OD00094191	21/09/2026	6050/1	13/11/2026
RZS3A72	OD00094192	21/09/2026	7340/0	13/11/2026
RZS3A72	OD00094193	21/09/2026	5207/0	13/11/2026
RZV9G79	OD00188918	21/09/2026	5541/1	13/11/2026
RZZ0I51	OD00306298	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
SJE7J48	OD00047189	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
SNK1E61	OD00455567	21/09/2026	5118/0	13/11/2026
SNK7B34	OD00157969	21/09/2026	5452/1	13/11/2026
SNL5C93	OD00035576	21/09/2026	7340/0	13/11/2026
SNM6C84	OD00485763	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
SNN0H47	OD00094187	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
SNO8G11	OD00203006	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
SNP9I27	OD06452701	21/09/2026	5541/2	13/11/2026

SNQ7I66	OD00313490	21/09/2026	5541/1	13/11/2026
SNQ7I66	OD00440910	21/09/2026	5665/0	13/11/2026
SNS8A74	OD00237977	21/09/2026	7048/1	13/11/2026
SNS8A74	OD00237978	21/09/2026	7340/0	13/11/2026
SNS8A74	OD00237979	21/09/2026	6050/1	13/11/2026
SNS8A74	OD00237980	21/09/2026	5274/1	13/11/2026
SNW3B28	OD00440909	21/09/2026	5665/0	13/11/2026
SNY5A11	OD00096596	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
SOD5C53	OD00068223	21/09/2026	5541/3	13/11/2026
SOE2D69	OD00094177	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
SOH8E48	OD00035573	21/09/2026	7633/1	13/11/2026
SOI1H01	OD00096583	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
SOK4A30	OD00358361	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
SOL0D59	OD00500521	21/09/2026	7340/0	13/11/2026
SOO5F34	OD00203036	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
SOP4F14	OD00469457	21/09/2026	5207/0	13/11/2026
SOS0C85	OD00203035	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
SOT7B28	OD00438065	21/09/2026	7587/0	13/11/2026
SOU6E43	OD00110514	21/09/2026	7684/1	13/11/2026
SOV2G83	OD00188924	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
SOZ5J38	OD00203005	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
SPA1F68	OD00218300	21/09/2026	5274/1	13/11/2026
SXV0A97	OD00203007	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
SYO1C52	OD00210778	21/09/2026	5452/1	13/11/2026
SYT5E31	OD00096591	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
TCG2E86	OD00203014	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
TIH7F80	OD00047184	21/09/2026	7633/1	13/11/2026
UHK1B29	OD00358355	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
UHK4E64	OD00358352	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
UHL2F40	OD00485754	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
UHL6D55	OD00485774	21/09/2026	5550/0	13/11/2026
UHM3I19	OD00430461	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
UHN6J89	OD00203017	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
UHO3I37	OD00096577	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
UHR0G86	OD00118288	21/09/2026	6017/4	13/11/2026
UHT8C57	OD00485779	21/09/2026	5452/1	13/11/2026
UHV1G78	OD00203003	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
UHV7B33	OD00409806	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
UHY8J42	OD00397936	21/09/2026	7340/0	13/11/2026
UIA1B64	OD00021219	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
UIB3J10	OD00218293	21/09/2026	5843/3	13/11/2026
UIB6A48	OD00485752	21/09/2026	5819/2	13/11/2026
UIC4G69	OD00299053	21/09/2026	5541/2	13/11/2026
UID0C59	OD00353151	21/09/2026	7633/1	13/11/2026
UIE4A62	OD00110513	21/09/2026	7030/1	13/11/2026

Recife, 05 de outubro de 2026.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 275/2026

A Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife – CTTU, no exercício das competências atribuídas pela Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados abaixo. Considerando que os autos de infração foram analisados e considerados regulares e consistentes, com o devido cumprimento do disposto no art. 281, §1º, inciso II, do CTB, informa-se que poderá ser requerida a identificação do condutor infrator ou apresentação de defesa da autuação até a data limite indicada, presencialmente na sede da CTTU, localizada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-000, ou por remessa postal ao mesmo endereço. Para apresentação da defesa e/ou requerimento do condutor infrator, é necessário o envio de requerimento devidamente preenchido, de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

DEFESA DA AUTUAÇÃO:

- I- requerimento de defesa prévia ou de recurso;
 - II- cópia da notificação de autuação ou notificação da penalidade, conforme o caso, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
 - III- cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
 - IV- documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
 - V- procuração, quando for o caso.
- A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:

1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à CTTU, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em cttu.recife.pe.gov.br), acompanhado dos seguintes documentos:

CONDUTOR INFRATOR:

- a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial.
- b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:

- c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura;
- d) Cópia do CRLV;
- e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto;
- f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração;
- g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração.

2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo.
O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede da CTTU ou pelo sítio (cttu.recife.pe.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede da CTTU (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio (cttu.recife.pe.gov.br)).

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
ANB9232	PD00239679	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
BEY9A49	OD00480721	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
BOC2F52	PD00240635	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
BWV9A17	PD00239604	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
CEF9F12	PD00240082	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
CJR1490	PD00239463	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
CYX9H75	PD00239869	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
DAM0I83	PD00239314	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
DNY6250	PD00240808	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
EAU5J61	FC00068622	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
EBM5I98	FC00069478	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
EMO9D09	FC00069326	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
ESV3J16	FC00069596	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
EUV6D94	PD00240872	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
FAV5F06	FC00068518	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
FBU0I77	FC00068745	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
FJZ1J46	PD00241178	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
FMJ9A27	FC00069013	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
FUO1A85	PD00240948	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
FXW2G57	OD00256635	22/09/2026	7633/1	16/11/2026
GCY7A61	FC00069565	23/09/2026	6050/3	16/11/2026
GDW8B45	OD00395523	22/09/2026	7633/1	16/11/2026
GEH7A02	FC00069413	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
GEZ3E76	FC00069058	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
GGW8E23	PD00240390	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
GJW4J84	PD00241035	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
GRP5I95	FC00069547	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
GUA5732	FC00069401	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
HEV3488	FC00068869	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
HHK2400	FC00068438	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
HYN6C44	FC00068872	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
IWD4J24	PD00240479	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
JBR1D96	OD00243190	22/09/2026	5452/3	16/11/2026
JHB8207	FC00069159	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
JQR4806	FC00068399	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
KFF9674	PD00240109	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
KFG6H64	PD00241047	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
KFI7E63	FC00069032	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
KFQ1387	PD00240539	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KFT8012	PD00239304	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
KFW2A22	FC00069598	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KFW2A22	PD00239776	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
KGA5A01	PD00241175	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
KGA8754	PD00239519	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KGC0B80	PD00239330	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
KGF5G07	PD00241028	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
KGJOB24	OD00182429	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
KGJ3698	OD00221426	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
KGJ3698	OD00324395	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
KGM5J66	OD00182494	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
KGO1F18	PD00240480	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KGP7792	FC00068380	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
KGS0I99	FC00068695	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
KGS3G73	FC00068497	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
KGW9A20	FC00069083	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
KHB4554	PD00239959	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KHD1J84	OD00306300	22/09/2026	5819/1	16/11/2026
KHD4274	PD00240962	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KHG1345	PD00240548	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KHG5G04	PD00240866	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KHH4574	PD00239861	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
KHK2F70	OD00499568	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
KHN4769	PD00240025	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
KHN6811	FC00068424	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
KHN9308	PD00240559	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KHO1I22	FC00069504	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
KHO5D88	PD00239510	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KHS4331	OD00302012	22/09/2026	6050/1	16/11/2026
KHT1I35	OD00123158	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
KHY2J78	FC00069021	21/09/2026	5746/1	16/11/2026

KIC8280	PD00240398	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
KIG2516	PD00240183	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
KIG9126	OD00221423	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
KIJ0G26	FC00068722	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
KIJ6490	FC00069054	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
KIO0F24	OD00480712	22/09/2026	5452/1	16/11/2026
KIO8D76	FC00069266	21/09/2026	7587/0	16/11/2026
KIO8D76	FC00069530	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
KIP7673	OD00195681	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
KIROJ43	FC00069516	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
KIS1696	FC00069496	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
KJE8034	FC00069686	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
KJE8H86	FC00068524	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
KJF2666	PD00239723	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KJF8559	PD00239440	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KJF9455	PD00241004	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
KJK8635	PD00240848	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KJQ1A06	FC00069618	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KJU5643	OD00105807	22/09/2026	6491/0	16/11/2026
KJV2015	PD00239830	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KJW6279	OD00409837	22/09/2026	5991/0	16/11/2026
KJX3891	PD00239425	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
KJX3891	PD00239429	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KJY2676	PD00239865	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
KJZ5210	PD00240099	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
KKG0A31	PD00239810	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KKK4F24	FC00069335	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
KKL8G48	PD00240000	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
KKN9678	FC00068799	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
KKO9880	FC00069560	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KKT2J20	FC00068719	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
KKU1G68	PD00240942	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
KKU8256	FC00069499	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
KKX3A48	PD00239820	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KKX3A48	PD00240490	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
KKX3I12	FC00068612	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
KKZ1379	OD00302010	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
KKZ4H51	FC00069154	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
KKZ5349	PD00240303	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
KKZ7D40	OD00423160	22/09/2026	7633/1	16/11/2026
KLA0B87	OD00443171	22/09/2026	5185/1	16/11/2026
KLC9G07	OD00182381	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
KLD0111	FC00069040	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
KLG8756	PD00239926	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KLI5685	FC00068656	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
KLJ9833	FC00068907	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KLL4412	FC00069140	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KLN3696	FC00068783	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
KLN9568	FC00069748	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KLP0I93	OD00195687	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
KLP7J81	PD00239833	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
KLS9D85	FC00069431	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
KLW7224	PD00240488	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
KLZ9436	PD00240939	23/09/2026	7471/0	16/11/2026
KPQ4C62	FC00069265	21/09/2026	7587/0	16/11/2026
KPQ4C62	FC00069533	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
KRU7H10	PD00239852	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
LMT5C65	FC00068707	20/09/2026	7471/0	16/11/2026
LRR0172	FC00069506	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
LRR0172	FC00069537	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
LRU5F66	PD00240250	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
LRX3I47	PD00239320	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
LUK1J66	PD00240769	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
LUN9B32	FC00068425	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
LVX5572	FC00068970	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
MNE4481	OD00480722	22/09/2026	5452/6	16/11/2026
MOJ4553	FC00069229	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
MON9085	OD00227089	22/09/2026	6599/2	16/11/2026
MUQ6A36	FC00069085	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
MV16060	FC00069447	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
NLW8A09	PD00241062	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
NML2478	PD00239989	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
NPU5129	PD00240735	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
NPU7F91	FC00069712	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
NPY5189	FC00068409	20/09/2026	5746/1	16/11/2026

NQA3E81	OD00182492	22/09/2026	5452/2	16/11/2026
NQI8D84	PD00240439	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
NQZ8F92	FC00068322	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
NU1F99	FC00069215	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
NXU7156	OD06452706	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
NXV8J40	OD00182384	22/09/2026	5819/4	16/11/2026
NXV9A22	PD00240248	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
NYR7G88	PD00241034	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
OEM1I74	FC00069544	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
OFF7J44	FC00069551	23/09/2026	7587/0	16/11/2026
OGG0705	PD00240513	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
OHP0F51	PD00240523	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
OII9726	OD00521577	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
OJW2G66	OD00182385	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
OME9H78	PD00240268	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
OOZ7H43	FC00069609	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
OPP0F25	FC00068839	20/09/2026	7463/0	16/11/2026
OQT5H84	FC00069383	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
OQX7F28	FC00069084	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
OSF7155	PD00240139	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
OUL0I19	PD00240788	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
OVB0550	FC00068484	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
OWA5113	PD00241071	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
OWI9E62	OD00195648	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
OYL4047	FC00068795	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYL6826	PD00240698	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
OYL8D44	FC00069057	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
OYM4F14	FC00068697	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
OYM5940	FC00068569	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYM8B54	PD00240354	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYM9513	OD00230709	22/09/2026	5452/1	16/11/2026
OYO6D05	FC00069210	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
OYO7D10	FC00068431	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYO8090	OD00499559	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
OYO8090	OD00521565	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
OYP2A28	FC00068346	19/09/2026	7463/0	16/11/2026
OYP8264	FC00068981	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
OYP8264	FC00069345	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
OYP8264	FC00069683	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
OYP8769	PD00239721	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYP8769	PD00240064	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYQ2G15	PD00241089	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYQ6G68	OD00358371	22/09/2026	5541/1	16/11/2026
OYQ7I71	FC00069452	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYR4E39	SR00057840	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
OYR5725	FC00068950	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
OYR6794	PD00239312	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYR7822	PD00241134	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYT3B17	PD00240833	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYT4F22	PD00241085	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYW0G08	PD00240795	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYW1650	PD00239581	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYW8826	OD00443155	22/09/2026	6050/1	16/11/2026
OYY2547	PD00240023	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYY2J72	PD00240335	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
OYY4934	OD00325545	22/09/2026	6602/0	16/11/2026
OYY6H17	PD00240376	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PBC5H35	PD00240288	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCA0B83	PD00239966	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCB1C84	FC00069336	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCB2G83	PD00240472	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCB8605	OD00409839	22/09/2026	5991/0	16/11/2026
PCB8605	OD00409840	22/09/2026	6599/2	16/11/2026
PCB8815	PD00240547	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCC6152	FC00068586	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCD4H39	FC00069479	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
PCD5D63	PD00240143	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCD9J03	FC00068417	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCE3159	FC00068667	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
PCE3B25	FC00069006	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCE3E69	PD00241247	24/09/2026	7463/0	16/11/2026
PCE4H29	FC00069591	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCE7778	OD00469470	22/09/2026	5207/0	16/11/2026
PCE9873	OD00413060	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
PCF1869	PD00240629	23/09/2026	7455/0	16/11/2026

PCF1D43	PD00241015	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCF2450	FC00068939	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCF2450	FC00068977	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCF2450	FC00069321	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCF2450	FC00069373	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCF2450	FC00069680	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCG4724	FC00069741	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCG5479	FC00069081	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCG8J24	FC00069390	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCG9309	OD00230699	22/09/2026	5568/0	16/11/2026
PCG9309	OD00230714	22/09/2026	5568/0	16/11/2026
PCH0286	FC00069465	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCH3273	PD00239715	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCI4181	PD00239743	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCI4J70	PD00239575	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCI5B47	PD00240117	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCI8421	PD00240121	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCJ2814	FC00068458	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCJ9200	PD00241261	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCK0263	PD00239644	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCK0263	PD00241080	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCK1C17	FC00068561	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCK2D20	FC00069325	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCK3B06	FC00069204	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCK7J01	OD00182388	22/09/2026	5622/2	16/11/2026
PCM0F85	FC00069725	23/09/2026	6050/3	16/11/2026
PCN1C14	OD00521564	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
PCN4257	PD00239436	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCN8C94	PD00240246	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCO3D99	FC00069488	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
PCO6054	OD00230680	22/09/2026	5479/0	16/11/2026
PCO8E86	FC00069633	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
PCO9J11	FC00068435	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCP1C14	PD00241006	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCQ2G49	FC00069563	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCQ2G52	PD00240898	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCQ7B49	PD00240619	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCQ8211	OD00067019	22/09/2026	5207/0	16/11/2026
PCQ8G75	PD00239777	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCR8944	PD00239860	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCS2E69	PD00241027	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCS2I01	FC00068792	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
PCS3562	PD00239822	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCS3602	FC00068611	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCT0251	OD00195662	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
PCT0G40	FC00069197	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCT4B87	FC00069074	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCT4E37	PD00241110	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCU0I93	PD00240327	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCU0I93	PD00240992	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCV0F85	FC00068420	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCV9028	PD00239530	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCW3890	PD00240129	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCW7E57	FC00069026	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PCX4023	PD00239962	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCX4A53	PD00240690	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCX4B24	FC00069528	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
PCY0D97	PD00240692	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCY2H03	FC00068541	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCY2I77	PD00239907	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCY4766	PD00240865	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCY5H79	PD00240556	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCY6E96	OD00227088	22/09/2026	6599/2	16/11/2026
PCY9C73	FC00068850	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCZ2040	PD00239784	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCZ4040	PD00239775	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PCZ4G85	FC00069212	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
PCZ7I89	OD00182447	22/09/2026	5622/1	16/11/2026
PCZ9528	PD00240912	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDA5J23	PD00240652	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDA6097	SR00057856	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
PDA6C18	FC00068996	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDA9A98	PD00240528	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDB7954	FC00068924	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDB7E56	FC00069114	21/09/2026	7455/0	16/11/2026

PDC0649	FC00069234	21/09/2026	6041/2	16/11/2026
PDC0C67	PD00240400	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDC0E91	PD00241161	24/09/2026	7463/0	16/11/2026
PDC3367	PD00241202	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDC4186	PD00239446	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDC5J20	OD00480715	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
PDC7J45	PD00240739	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDC8B24	PD00240484	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDD0686	PD00239433	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDD1I20	FC00068379	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDD4B09	FC00069412	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDD7G22	OD00182397	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
PDD9C99	FC00069462	22/09/2026	6050/3	16/11/2026
PDD9D29	FC00069062	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDE2838	FC00068838	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDE6260	FC00068748	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDF1C29	PD00240687	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDF4D16	FC00069233	21/09/2026	6041/2	16/11/2026
PDF5376	PD00241197	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDF9207	FC00068336	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDG2D86	PD00240151	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDG6I01	PD00240158	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDH1G86	OD00195683	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
PDH6E48	PD00239582	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDH6E73	FC00068630	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDH8596	FC00068311	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDI2E53	FC00069300	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDI2E53	PD00240130	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDJ4H46	PD00239476	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDJ4H46	PD00239817	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDJ4H46	PD00240674	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDJ6246	PD00241271	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDK2I07	FC00068343	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDK2254	FC00069314	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDK2449	PD00239864	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
PDK3F41	PD00239695	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDK5975	OD00299060	22/09/2026	7625/1	16/11/2026
PDL5C64	FC00068542	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDL7C96	PD00240395	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDL8F19	FC00069766	23/09/2026	6050/3	16/11/2026
PDM0622	OD00182401	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
PDM0G99	PD00241095	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDM2938	PD00239737	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDM2C55	FC00068618	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDM5B74	PD00239479	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDM6B33	PD00241284	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDM9887	PD00240122	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDN3D83	OD00302017	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
PDN9A28	PD00239488	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDN9D32	FC00068913	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDO5H89	OD00413056	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
PDO8J09	FC00068675	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDP0513	OD00459856	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
PDQ3F96	PD00240431	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDQ4F27	PD00240471	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDQ8C70	FC00069535	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
PDQ8J28	PD00239574	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDQ9293	OD00195673	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
PDQ9B26	FC00069236	21/09/2026	6041/2	16/11/2026
PDR0G48	OD00299068	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
PDR3F18	FC00068341	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDS3G08	FC00069355	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDS3G08	FC00069440	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDS3J78	FC00069117	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDS4E78	FC00069227	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
PDS6C80	PD00241289	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDS7997	FC00068488	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDT2165	PD00241254	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDT3D97	PD00240613	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDU7380	OD00221428	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
PDU7460	OD00195653	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
PDV3367	PD00240934	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDV6D73	FC00069508	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDW0A62	PD00241222	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDW2B65	PD00240089	22/09/2026	7455/0	16/11/2026

PDW3F25	FC00068705	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDW3J98	PD00241209	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDW9071	FC00069067	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDX1C58	PD00239347	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDX3715	FC00069361	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDX3715	FC00069645	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDY0I34	PD00239493	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDY4B48	PD00239688	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDY7A49	SR00057838	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
PDZ0137	PD00240520	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PDZ3C25	OD00195657	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
PDZ5I66	FC00069717	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
PDZ6741	FC00068985	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PDZ9341	OD00195682	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
PDZ9H78	PD00239638	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEA3C61	FC00069442	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEB1F05	PD00239673	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEB1G94	FC00069363	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PEB3I00	OD00409825	22/09/2026	7684/2	16/11/2026
PEC5220	FC00068867	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PED0G22	PD00239650	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PED5A82	OD00216651	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
PED6208	FC00069507	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEG9A48	FC00069666	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
PEG9B47	PD00241179	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEH1086	PD00241160	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEI1978	PD00241049	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEI1G37	PD00239576	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEI1G37	PD00239669	21/09/2026	7471/0	16/11/2026
PEI5D61	OD00485782	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
PEI7C44	FC00069010	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PEJ5G15	FC00069586	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEJ6A51	OD00227090	22/09/2026	6599/2	16/11/2026
PEK0477	PD00240601	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEK3190	PD00240805	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEM2F94	FC00069745	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEM5467	PD00241168	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEM7H39	PD00240019	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEN7H22	PD00239473	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEO0745	PD00240048	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
PEP1H80	FC00068459	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEP5A83	PD00241002	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEQ7005	OD00182409	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
PES0G81	FC00069495	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PES6487	PD00240377	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PET6477	PD00239614	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PET6J93	PD00239404	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEU6956	PD00240949	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEV5725	FC00069387	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEW2531	OD00182455	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
PEX4444	PD00241243	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PEY3569	FC00068531	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFA1152	FC00068922	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PFA1152	PD00240444	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFA1600	FC00069667	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
PFB3G64	FC00069615	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFC0E20	FC00069589	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFC4F15	OD00182410	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
PFC9H85	OD00325548	22/09/2026	7340/0	16/11/2026
PFE8656	FC00069443	22/09/2026	6050/3	16/11/2026
PFF1H94	FC00069520	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFF2036	FC00069536	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFF8111	PD00241199	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFH8984	PD00240762	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFI8A27	PD00239841	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFJ1165	OD00182439	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
PFK2J24	FC00068543	20/09/2026	7463/0	16/11/2026
PFK7A38	PD00239328	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFL3C04	FC00069000	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PFL6C35	PD00239432	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFL7H24	PD00239338	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFM3H63	FC00069780	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFM4F63	PD00240489	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFO6A19	OD00508154	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
PFP0C75	PD00240631	23/09/2026	7455/0	16/11/2026

PFQ6974	FC00068923	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PFT8603	FC00068654	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
PFU3206	PD00239960	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFW0G72	FC00068638	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
PFW2E68	FC00069344	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PFW8H58	PD00240968	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFX5C05	PD00240680	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFX6J90	PD00240804	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFY3795	PD00239468	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PFY9A36	OD00182394	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
PGA0183	PD00241172	24/09/2026	7463/0	16/11/2026
PGB9358	PD00241174	24/09/2026	7463/0	16/11/2026
PGC7J72	OD00182478	22/09/2026	5452/2	16/11/2026
PGC9557	PD00240505	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGE4684	OD00521573	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
PGF0B89	PD00239687	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGF5148	OD00443165	22/09/2026	7340/0	16/11/2026
PGH2C25	FC00069374	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGH3A15	FC00069269	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
PGI2592	PD00240512	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGI2C98	FC00069346	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGJ3872	PD00241129	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGJ4D46	FC00069027	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGJ5323	PD00239594	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGJ7G35	PD00239689	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGJ9722	PD00240919	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGK2019	FC00068934	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGK2019	FC00069022	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGL5085	SR00057858	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
PGM2B90	PD00240043	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGM3H30	PD00240958	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGM4A39	OD00195679	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
PGM4C99	OD00521567	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
PGM5A19	FC00069053	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGM7C52	PD00241167	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGN2G77	PD00240338	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
PGN2I72	OD00182472	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
PGN3840	FC00069333	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGO2I05	FC00068890	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGO6869	PD00239596	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGO9728	PD00239514	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGP0B82	FC00068319	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGP9E40	PD00241001	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGQ9711	FC00069246	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGR4622	FC00068672	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
PGS3F24	PD00240466	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGS7264	PD00241192	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGS7370	PD00239595	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGT0736	FC00068963	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGT2B76	FC00069714	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
PGT5925	PD00240251	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
PGT9117	PD00240989	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGU0F22	PD00239559	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGU9D49	OD00182442	22/09/2026	7670/0	16/11/2026
PGV1267	FC00069603	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGV2F69	FC00068918	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGV6J56	PD00240307	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGV7J03	PD00240432	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGV9237	FC00069702	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGW0438	PD00240260	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
PGW2G69	OD00182427	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
PGW3C25	FC00069665	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGW5H09	PD00241042	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGW6441	PD00240841	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGW7709	FC00068928	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
PGW8125	PD00241183	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGZ0I14	PD00240195	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PGZ2115	OD00409824	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
PLG7H31	FC00069779	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PNN1E94	FC00069303	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PNT9A42	PD00241226	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
PSX3D63	PD00240772	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PTM9G96	PD00240118	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PUB3588	PD00240706	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
PUB3598	PD00239655	21/09/2026	7455/0	16/11/2026

PVD9C37	OD00182430	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
PWl8793	PD00240284	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PWZ0G93	FC00069493	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
PWZ0G93	OD00230684	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
PWZ7F85	OD00480718	22/09/2026	5568/0	16/11/2026
PXV7B49	FC00069341	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
PXV7B49	FC00069677	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
PYE4E83	PD00240096	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PYF3212	OD00430465	22/09/2026	5452/6	16/11/2026
PZK4B24	PD00239859	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
PZM6C02	PD00240867	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QFD6D72	OD00324394	22/09/2026	5452/3	16/11/2026
QFI2I61	PD00240474	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QFW1J61	FC00068736	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QFW4J50	PD00239677	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QFW5A17	FC00068732	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QFX3H32	PD00240332	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QFZ0D57	PD00241232	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
Q GK6E55	PD00239887	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
QGT1C42	PD00239994	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QKS5D38	OD00230703	22/09/2026	5479/0	16/11/2026
QLE3F57	FC00068887	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QLI8C40	OD00195670	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
QLK9H86	PD00239357	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QLM6J89	PD00239353	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QLR2G44	OD00499566	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
QMF3D18	PD00241125	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QMK1F48	PD00240837	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QNM3093	PD00240396	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QNR5I79	OD00182483	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
QNU4B27	FC00069521	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QOJ6343	FC00069051	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
QPG3H02	PD00240766	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QPJ8D31	PD00239990	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QPZ8C97	FC00069775	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QQF7D76	FC00069023	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
QQQ4D74	FC00069416	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
QQX4J78	PD00241291	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QRP8E37	FC00068300	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
QRQ8D43	PD00241198	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QRU7J32	FC00068848	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QRY2C87	PD00240056	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QSB5E54	OD00182479	22/09/2026	5452/2	16/11/2026
QSL4F42	PD00239657	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QTT9697	PD00239306	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QTZ8B63	PD00239368	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QUU4I87	FC00069612	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QWK5I82	PD00241147	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QWL3760	PD00240812	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QWY5D22	FC00069694	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
QXG7J91	PD00239706	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QXR3H20	PD00239628	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QXW8D77	PD00239943	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYA2D06	PD00240954	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYA6108	FC00069709	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
QYA7655	FC00069643	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYC4906	PD00240204	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYC5720	FC00069635	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
QYC7J95	FC00068701	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYD0A86	FC00069641	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYD0A86	PD00240517	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYD1364	PD00240815	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYD2769	FC00068811	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYD3H61	PD00241302	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYD6A52	FC00068727	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYD9207	FC00068302	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYE0246	PD00240722	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYE1583	PD00239321	20/09/2026	7471/0	16/11/2026
QYE1583	PD00240733	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYE8613	FC00069776	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYE9I88	PD00240641	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
QYF5A18	OD00182452	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
QYF5D53	PD00240274	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYF8719	PD00241213	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYF8H42	FC00068635	20/09/2026	5746/1	16/11/2026

QYG4C37	FC00069311	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYG6A57	PD00240420	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYG6I44	FC00069270	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
QYG9880	PD00239344	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYH1H48	FC00068788	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
QYH2I99	PD00240662	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYH4C25	PD00241225	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYH5D02	PD00241112	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYH6A19	FC00068706	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYI4I85	PD00239890	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
QYI7G62	PD00239826	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYI9J52	PD00241185	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYI9J52	PD00241194	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYJ1B31	PD00240675	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYJ2A38	PD00239719	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYJ2D41	PD00240137	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYJ3B50	PD00241012	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYJ4J20	FC00068824	20/09/2026	6050/3	16/11/2026
QYJ4J47	PD00239805	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYJ7C56	PD00240524	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYJ8D64	FC00069190	21/09/2026	6041/2	16/11/2026
QYJ9H67	FC00069171	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYK0I68	PD00241191	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYK3F69	FC00069186	21/09/2026	6041/2	16/11/2026
QYK8D16	PD00240969	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYK8D33	PD00241188	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYL1H14	PD00239397	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYL9E56	PD00241201	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYM1F58	FC00068529	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYM2E17	PD00239928	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYM4B61	FC00069153	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
QYM6H78	FC00069185	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
QYM7C21	PD00239497	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYM9J76	FC00069035	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYN1C41	FC00069089	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
QYN2D30	PD00240724	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYN2F99	PD00240221	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYN2H14	PD00239905	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYO1D45	FC00069423	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYO1F21	PD00240907	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYO2H61	FC00068329	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYO5H02	FC00069334	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYO7D42	FC00068929	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYO7D42	FC00069651	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYO7D42	FC00069679	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYO8D22	PD00240511	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYO8G36	PD00239624	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYP4E78	PD00239713	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYP5D53	PD00240187	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYP6C15	PD00239763	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYP7A51	FC00069451	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYP8H40	PD00241249	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYP9F73	FC00068362	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
QQQ0F45	PD00240289	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QQQ5F75	OD00302011	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
QQQ6B22	FC00068776	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
QQQ6I73	FC00069258	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QQQ8F21	FC00068781	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QQQ9C10	PD00239561	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYR0I16	OD00195642	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
QYR3F89	PD00240408	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYR4I23	OD00182489	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
QYR4J54	FC00069001	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYR6B08	FC00069168	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
QYR7D79	PD00240718	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYR9H66	PD00240871	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
QYS0J39	OD00469472	22/09/2026	7633/1	16/11/2026
QYS5F28	FC00069487	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
QYS5I44	PD00240434	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYS6B98	FC00068926	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYS7B43	OD00015589	22/09/2026	5690/0	16/11/2026
QYS9J06	PD00239307	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYT0A40	FC00069068	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYT0D81	PD00240132	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYT1I07	OD00195669	22/09/2026	6041/2	16/11/2026

QYT2E42	PD00240427	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYT4B18	PD00240843	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYT4G83	FC00069203	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYT6C60	FC00069421	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYT7C71	PD00240894	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYT8B32	FC00068663	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYT8D45	OD00182468	22/09/2026	5452/2	16/11/2026
QYT9H73	PD00241098	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYU3I02	PD00240870	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYU4A22	PD00239710	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYU4F84	FC00068749	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYV5I53	PD00239831	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYV6H85	FC00069356	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYV9E44	PD00240876	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYW0E27	FC00069698	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYW0F58	PD00240424	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYW5E85	PD00241152	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYW6D99	PD00239454	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYW8C29	FC00068943	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYX1B07	PD00240695	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYX2J64	PD00239541	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYX3C26	PD00239870	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYX5A97	PD00239714	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYX5J61	FC00069056	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
QYX7H29	PD00240581	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYX7J59	FC00069526	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYY1A74	FC00069066	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYY1I32	FC00068688	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
QYY2F85	FC00068755	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYY4A27	PD00240893	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYY4I93	FC00068679	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
QYY5A48	FC00068534	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYZ3B52	PD00240844	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYZ4H56	PD00239654	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYZ8G65	FC00068369	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
QYZ9F38	PD00241235	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
QZW2F01	FC00069100	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
QZZ7B73	FC00068866	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RDl9I64	FC00068766	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RFK2C01	PD00240160	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RFO4A61	FC00068751	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RFZ4A95	PD00240668	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RGF2F67	PD00240941	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RGL0F88	FC00069242	21/09/2026	6041/2	16/11/2026
RG04I18	PD00241117	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RGP8H07	PD00239339	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RHL8G87	FC00069519	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RIB6B54	FC00068290	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
RIG0F58	OD00195641	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
RIL9D08	PD00241094	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RLW5F96	FC00068895	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RLZ9C78	FC00068691	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
RME3B27	FC00069595	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RMZ1J58	PD00240562	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RMZ8H31	FC00069105	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RNK5E88	FC00069755	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RNK5I81	PD00241100	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RNM7H92	FC00068633	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
RNX1C44	FC00068610	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
RPD9E36	PD00239683	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RPL1E34	FC00069658	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
RPU7B52	FC00069156	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
RQD5D69	FC00068828	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RQG8C09	PD00239767	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RTA0G68	FC00069070	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RTP6D55	FC00069094	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RUC2J25	PD00240953	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RUT4G89	FC00068725	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RUY4F83	PD00239834	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RVK2I76	OD00480716	22/09/2026	5452/6	16/11/2026
RVN9A67	FC00068587	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RVO7A57	OD00230698	22/09/2026	5479/0	16/11/2026
RVO7G20	OD00182419	22/09/2026	7670/0	16/11/2026
RVP4D19	PD00241292	24/09/2026	7463/0	16/11/2026
RVQ0A97	FC00069166	21/09/2026	7455/0	16/11/2026

RVQ5E92	OD00195647	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
RVV0C96	FC00068498	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RVX4D06	PD00239692	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RWN4C80	PD00240192	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZE0G84	OD00182475	22/09/2026	5452/1	16/11/2026
RZE0H74	FC00069340	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
RZE0J14	OD00363496	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
RZE1D86	OD00195651	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
RZE8B44	PD00240765	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZE8I97	FC00068576	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZF1A74	FC00068914	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
RZF4H64	PD00240238	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZF5G09	OD00182445	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
RZF7A30	FC00069602	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZF7F15	PD00239772	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZF7G51	PD00241109	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZF8G46	FC00068389	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZG4A02	FC00068978	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
RZG4B59	PD00239680	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZG4I43	PD00239896	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZG4I43	PD00240141	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZG5I98	PD00241059	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZG6A42	PD00240845	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZG6J47	OD00195689	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
RZG7A97	PD00241046	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZG7C34	FC00068390	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
RZG8B64	PD00240596	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZH2B11	FC00068670	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
RZH3J28	PD00239717	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZH6E57	PD00239979	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZH6H94	FC00068340	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZH7A10	PD00240656	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZI1C12	OD00443160	22/09/2026	7633/1	16/11/2026
RZI1F70	PD00239732	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZI1G08	PD00239922	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZI6I61	PD00239653	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZI7D74	PD00240777	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZJ4I40	PD00239703	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZJ5B00	FC00068565	20/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZJ5C22	FC00068733	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZJ6B09	FC00068808	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
RZJ8C01	SR00057854	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
RZJ8E23	FC00069695	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
RZJ8J84	PD00239996	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZK0B07	FC00068432	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZK0D28	PD00240964	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZK0D59	PD00240806	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZK1D98	OD00182400	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
RZK2H93	FC00068857	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZK6I40	PD00240676	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZK9E57	PD00240720	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZL1B85	OD00195650	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
RZL1J08	FC00069036	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
RZL2F27	PD00239556	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZL5E81	FC00068805	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZL7B82	FC00069207	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
RZL7G67	OD00182436	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
RZM2B10	PD00240653	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZM2F86	PD00241293	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZM5A73	PD00241288	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZM6B86	PD00239471	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZN0I57	PD00241128	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZN1G77	PD00239797	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZN2C35	OD00443166	22/09/2026	7340/0	16/11/2026
RZN3F50	FC00068387	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZN5F55	PD00240030	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZN5F55	PD00240057	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZN5I58	FC00068517	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZN8H80	FC00069620	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZN8I69	FC00068317	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZN9B05	PD00240860	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZO0D23	PD00240112	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZO4F59	PD00240107	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZO5J82	PD00239567	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZO9H94	FC00069272	22/09/2026	7455/0	16/11/2026

RZP1J20	PD00239895	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZP1J93	FC00068308	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZP3I79	FC00069607	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZP7C32	FC00069697	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
RZP7D41	PD00240029	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZP7F80	FC00069222	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
RZP8A55	PD00239545	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZQ0J53	OD00182437	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
RZQ0J92	PD00240155	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZQ5F58	PD00240324	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZQ5G06	FC00069301	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZQ8B88	PD00240859	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZR0C49	PD00239615	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZR3F53	PD00239975	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZR5I84	PD00241156	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZR6B56	PD00239458	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZR7E22	PD00240678	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZR9G12	PD00239913	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZS0I12	PD00240793	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZS1H43	FC00068352	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZS3A82	FC00068505	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZS3D07	FC00069109	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZS4E91	PD00240504	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZT0J20	FC00069244	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZT3B31	FC00068452	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZT3E95	PD00240737	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZT4D96	FC00069330	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
RZT5C44	PD00239791	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZT6H72	OD00409832	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
RZU0B51	PD00240379	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZU3D38	PD00239491	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZU3J74	SR00057852	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
RZU4A79	FC00069549	23/09/2026	7587/0	16/11/2026
RZU4C95	PD00240574	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZU6H65	FC00069564	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZU7E24	FC00069786	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZU8F33	FC00068546	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZU9H11	PD00239470	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZV0A94	PD00239735	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZV0F94	FC00069264	21/09/2026	7587/0	16/11/2026
RZV1G11	PD00240348	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZV3D51	OD00213506	22/09/2026	7340/0	16/11/2026
RZV4H18	PD00240965	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZV5F52	PD00239464	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZV6F04	FC00068510	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZV6H85	PD00239600	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZV6I68	FC00068469	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZV6J70	PD00240369	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZV8B46	OD00409844	22/09/2026	6599/2	16/11/2026
RZV9I13	FC00069749	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZV9I13	PD00239792	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZW5A71	FC00068400	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZW6G38	PD00240874	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZW8B68	FC00069276	22/09/2026	6050/3	16/11/2026
RZW8B68	FC00069785	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZW8J98	PD00239982	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZX5F93	PD00240999	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZX8H50	PD00240974	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZY4H29	OD00485781	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
RZY5B74	PD00239589	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZY7F78	PD00240091	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZZ0J95	PD00239640	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZZ1F96	PD00239475	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZZ3J41	PD00239513	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZZ3J41	PD00239537	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZZ5D44	PD00239348	20/09/2026	7463/0	16/11/2026
RZZ8B67	FC00068860	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
RZZ9H36	FC00068980	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SAC7D97	PD00240749	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
SAD1F99	PD00239394	20/09/2026	7463/0	16/11/2026
SAI6F55	OD00299064	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
SAJ1F96	PD00240963	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SBP1H85	PD00239925	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SCW4A93	PD00239316	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SFM0J08	FC00068704	20/09/2026	5746/1	16/11/2026

SHG5J29	PD00240236	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SHV0C14	OD00499569	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
SIG2C05	PD00239720	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SIM2I94	FC00069525	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
SIO0H72	FC00069183	21/09/2026	6041/2	16/11/2026
SIQ1C36	FC00069456	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
SIR0F49	PD00241180	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SIS6D11	OD00195671	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
SJA7A80	OD00182389	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
SJA9E25	PD00239622	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SJI0D85	FC00069111	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SKQ8H55	PD00240227	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SKU5H85	PD00240682	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SKU9G43	PD00240050	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SKU9G43	PD00240052	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SKX1H10	PD00240791	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
SLA3E11	FC00069498	22/09/2026	6050/3	16/11/2026
SLB5B60	FC00068735	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SLC0A13	PD00240584	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SLC0B99	PD00241009	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SLP1G67	FC00068762	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SLP3E46	PD00241065	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNK1I79	OD00521579	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
SNK3D90	OD00230704	22/09/2026	7670/0	16/11/2026
SNK5J04	PD00240177	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNK6A89	PD00241141	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNL0F34	FC00068948	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SNL1H49	PD00239779	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNL2I37	FC00068870	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNM0D03	FC00069534	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
SNM0D87	PD00241186	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNM3H34	FC00068844	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNM3I82	PD00240011	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNM4A30	FC00068681	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
SNM4E04	PD00240078	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNM4J68	PD00241076	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNM6C09	PD00240162	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNM7C80	FC00069454	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
SNM8F86	PD00239949	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNM9C46	PD00240212	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNM9F56	PD00240566	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNN3B16	FC00069402	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
SNN6E26	FC00068674	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNN6I01	OD00195664	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
SNN7I70	PD00241189	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNN8I48	FC00068609	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
SNN8J89	PD00239634	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNO1C51	PD00240768	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNO1F06	PD00240532	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNO1J20	PD00240711	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNO2J37	PD00239371	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNO3G06	OD00182449	22/09/2026	5819/1	16/11/2026
SNO3G06	OD00182450	22/09/2026	5452/1	16/11/2026
SNO3I66	OD00182411	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
SNO6F06	PD00241130	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNO7E14	PD00240090	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNP0B69	FC00068660	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
SNP0C59	PD00241245	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNP3D62	FC00068349	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNP3E74	PD00240786	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNP5F43	PD00239506	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNP5F65	PD00240016	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNP7A44	PD00239836	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNP7J10	PD00240550	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNQ0E00	OD00508152	22/09/2026	7633/1	16/11/2026
SNQ1J81	FC00069642	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNQ2J15	FC00068763	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNQ4C54	FC00068353	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNQ4G35	FC00068768	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
SNQ6D10	FC00068785	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNR0F84	OD00521578	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
SNR1F90	PD00239379	20/09/2026	7463/0	16/11/2026
SNR8E04	PD00240973	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNS1F59	OD00521575	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
SNS2A16	PD00240339	22/09/2026	7455/0	16/11/2026

SNS3D96	PD00239633	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNS6D28	SR00057846	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
SNS6G73	FC00068790	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
SNS7A92	PD00239882	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNT1B41	FC00068927	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SNT1B41	FC00069367	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
SNT1B41	FC00069652	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
SNT3E74	PD00240961	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNT3E81	FC00069113	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
SNT3E81	PD00240487	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
SNT9B90	PD00239625	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNU4C36	FC00069672	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
SNU6H76	FC00068359	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
SNU8C22	FC00068882	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNU8C53	FC00068597	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNV2F19	FC00068818	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNV3I66	PD00240209	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNV5E19	FC00068509	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNW0A45	PD00240625	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNW0H92	PD00241205	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNW4G81	FC00068486	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNW7A63	PD00241258	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNW7D03	PD00239450	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNX3A66	PD00241182	24/09/2026	7463/0	16/11/2026
SNX3B31	OD00182500	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
SNX3D12	PD00240079	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNX3I24	PD00239409	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNX4H16	FC00068351	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNX5B61	FC00068573	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNX6D32	OD00195666	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
SNX7G32	PD00240273	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNX8H62	PD00239840	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
SNX8J34	PD00239305	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNX9G56	PD00240561	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNY1D74	FC00069376	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNY4G85	PD00240778	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNY6J74	PD00241133	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNZ0A07	FC00068591	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNZ2G18	PD00241010	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNZ2G43	PD00239894	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNZ3E57	PD00240144	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNZ4E61	PD00241055	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SNZ8A20	PD00239697	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOA1D73	FC00069284	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOA1H49	FC00068801	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOA4J80	PD00240745	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOA5H57	FC00068973	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOA6E92	PD00240526	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOA7A19	PD00239630	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOA9I99	FC00069304	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOB0J14	FC00068388	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOB3F54	PD00240022	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOB3H35	PD00240166	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOB5D09	FC00068972	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOB5I06	OD00499567	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
SOC0D27	PD00240191	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOC1G65	FC00069463	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOC3A04	FC00069049	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOC3A70	PD00239465	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOC5H69	FC00069087	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOC8A89	FC00068898	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOC8G37	FC00068831	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOD0B90	FC00069093	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOD1H04	OD00395524	22/09/2026	7633/2	16/11/2026
SOD7J57	FC00068583	20/09/2026	7463/0	16/11/2026
SOD8G28	PD00239313	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOD9C10	OD00230678	22/09/2026	5606/0	16/11/2026
SOE0D22	FC00068993	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOE0I17	FC00068653	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
SOE8F32	PD00239451	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOE8J11	OD00203059	22/09/2026	5630/0	16/11/2026
SOE9D33	FC00068554	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOF0I97	PD00239472	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOF1D55	PD00240222	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOF2B16	FC00068408	20/09/2026	7455/0	16/11/2026

SOF3H97	FC00068881	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOF5A08	FC00069582	23/09/2026	7471/0	16/11/2026
SOF6I42	PD00240375	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOF7F24	PD00239898	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOF8B11	FC00069460	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOG1F11	PD00239387	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOG4A02	PD00239520	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
SOG4H48	FC00068971	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOG5D99	FC00068693	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOG5F22	PD00240176	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOG6A73	FC00068836	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOG6C28	PD00240093	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOG6G21	PD00240296	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOG9E03	FC00068877	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOH0C25	PD00240188	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOH0I32	PD00240457	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOH1A87	FC00069571	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
SOH2D25	PD00241176	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOH3J54	PD00241262	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOH4H11	FC00068376	20/09/2026	7463/0	16/11/2026
SOH5B20	PD00240013	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOH7A41	OD00195665	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
SOH9B23	PD00240006	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
SOH9B96	PD00240267	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOI3F42	PD00239742	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOI3H92	FC00069739	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOI5G54	PD00241143	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOI7D86	PD00240435	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOI7I62	OD00480719	22/09/2026	6050/1	16/11/2026
SOJ0B74	PD00240987	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOJ0D46	FC00069024	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOJ1G74	PD00240543	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOJ3E70	FC00069637	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOJ3H13	FC00069434	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOJ4G98	PD00240242	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOJ5E12	PD00240347	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOJ5F53	FC00068787	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOJ5G50	FC00069448	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOJ6I20	PD00240932	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
SOJ7B63	PD00240465	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
SOJ7F18	PD00239839	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOK0H27	FC00068519	20/09/2026	7463/0	16/11/2026
SOK2H52	SR00057857	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
SOK3C50	PD00239674	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOK3C50	PD00240686	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOK3F13	PD00239403	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOK4E87	PD00240012	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOK7G28	PD00241234	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOK8A16	PD00240956	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOK9G21	PD00240575	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOL0G62	FC00068449	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOL0G62	FC00068570	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOL3E21	PD00240438	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOM0B12	PD00240667	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOM2G36	OD00182395	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
SOM3H43	FC00068800	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
SOM6G60	OD00306305	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
SOM8G48	PD00239543	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOM9J03	FC00069158	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SON4E95	FC00068443	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SON5D68	PD00239914	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SON6B57	PD00240298	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SON6B57	PD00240810	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SON7A71	FC00069243	21/09/2026	7471/0	16/11/2026
SON7G06	FC00069144	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SON9C94	OD00182488	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
SOO1C61	PD00240928	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOO2B52	FC00068581	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOO2B72	FC00068307	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOO3H55	FC00069761	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOO5J37	PD00239818	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOO6A57	PD00239750	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOO7A17	FC00069098	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOO7G77	FC00068427	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOO8A53	FC00068936	21/09/2026	5746/1	16/11/2026

SOO9C92	FC00069606	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOO9D41	FC00068849	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOP0G43	PD00240305	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOP1A69	PD00241241	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOP6J72	OD00182458	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
SOP7E37	PD00240017	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOP8C11	FC00069256	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
SOP9G80	FC00069299	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOQ0F66	PD00239478	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOQ5F34	PD00241118	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOR0D14	FC00069080	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOR4B94	FC00069247	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOR5J65	PD00240966	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOR6F71	FC00069241	21/09/2026	6041/2	16/11/2026
SOR6F71	FC00069713	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
SOR7H14	PD00239798	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOR8E77	PD00239632	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOR8E77	PD00240203	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
SOS0D68	PD00240365	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOS1J07	PD00240477	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOS2G04	PD00240940	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOS3C88	PD00239987	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOS3E33	PD00241075	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOS3G74	PD00240852	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOS3J06	FC00069007	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOS3J31	PD00239573	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOS4E70	PD00240031	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOS7C96	PD00239986	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOT0D44	PD00241231	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOT2E48	FC00069306	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOT2J88	PD00241218	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOT3J46	FC00069015	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOT8D98	FC00069221	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
SOU1B26	PD00239751	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOU1E90	FC00069177	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOU3D55	PD00240696	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOU3G69	FC00068962	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOU3H41	FC00069689	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOU4B03	PD00241165	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOU4H20	FC00068659	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
SOU5A61	FC00068467	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOU5I92	FC00068753	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOU8G67	PD00241021	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOU9C18	FC00068737	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOU9H81	PD00241020	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOV1A08	PD00241290	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOV1H70	OD00443162	22/09/2026	5452/1	16/11/2026
SOV4B70	PD00240263	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOV4F66	PD00241119	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOV4H71	FC00069106	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOV4I44	FC00068466	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOV5I98	FC00069145	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOV6I56	FC00069502	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOW4F44	FC00069719	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
SOW5D11	PD00240736	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOW9H76	PD00240378	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOX0F03	PD00240492	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOX4A18	FC00068295	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOX4A19	FC00068999	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOX4B99	PD00240839	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOX6H29	OD00443174	22/09/2026	7340/0	16/11/2026
SOX7J15	FC00068938	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SOX7J21	PD00239435	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOY0A79	PD00240214	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOY0D15	PD00240210	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOY1F30	PD00240038	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOY2A19	OD00230695	22/09/2026	5452/1	16/11/2026
SOY3D41	FC00069457	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOY5H52	FC00069172	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOZ1C18	PD00240604	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOZ1C98	FC00068603	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOZ4B76	FC00069629	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOZ5F25	FC00069078	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
SOZ8C56	PD00239558	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOZ8G34	PD00240895	23/09/2026	7455/0	16/11/2026

SOZ8J86	PD00239626	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
SOZ9A51	FC00069102	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SOZ9B40	PD00240481	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SPA0A57	PD00241138	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SPA0C31	PD00241301	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
SPA0F20	PD00240415	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SPA1A10	OD00195686	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
SPA2F30	FC00069722	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SPA2J51	FC00068917	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SPA5I30	FC00069649	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
SPA6B88	FC00068775	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
SPA7C23	FC00068730	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SPA8A72	FC00069524	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SPA9D17	FC00069476	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
SPB0B36	PD00239335	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SPB0C81	FC00068568	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SPB0D42	FC00069139	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
SPB3J33	FC00069614	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
SPB5A84	PD00240742	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
SPB5C62	PD00240066	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
SPB8C53	PD00240849	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
SPB8E14	OD00443163	22/09/2026	6050/1	16/11/2026
SPL4C98	FC00068986	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
SSJ2G90	PD00239948	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
SVG6G81	OD06452705	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
SVJ7J26	PD00240103	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SVL6J76	PD00240410	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
SVM6C21	FC00068817	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SWX2H81	FC00068454	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
SYB4A52	OD00302022	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
TAP3J05	PD00240637	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
TCI9C13	PD00240774	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
TCJ3J27	PD00240981	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
TCQ6F80	PD00239919	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
TCW0C76	FC00069392	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
TDN2D76	PD00239749	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
TEJ8D58	FC00069415	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
TEM9D06	PD00239549	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
TEN0H33	FC00068648	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
TES0D99	PD00240544	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
TIA4D00	FC00068464	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
TIR9J92	PD00241269	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
TKT1C00	PD00240882	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
TNH0B38	PD00239691	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
TNH3E73	PD00240975	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
TNK5E98	FC00068699	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
TNN9D47	PD00239392	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
TOV3B45	PD00239571	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
TOX7I50	PD00240570	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
TOZ3G56	FC00069759	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
TPF7H58	OD00443161	22/09/2026	5452/1	16/11/2026
TSP2H93	FC00068852	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
TVC8B21	PD00241242	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UAH6H51	PD00240003	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UBP8G18	FC00069073	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHJ0I05	FC00068932	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHJ1F61	PD00240042	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHJ1G86	PD00239769	21/09/2026	7471/0	16/11/2026
UHJ6A45	OD00195668	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
UHJ7H64	OD00409823	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
UHJ8C24	PD00240927	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHJ9G10	FC00068883	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHK1E61	PD00241217	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHK3B83	PD00240186	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHK4G60	SR00057843	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
UHK4I26	PD00239421	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
UHK5G20	PD00240039	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
UHK5H91	OD00182451	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
UHK8A39	PD00239449	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHL0B89	PD00240071	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHL0G27	FC00068437	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHL1F58	PD00240018	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHL1H19	PD00240413	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHL3C93	PD00240037	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHL3E52	PD00239684	21/09/2026	7455/0	16/11/2026

UHL3E66	PD00240033	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHL3E66	PD00240498	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHL4I03	PD00239552	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHL8G83	PD00240910	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHL9H44	FC00069110	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHM1G76	PD00240972	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHM3E15	PD00240468	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHM4C67	PD00240883	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHM5G16	FC00069735	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHM6E91	OD00195667	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
UHM6F60	PD00239646	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHM9E97	FC00069474	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHN1C64	SR00057851	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
UHN4A45	FC00069396	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
UHN8I47	OD00413055	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
UHO0E87	PD00241300	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHO2A21	PD00240241	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHO3J11	PD00239663	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHO4F01	PD00239918	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHO5G72	FC00069224	21/09/2026	5673/2	16/11/2026
UHO5J49	PD00240265	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHO6C04	FC00069484	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
UHO7A49	PD00240659	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHO9A07	FC00069230	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
UHO9B17	FC00069731	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHP0G11	FC00069310	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHP1H07	PD00239906	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
UHP2G30	FC00068325	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHP2G30	PD00239821	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHP2G30	PD00239931	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHP5I14	FC00068953	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHP6J67	PD00239971	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHP7H74	FC00069273	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHP7H79	FC00069115	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHQ0D87	FC00069659	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHQ0E04	FC00069668	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHQ0E04	PD00240189	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHQ0H85	FC00069446	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHQ1C03	FC00069773	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHQ1H29	PD00239351	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHQ1I68	OD00182402	22/09/2026	7340/0	16/11/2026
UHQ1I68	OD00182403	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
UHQ1I68	OD00182404	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
UHQ3E47	FC00068951	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHQ4C47	PD00241066	24/09/2026	7463/0	16/11/2026
UHQ4I32	PD00239976	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHQ6B69	PD00239734	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHQ6C09	FC00069329	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHQ8B37	OD00443176	22/09/2026	7340/0	16/11/2026
UHQ8E45	PD00239489	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHQ9F67	PD00239303	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHR2I27	FC00069675	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHR3H81	PD00239578	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHR4C83	PD00240404	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHR4F57	FC00068964	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHR5H52	PD00239426	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHR6F29	OD00230692	22/09/2026	7670/0	16/11/2026
UHR7B07	PD00239955	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
UHR8E06	PD00240832	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHR9B09	PD00239492	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHS2F93	PD00239572	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHS2G84	FC00068820	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHS2I39	PD00239317	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHS5D04	PD00241210	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHS6J37	FC00069432	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHS9G88	FC00069208	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHS9J92	PD00240258	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHT1B55	FC00069734	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHT1G37	PD00239337	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHT1I74	FC00069192	21/09/2026	6041/2	16/11/2026
UHT3G67	FC00069583	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHT4G41	OD00443154	22/09/2026	6050/1	16/11/2026
UHT5C57	PD00239460	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHT5C74	OD00195694	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
UHT5I87	PD00240136	22/09/2026	7455/0	16/11/2026

UHT7J68	FC00069742	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHT8C67	PD00240497	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHT8H97	PD00239708	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHU0J98	FC00069768	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHU1B00	PD00240576	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHU1B57	PD00239501	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHU1G84	PD00240599	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHU6A67	PD00240495	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHU7C66	FC00069137	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
UHU7D64	PD00241137	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHU9B67	PD00240152	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHU9D21	PD00240127	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHU9G90	FC00068875	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHU9J46	FC00069129	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHV0H59	PD00240157	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHV2B65	FC00068468	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHV3G76	PD00239566	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHV3I38	PD00239352	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHV6A12	PD00239911	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHV6C06	PD00241279	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHV7B41	FC00068426	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHV7C83	OD00221429	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
UHV7C83	OD00324396	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
UHV7F39	FC00068952	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHV7H36	PD00240009	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHV8G24	FC00068889	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHV8G39	FC00069003	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHV9A66	FC00069285	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHW0G22	FC00069458	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHW1A62	PD00240146	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHW3F59	FC00069181	21/09/2026	6041/2	16/11/2026
UHW4B47	FC00069568	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
UHW4H16	OD00182434	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
UHW6A29	PD00241214	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHW6H36	PD00241259	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHW6I92	FC00068589	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHW7H56	PD00240467	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHW9F44	FC00069461	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHX0G21	PD00239333	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHX4D97	FC00069572	23/09/2026	6041/2	16/11/2026
UHX5C63	PD00240259	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHX5F09	PD00241244	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHX5J76	PD00240994	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHX6J07	FC00069388	22/09/2026	6050/3	16/11/2026
UHX9E10	PD00240807	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHX9J21	PD00239536	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY2G14	FC00068363	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY3A05	FC00068897	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY3A56	FC00068368	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHY3J80	PD00239661	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY4B92	FC00069120	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY4C88	PD00239707	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY4E28	FC00069584	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY5C06	FC00068906	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY5C54	OD00182490	22/09/2026	5452/2	16/11/2026
UHY6A33	PD00239808	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
UHY6B10	PD00240809	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY7I90	FC00068571	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY8H32	PD00240771	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY8I96	PD00239551	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHY9F90	PD00239917	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ0B09	FC00069358	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHZ0G74	PD00240047	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ1B59	PD00240070	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ1B89	OD00182421	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
UHZ2J82	FC00068966	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHZ3I77	PD00239362	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ3I77	PD00239370	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ4A30	PD00240105	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ5C43	PD00239667	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ5E90	PD00239345	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ6A35	FC00068386	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHZ6D50	FC00068878	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
UHZ6H55	FC00069410	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
UHZ7A70	PD00241215	24/09/2026	7455/0	16/11/2026

UHZ7C91	PD00239515	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ7H27	PD00240936	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ7H27	PD00240959	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UHZ8A83	FC00069553	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA1E96	PD00240677	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA1F23	PD00240244	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA2B16	PD00239480	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA2G99	FC00069445	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA3B26	PD00240334	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA3F57	PD00241105	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA4G54	PD00239417	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
UIA4H98	PD00240673	23/09/2026	7463/0	16/11/2026
UIA4I79	FC00069096	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA5B89	FC00068511	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA5C53	PD00240449	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA5C53	PD00240455	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA5D80	FC00069283	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA7B44	PD00239961	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA8B75	PD00241135	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIA9G34	PD00240280	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIB0B18	PD00240985	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIB0E61	PD00240322	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
UIB1J48	PD00240198	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIB3A87	PD00240957	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIB3E34	FC00069252	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIB5B11	FC00069674	23/09/2026	5746/1	16/11/2026
UIB5E38	FC00069020	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UIB5G55	SR00057855	22/09/2026	7587/0	16/11/2026
UIB6H42	PD00240597	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIB7A04	PD00239329	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIB7D89	PD00239349	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIB7F87	PD00240164	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIB9A82	PD00240754	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC0J29	OD00195676	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
UIC1E44	PD00240055	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC1H91	OD00499565	22/09/2026	5541/2	16/11/2026
UIC4D18	PD00240046	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC4E02	PD00239445	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC4F70	FC00069610	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC5D70	PD00239373	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC5F75	FC00069464	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC6C41	FC00069167	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
UIC6D10	PD00239733	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC6E89	PD00241154	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC6H07	FC00069220	21/09/2026	6050/3	16/11/2026
UIC6J34	PD00239598	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC7C52	FC00068657	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
UIC7G65	FC00068810	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
UIC7I68	FC00068457	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC8F71	PD00239981	21/09/2026	7463/0	16/11/2026
UIC8I19	PD00240068	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC9D05	FC00069405	22/09/2026	5746/1	16/11/2026
UIC9E53	FC00068451	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIC9G78	FC00068856	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID0H33	PD00241091	24/09/2026	7463/0	16/11/2026
UID0I65	PD00239685	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID1D23	FC00068871	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID1D33	OD00182428	22/09/2026	5819/2	16/11/2026
UID1I02	FC00068930	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UID2F83	FC00068350	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID3D40	FC00068327	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID7F75	PD00239885	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID7H71	PD00240628	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID7I11	PD00241038	24/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID8A84	OD00409822	22/09/2026	5738/0	16/11/2026
UID8E02	FC00068330	19/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID8G72	PD00240734	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID8J99	FC00069491	22/09/2026	6041/2	16/11/2026
UID9D42	PD00239608	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UID9D42	PD00240896	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIE1E40	PD00239668	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIE4B83	OD00182473	22/09/2026	5550/0	16/11/2026
UIE4I52	FC00069124	21/09/2026	7455/0	16/11/2026
UIE7J30	PD00240138	22/09/2026	7463/0	16/11/2026
UIE7J30	PD00240364	22/09/2026	7455/0	16/11/2026

UIE7J30	PD00241104	24/09/2026	7463/0	16/11/2026
UIE9A30	FC00068769	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
UIE9A30	FC00068777	20/09/2026	6041/2	16/11/2026
UII5F57	PD00240814	23/09/2026	7455/0	16/11/2026
UJB8C27	PD00240205	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UJU0A42	PD00240448	22/09/2026	7455/0	16/11/2026
UKS8H16	FC00068372	20/09/2026	5746/1	16/11/2026
UKS8H16	FC00068404	20/09/2026	7455/0	16/11/2026
UKS8H16	FC00068949	21/09/2026	5746/1	16/11/2026
UST5I46	PD00240991	23/09/2026	7455/0	16/11/2026

Recife, 07 de outubro de 2026.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 272/2026
A Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife – CTTU, no exercício das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados abaixo, em razão de infração de trânsito devidamente constatada, com encaminhamento por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos endereços dos proprietários dos veículos, conforme consta no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais, nos termos do art. 282 do CTB. Considerando que os autos de infração foram analisados e considerados regulares e consistentes, bem como que não foi apresentada defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou ainda, que tais manifestações foram indeferidas ou não conhecidas, e que foi observado o disposto no art. 281, §1º, inciso II, do CTB, procede-se à presente notificação. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto de 20% (vinte por cento) até a data de vencimento indicada neste edital. O infrator poderá interpor RECURSO contra a penalidade perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), até a data limite indicada, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido, de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I- requerimento de defesa prévia ou de recurso;
 - II- cópia da notificação de autuação ou notificação da penalidade, conforme o caso, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
 - III- cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
 - IV- documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
 - V- procuração, quando for o caso.
- O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede da CTTU ou pelo sítio (ctu.recife.pe.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede da CTTU (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio (ctu.recife.pe.gov.br).

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
KIL9C23	OD00095434	13/02/2026	5550/0	R\$130,16	04/11/2026
KLI7B04	SR00038222	03/03/2026	7587/0	R\$293,47	04/11/2026
MVF0G57	OD00520292	04/03/2026	5541/2	R\$195,23	04/11/2026
PDR6824	OD00415224	24/02/2026	5541/2	R\$195,23	04/11/2026
PDY5493	OD00245182	04/03/2026	5738/0	R\$293,47	04/11/2026
QPP1B21	OD00267639	05/02/2026	5738/0	R\$293,47	04/11/2026
RQL0G59	OD00057767	13/04/2026	5665/0	R\$130,16	06/11/2026
RZG2G75	OD00232747	23/03/2026	5819/2	R\$880,41	04/11/2026
SOB2D17	OD00035095	19/12/2025	7056/1	R\$293,47	04/11/2026
SOL1A57	OD00132642	09/02/2026	5819/4	R\$880,41	04/11/2026
SOL2E52	PD00032699	02/07/2025	7455/0	R\$130,16	05/11/2026
SOL8C40	SR00036985	13/02/2026	7587/0	R\$293,47	04/11/2026
SOS7J63	SR00036864	13/02/2026	7587/0	R\$293,47	04/11/2026

Recife, 05 de outubro de 2026.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 274/2026
A Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife – CTTU, no exercício das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados abaixo, em razão de infração de trânsito devidamente constatada, com encaminhamento por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos endereços dos proprietários dos veículos, conforme consta no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais, nos termos do art. 282 do CTB. Considerando que os autos de infração foram analisados e considerados regulares e consistentes, bem como que não foi apresentada defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou ainda, que tais manifestações foram indeferidas ou não conhecidas, e que foi observado o disposto no art. 281, §1º, inciso II, do CTB, procede-se à presente notificação. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto de 20% (vinte por cento) até a data de vencimento indicada neste edital. O infrator poderá interpor RECURSO contra a penalidade perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), até a data limite indicada, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido, de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I- requerimento de defesa prévia ou de recurso;
 - II- cópia da notificação de autuação ou notificação da penalidade, conforme o caso, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
 - III- cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
 - IV- documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
 - V- procuração, quando for o caso.
- O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede da CTTU ou pelo sítio (ctu.recife.pe.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede da CTTU (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio (ctu.recife.pe.gov.br).

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
BWG5J14	OD00313261	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
DUY1D71	FC00047960	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
EJB2G71	OD00298669	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
EKW7H35	PD00213480	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
ELY6I73	PD00214106	22/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
ESE6J43	OD00298675	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
ESZ2395	PD00213790	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
ETC3579	OD00298672	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
FCZ0D02	FC00048061	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
FII3I41	PD00213960	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
FJF8H41	OD00290472	18/07/2026	6050/1	R\$293,47	09/11/2026

FJF8H41	OD00290473	18/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
FJP4281	OD00280813	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
FMK8D30	PD00213697	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
FUE3J83	OD00301432	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
FWZ8F94	OD00181564	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
GEH2A24	PD00213620	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
GGI7B72	OD00400862	20/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
GGT4G54	OD00256122	17/07/2026	7633/2	R\$293,47	09/11/2026
GHK1C53	FC00047959	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
GJW7D79	OD00145702	20/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
GY1701	PD00213540	20/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
GY1701	PD00213937	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
HFB0925	PD00213899	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
HLX8018	OD00280812	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
HUY9G69	OD00505426	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
HVQ4226	OD00487760	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
JHC3C80	OD00235813	20/07/2026	7633/1	R\$293,47	09/11/2026
JHU7D72	OD00433602	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
JKJ4A35	OD00459490	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
JRI6423	OD00355549	17/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
JRI6423	OD00355550	17/07/2026	7030/1	R\$293,47	09/11/2026
JRI6423	OD00355551	17/07/2026	6599/2	R\$293,47	09/11/2026
JRI6423	OD00355552	17/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
JRX8E46	OD00497951	24/02/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
JXJ8A01	FC00047984	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
KFG6F93	OD00408680	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KFV3F10	OD00280816	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KGA9A28	OD00128484	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KGD2374	OD00093529	20/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
KGH6G06	OD00512992	18/07/2026	5525/0	R\$130,16	09/11/2026
KGP1D42	OD00096261	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KGP1D42	OD00195543	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KGP7B27	OD00521069	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KGQ0324	PD00213536	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KG1VC99	OD00391735	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KHA2174	OD00188652	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
KHF9514	OD00118169	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
KHM3H34	OD00521071	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KHO0B08	OD00459496	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KHQ0J57	PD00213493	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KHQ2792	OD00175395	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KHR1E37	OD00352992	19/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
KHS6432	OD00026119	20/07/2026	6599/2	R\$293,47	09/11/2026
KHW8553	OD00363228	19/07/2026	5380/0	R\$130,16	09/11/2026
KII7B01	FC00047941	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KIL8098	OD00463456	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KIM7E38	OD00188644	20/07/2026	5479/0	R\$130,16	09/11/2026
KIP0997	FC00048020	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KIZ3G45	PD00213502	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KIZ9I58	OD00260461	17/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
KJC9897	OD00096257	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KJJ4672	PD00213841	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KJL2C59	OD00302992	19/07/2026	7625/1	R\$293,47	09/11/2026
KJL4003	PD00213658	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KJM6C95	PD00214027	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KJN3159	PD00214098	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KJN9844	OD00463463	19/07/2026	6726/1	R\$195,23	09/11/2026
KJP7397	OD00301424	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KJT2F97	OD00105669	19/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
KJX3891	PD00213608	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KKC2095	OD00216275	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KKDOC23	OD00487780	20/07/2026	5509/0	R\$130,16	09/11/2026
KKF2D87	PD00213681	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KKH8280	OD00198401	20/07/2026	5703/0	R\$130,16	09/11/2026
KKJ2I89	PD00214166	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KKN8E40	PD00214026	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KKO4595	PD00213879	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KKO8809	FC00048014	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
KKQ2870	PD00213607	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KKQ6C88	PD00213466	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KKU6J90	FC00047881	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KKY4930	OD00487751	18/07/2026	6602/0	R\$293,47	09/11/2026
KKY4C43	OD00487763	20/07/2026	6050/1	R\$293,47	09/11/2026
KKZ6I01	PD00214016	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KLD9631	FC00047926	23/07/2026	6050/3	R\$293,47	09/11/2026

KLE6D14	PD00214083	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KLH9203	OD00110380	17/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
KLJ4614	FC00048024	23/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
KLL9G93	OD00066490	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KLS9D60	OD00323990	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
KLU0615	PD00213541	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
KMD6H78	OD00235806	17/07/2026	7633/2	R\$293,47	09/11/2026
LVN0D80	FC00047898	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
MEO5E30	FC00048041	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
MMY1470	OD00232694	23/03/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
MUS2C84	PD00213443	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
MVI3E85	OD00323991	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
NTC5D34	OD00433605	20/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
NTC5D34	OD00498948	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
NUN4G77	PD00213578	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
NXU9F93	PD00213426	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
NXV1501	PD00213716	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
NXW2776	FC00047879	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OCQ5988	OD00521067	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
OEZ6G15	PD00214030	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OFC0I01	OD00498946	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
OFF7J44	OD00293002	18/07/2026	5185/1	R\$195,23	09/11/2026
OGA5372	OD00298678	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
OGG5844	OD00298680	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
OHE4249	OD00459491	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
OHF1904	FC00047940	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
OII9726	OD00195550	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
OIZ8D16	OD00512972	17/07/2026	6041/2	R\$195,23	09/11/2026
OLZ7G60	OD00298679	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
OOM7I81	OD00515335	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
OQB1029	PD00213714	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OQS5285	OD00256119	17/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
OTI2C55	OD00521073	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
OTV3D66	PD00213449	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OWN4F74	OD00280805	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
OXJ8J38	PD00213618	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OYL3767	OD00223000	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
OYN0E01	OD00046491	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
OYP4I59	PD00214069	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OYP8C01	PD00214010	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OYP8E90	PD00213679	21/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
OYQ6I55	PD00213863	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OYQ8C82	OD00150556	17/07/2026	5460/0	R\$130,16	09/11/2026
OYR0E66	OD00352989	19/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
OYS2E78	FC00047903	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OYT3526	OD00105651	17/07/2026	5185/2	R\$195,23	09/11/2026
OYT4E21	PD00213713	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OYU1911	PD00214075	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OYV1943	PD00213689	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OYW0G08	PD00213553	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
OYY9A23	PD00213816	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PBH6F24	PD00213980	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PCA6H72	FC00047975	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PCB2338	OD00033333	17/07/2026	5010/0	R\$880,41	09/11/2026
PCC5893	OD00118143	20/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
PCC9C16	OD00323972	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCC9C16	OD00323993	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCD2D94	OD00433596	18/07/2026	7625/2	R\$293,47	09/11/2026
PCD3149	FC00047929	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PCD3876	PD00214021	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PCE0947	OD00128483	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCE0H68	OD00301423	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCE5208	OD00521063	17/07/2026	5185/2	R\$195,23	09/11/2026
PCE6J77	FC00048000	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PCE7F76	OD00301429	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCF2450	FC00047987	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PCG3A68	OD00150560	20/07/2026	5541/4	R\$195,23	09/11/2026
PCH7554	OD00128481	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCI2I90	FC00048046	23/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
PCI3J98	OD00181589	17/07/2026	6041/2	R\$195,23	09/11/2026
PCJ5700	OD00195544	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
PCJ5787	OD00380596	20/07/2026	5541/3	R\$195,23	09/11/2026
PCK1F53	OD00280814	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCK5A15	PD00213564	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PCK6387	PD00213504	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026

PCK9583	PD00213805	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PCL3630	OD00391740	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCM3077	OD00459520	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCO4E27	OD00093527	20/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
PCO5A15	FC00047912	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PCO7834	OD00195545	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCP8030	OD00512974	18/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
PCS3I92	OD00188637	20/07/2026	5479/0	R\$130,16	09/11/2026
PCS9D05	OD00207972	17/07/2026	6050/1	R\$293,47	09/11/2026
PCU3J98	OD00293005	18/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
PCV0550	FC00047873	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PCV8D04	OD00487766	20/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
PCW5652	OD00498963	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PCX3G02	OD00068087	20/07/2026	5380/0	R\$130,16	09/11/2026
PCY6D95	PD00214001	22/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
PCZ7D59	OD00363227	19/07/2026	5185/1	R\$195,23	09/11/2026
PCZ8I58	PD00213903	21/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
PDA0B71	PD00213441	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDB2D15	PD00213786	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDB4723	OD00452712	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PDC1425	PD00213915	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDC2876	OD00015460	18/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
PDC4H77	OD00223004	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
PDD8I86	OD00365626	20/07/2026	6050/1	R\$293,47	09/11/2026
PDD9292	FC00047998	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PDE0C36	FC00047900	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDE2761	PD00213424	20/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
PDF0066	OD00280819	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PDF1A57	OD00373195	17/07/2026	5541/3	R\$195,23	09/11/2026
PDF5G94	OD00015454	18/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
PDG3547	OD00480521	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PDG5I80	PD00213659	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDG6683	OD00066473	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PDG7A34	OD00400853	17/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
PDH5686	OD00408688	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PDH6119	OD00110381	17/07/2026	5452/6	R\$195,23	09/11/2026
PDI7570	FC00047938	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PDJ5700	PD00213670	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDJ7I08	OD00188656	20/07/2026	5479/0	R\$130,16	09/11/2026
PDJ8F19	PD00213715	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PKD2449	PD00213634	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PKD2449	PD00213902	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PKD2449	PD00214095	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PKK6G86	OD00118162	20/07/2026	5452/2	R\$195,23	09/11/2026
PKK9C57	OD00442953	18/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
PDL2B78	FC00047883	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDL3H93	OD00093524	20/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
PDL7334	PD00213900	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDMQJ80	FC00047925	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PDN1D08	OD00155435	18/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
PDN1D08	OD00260472	18/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
PDN5B82	FC00047895	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDN6154	OD00188653	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
PDO6849	OD00181658	17/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
PDO9I80	OD00105667	19/07/2026	5401/0	R\$195,23	09/11/2026
PDP1I27	FC00047892	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDP8021	FC00048059	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDP8879	OD00190485	18/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
PDR3G63	FC00047915	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDR5G65	OD00033337	17/07/2026	6017/4	R\$293,47	09/11/2026
PDR7A81	FC00047934	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PDS0617	FC00047878	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDS2F19	OD00373189	17/07/2026	5541/4	R\$195,23	09/11/2026
PDS6B17	OD00358119	19/07/2026	5568/0	R\$195,23	09/11/2026
PDT6267	FC00047992	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PDU7J98	FC00048067	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDV5124	OD00301431	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PDV5I15	OD00327824	14/03/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PDV8537	PD00213964	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PDW0J16	OD00181631	17/07/2026	5622/2	R\$88,38	09/11/2026
PDW3F05	OD00093531	20/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
PDW9I50	OD00188650	20/07/2026	5479/0	R\$130,16	09/11/2026
PDW9J30	OD00256115	17/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
PDX6E80	FC00047953	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PDX9F13	PD00213626	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026

PDZ8405	PD00213615	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PEA6593	OD00400852	17/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
PEB1871	OD00505423	20/07/2026	7366/2	R\$130,16	09/11/2026
PEB5I04	PD00213672	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PEB6053	OD00235803	17/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
PEB6053	OD00235804	17/07/2026	7684/2	R\$130,16	09/11/2026
PEC2784	PD00213734	20/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
PEC3425	OD00305947	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PEC3J49	FC00048033	23/07/2026	6050/3	R\$293,47	09/11/2026
PEC4A68	PD00213677	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PEC4E86	OD00188638	20/07/2026	5479/0	R\$130,16	09/11/2026
PED2J58	OD00493054	19/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
PED9A47	OD00487773	20/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
PEG4432	FC00048003	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PEG9471	OD00459500	17/07/2026	6041/2	R\$195,23	09/11/2026
PEH5B28	PD00214091	22/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
PEH8D56	PD00213998	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PEI2I61	PD00213538	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PEL2B96	PD00213782	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PEM1C92	OD00216269	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PEM8561	FC00048047	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PEN0D05	FC00048044	23/07/2026	6050/3	R\$293,47	09/11/2026
PEO2H75	OD00298684	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PEO7657	PD00213811	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PER6709	PD00214161	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PEU4J18	PD00213925	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PEV4324	OD00307590	17/07/2026	5452/2	R\$195,23	09/11/2026
PEZ6B28	OD00181563	17/07/2026	5622/1	R\$88,38	09/11/2026
PFA0C84	PD00213601	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PFA2742	OD00280822	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PFA2F96	PD00214060	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PFE4I65	PD00213730	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PFF0D13	OD00302989	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PFF6F95	PD00213770	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PFF8973	OD00093518	20/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
PFG7F59	PD00213525	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PFH4G43	PD00213693	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PFI3I43	OD00170648	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
PFI5394	OD00243071	18/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
PFO5H87	PD00213849	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PFO6998	OD00408675	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PFS0544	OD00222986	18/07/2026	7714/2	R\$130,16	09/11/2026
PFS0I84	FC00048002	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PFS7827	OD00459518	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PFS7D21	OD00046476	17/07/2026	6050/1	R\$293,47	09/11/2026
PFS7J77	OD00487759	20/07/2026	5819/5	R\$880,41	09/11/2026
PFU0I67	OD00188633	20/07/2026	5541/3	R\$195,23	09/11/2026
PFU2005	OD00318848	17/07/2026	6726/1	R\$195,23	09/11/2026
PFU9535	FC00047961	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PFV8428	OD00301435	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PFW1555	OD00487757	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
PFX4H49	OD00305942	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PFY0A57	FC00048055	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PFY2J97	FC00048004	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
PFY5J36	PD00213712	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PFZ2388	OD00235808	20/07/2026	7633/1	R\$293,47	09/11/2026
PGB1068	OD00093519	20/07/2026	6599/2	R\$293,47	09/11/2026
PGC5858	PD00213439	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PGD7C73	PD00213721	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PGFOI01	OD00181667	20/07/2026	5541/4	R\$195,23	09/11/2026
PGF3036	OD00465247	18/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
PGF4903	PD00213531	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PGF5H41	OD00459484	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PGF8679	OD00188643	20/07/2026	5452/2	R\$195,23	09/11/2026
PGG2I26	OD00066467	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PGJ8708	OD00512987	18/07/2026	5525/0	R\$130,16	09/11/2026
PGM3D27	OD00433608	20/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
PGN7H92	OD00301421	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PGO5A83	OD00260466	17/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
PGP3246	OD00459497	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PGP4C99	PD00213492	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PGP8773	OD00105656	19/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
PGQ5070	OD00068088	20/07/2026	5452/2	R\$195,23	09/11/2026
PGR3636	PD00213783	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PGR7092	OD00442954	18/07/2026	7374/0	R\$293,47	09/11/2026

PGT1189	PD00214065	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PGU6822	PD00213560	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PGV0F97	PD00213537	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PGW2C85	OD00181569	17/07/2026	7670/0	R\$195,23	09/11/2026
PGW3055	OD00105661	19/07/2026	5401/0	R\$195,23	09/11/2026
PGW4938	PD00213512	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PGX1377	OD00190492	18/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
PGX4198	OD00521059	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
PGX8C29	OD00363231	19/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
PGY0258	OD00280802	17/07/2026	6050/1	R\$293,47	09/11/2026
PGY0258	OD00280803	17/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
PGY8H90	OD00223010	20/07/2026	5380/0	R\$130,16	09/11/2026
PKR0E10	PD00214031	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PLF6J57	PD00213516	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PML1J85	OD00066493	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
POO2869	OD00408677	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
POW1B20	PD00213692	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
PXO0C69	OD00358105	19/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
PYE8G64	OD00459534	20/07/2026	7633/1	R\$293,47	09/11/2026
PYM4H56	OD00235811	20/07/2026	7633/1	R\$293,47	09/11/2026
PZB3A91	OD00118159	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
PZR8G44	OD00459515	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QCW9J71	OD00216257	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QFB6E98	PD00213456	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QFB9J62	OD00305959	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QFU2736	OD00118147	20/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
QGH4466	OD00216256	18/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
QGR6J12	OD00302988	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QLG2F30	OD00302991	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QLL2G71	PD00214123	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QMK2G53	PD00214055	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QMR3G49	OD00223001	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
QNO8H67	PD00213762	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QOX0F98	FC00048065	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QQE2A51	OD00181592	17/07/2026	6041/2	R\$195,23	09/11/2026
QQF5C34	FC00047945	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
QSF9H13	PD00213600	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QSK9F46	PD00213671	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QSL8H98	OD00068097	20/07/2026	7633/2	R\$293,47	09/11/2026
QTO4I28	OD00181651	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
QTT5E63	PD00214109	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QUK4G87	PD00213968	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QUP0H77	PD00213645	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QVM4G88	PD00213829	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QWR6H44	OD00118168	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
QWZ8C56	OD00487781	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
QXP7G24	PD00213532	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QXP7G24	PD00214058	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYA1801	PD00213931	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYB3F08	PD00213521	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYC7A82	OD00318855	19/07/2026	6726/1	R\$195,23	09/11/2026
QYD0518	PD00214000	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYD3A10	OD00459530	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QYD3D86	OD00521065	18/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
QYD6478	OD00256132	18/07/2026	5460/0	R\$130,16	09/11/2026
QYE3389	PD00213662	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYE4C53	OD00181595	17/07/2026	6017/4	R\$293,47	09/11/2026
QYE4C53	OD00181596	17/07/2026	7030/1	R\$293,47	09/11/2026
QYE4C53	OD00181614	17/07/2026	6017/4	R\$293,47	09/11/2026
QYE8A00	FC00047976	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
QYE9A94	OD00459510	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QYF1C28	OD00433604	20/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
QYF2039	PD00213710	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYF7E98	OD00223003	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
QYG2I03	PD00213454	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYH0H15	PD00213623	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYH3J51	PD00214131	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYI4E19	OD00301434	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QYI7H40	PD00213767	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYI9J52	OD00216268	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QYJ1G29	FC00048043	23/07/2026	6050/3	R\$293,47	09/11/2026
QYJ5J68	PD00213820	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYK2E69	PD00213495	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYK7C12	OD00298671	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QYL1H60	PD00214015	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026

QYL2J74	OD00128486	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QYL7D71	PD00213638	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYL9E56	PD00214087	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYM1I42	PD00213667	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYM2B43	OD00363229	19/07/2026	5525/0	R\$130,16	09/11/2026
QYN1F10	PD00213877	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYN6E65	FC00047893	23/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
QYN7G64	OD00342813	18/07/2026	7633/2	R\$293,47	09/11/2026
QYN8J48	PD00213806	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYO0J83	OD00325408	17/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
QYO3B16	PD00213940	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYO7D42	FC00048009	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
QYO7E95	PD00213425	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYO9A45	FC00047908	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYP0B92	OD00355547	17/07/2026	5568/0	R\$195,23	09/11/2026
QYQ5D22	OD00512977	18/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
QYR3E24	PD00213971	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYS0G84	OD00260452	17/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
QYS2A83	OD00128467	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QYS4H89	OD00363233	19/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
QYT0J42	PD00213674	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYT1E25	OD00459521	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QYT9F65	PD00213654	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYU5A56	OD00181646	17/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
QYU5H89	OD00380597	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QYU7A38	FC00047891	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYV9F07	OD00118153	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
QYW5A82	PD00213819	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYW6J15	OD00181665	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
QYW8E76	OD00096253	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
QYW8I49	PD00213982	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
QYW8J66	OD00091180	19/07/2026	5541/3	R\$195,23	09/11/2026
QYY1H58	OD00293000	18/07/2026	7030/1	R\$293,47	09/11/2026
QYY3F60	PD00213717	20/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
QYZ2D63	OD00328240	17/07/2026	5010/0	R\$880,41	09/11/2026
QYZ2D63	OD00328241	17/07/2026	6408/0	R\$130,16	09/11/2026
QYZ2G57	OD00130888	20/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
QYZ5B53	OD00260464	17/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
RFQ2J49	OD00373177	17/07/2026	5541/3	R\$195,23	09/11/2026
RGB3A92	OD00188631	20/07/2026	5541/4	R\$195,23	09/11/2026
RGF7I33	OD00033340	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RGG8J05	OD00226587	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
RLR3B18	OD00512980	18/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
RLR6C30	PD00213777	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RLX5I39	PD00214043	21/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
RMG5B27	OD00323995	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RMQ0I69	FC00047969	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
RMW8I99	OD00352982	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RQB7J77	OD00046482	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RQL2E56	FC00047977	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
RTB5E21	OD00243073	18/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
RTN8B69	PD00213513	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RTW5H25	OD00181655	17/07/2026	5452/2	R\$195,23	09/11/2026
RUD7A72	PD00213804	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RUS5D58	OD00216265	20/07/2026	7633/2	R\$293,47	09/11/2026
RUU6C23	FC00047952	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
RVI9D46	FC00047942	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
RVJ0J44	OD00298687	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RVR1B45	FC00047947	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
RVW7F83	OD00181568	17/07/2026	7670/0	R\$195,23	09/11/2026
RZE0G81	OD00442951	18/07/2026	5487/0	R\$195,23	09/11/2026
RZE6C40	PD00213873	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZF8F56	FC00047993	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
RZF8I98	OD00459485	17/07/2026	7633/1	R\$293,47	09/11/2026
RZG3I85	OD00358106	19/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
RZG6H30	FC00047886	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZH3G68	FC00047924	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
RZI0G07	OD00195552	19/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
RZI1G08	PD00213475	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZI1G08	PD00214028	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZI5F04	OD00397824	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
RZI9C66	OD00256123	17/07/2026	7633/1	R\$293,47	09/11/2026
RZJ0F03	PD00213588	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZJ2A41	OD00118136	20/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
RZJ2H18	OD00495843	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026

RZJ4D72	OD00028060	20/07/2026	5460/0	R\$130,16	09/11/2026
RZK0H72	OD00093523	20/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
RZK1I76	PD00214085	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZK2H93	PD00213949	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZK5C92	PD00213951	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZK6C88	OD00222997	18/07/2026	6637/1	R\$195,23	09/11/2026
RZK6C88	OD00222998	18/07/2026	6726/1	R\$195,23	09/11/2026
RZL0A08	OD00093530	20/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
RZL3F90	PD00213463	20/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
RZL5E95	PD00213450	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZL9F55	PD00213639	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZL9F55	PD00213773	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZM0J75	PD00213826	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZM1C42	OD00463455	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RZM3A65	PD00213994	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZM5E18	OD00015456	18/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
RZN1A13	OD00028051	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RZN8E70	PD00214147	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZO1H85	OD00260463	17/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
RZO6A60	PD00213744	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZO7G07	OD00066494	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RZP2C40	PD00213977	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZP4D44	PD00213486	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZQ6H52	OD00066461	17/07/2026	7633/1	R\$293,47	09/11/2026
RZS5A88	PD00213508	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZS6H01	OD00020891	20/07/2026	5487/0	R\$195,23	09/11/2026
RZS7A21	OD00066492	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RZS9B70	OD00459532	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RZT0F91	OD00498947	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RZT4D36	PD00213550	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZT4F89	OD00181619	17/07/2026	5720/0	R\$195,23	09/11/2026
RZT4G73	OD00130879	19/07/2026	6599/2	R\$293,47	09/11/2026
RZT4G73	OD00130880	19/07/2026	6076/0	R\$293,47	09/11/2026
RZT4G73	OD00130881	19/07/2026	7684/2	R\$130,16	09/11/2026
RZT4G73	OD00130882	19/07/2026	5835/0	R\$195,23	09/11/2026
RZU5J54	OD00459493	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RZU6A21	OD00222989	18/07/2026	5878/0	R\$130,16	09/11/2026
RZU6A21	OD00222990	18/07/2026	6769/0	R\$130,16	09/11/2026
RZU8D52	OD00128479	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
RZU8G74	OD00505425	20/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
RZV3D18	OD00377819	17/07/2026	7366/2	R\$130,16	09/11/2026
RZW0H47	FC00047928	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
RZW4G81	PD00214094	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZW7B87	OD00197778	15/03/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
RZX1A78	PD00213482	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZX1G65	OD00280804	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
RZX3F09	OD00181572	17/07/2026	7670/0	R\$195,23	09/11/2026
RZX5I04	OD00328250	20/07/2026	7579/0	R\$2.934,70	09/11/2026
RZX5I04	OD00328251	20/07/2026	6637/2	R\$195,23	09/11/2026
RZY0E12	OD00342814	18/07/2026	5460/0	R\$130,16	09/11/2026
RZY7I18	PD00213728	19/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
RZY8C77	PD00213740	20/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
RZZ0E98	PD00214059	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZZ1F96	PD00213462	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
RZZ8H72	OD00188658	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SAJ6E02	OD00358117	19/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SAW7G72	OD00358127	19/07/2026	5568/0	R\$195,23	09/11/2026
SAW7G72	OD00422923	20/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
SCI2D38	OD00521072	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SHG5J29	PD00214125	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SIE7C26	OD00318031	25/03/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SIT9B79	OD00235812	20/07/2026	7633/1	R\$293,47	09/11/2026
SIX3G00	OD00068093	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SJE1I69	OD00352985	19/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
SJE1I82	OD00093521	20/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
SJF1H64	PD00213421	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SKD6I88	OD00422925	20/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
SLE9C70	OD00256133	20/07/2026	5568/0	R\$195,23	09/11/2026
SLF4H54	FC00047905	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNL2D44	OD00223015	20/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
SNL6D35	OD00507961	18/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
SNL7J95	PD00213669	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNL9D78	FC00047996	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
SNM3G04	OD00093516	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SNM9J42	PD00214133	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026

SNN5B45	OD00459486	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SNN8G68	PD00214066	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNO0B16	OD00181583	17/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
SNO1J51	OD00280824	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SNO8F28	OD00260450	17/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
SNP0E02	FC00048056	23/07/2026	6050/3	R\$293,47	09/11/2026
SNP1C71	OD00128470	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SNP3J51	PD00213965	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNP9F74	PD00213548	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNQ0D86	PD00213593	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNQ4D03	PD00213579	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNQ6E55	FD00122166	22/02/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
SNQ7E49	OD00498942	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SNR1J47	PD00214068	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNR2C02	PD00213599	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNR5F71	OD00293006	18/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
SNS2A25	PD00213517	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNS5D98	FC00047889	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNS6H33	PD00213703	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNS7B73	OD00256118	17/07/2026	5568/0	R\$195,23	09/11/2026
SNS9H08	PD00213741	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNT2H36	OD00355557	17/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
SNT3J87	PD00213470	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNT6B87	OD00188636	20/07/2026	5541/4	R\$195,23	09/11/2026
SNT7C27	PD00213760	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNT9G41	PD00134521	17/02/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNT9G41	PD00140344	28/02/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNU6C04	OD00181603	17/07/2026	5541/3	R\$195,23	09/11/2026
SNU9I48	OD00155436	19/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
SNV4C31	OD00498960	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SNV4G75	FC00047936	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
SNV4I73	OD00363230	19/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
SNV6F42	PD00214033	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNV8A64	OD00373179	17/07/2026	5541/3	R\$195,23	09/11/2026
SNV9F23	PD00213911	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNW2B87	PD00213473	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNW5C76	PD00214105	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNW5H86	PD00213772	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNW7D03	PD00214070	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNW9E64	OD00283040	20/07/2026	6599/2	R\$293,47	09/11/2026
SNW9G63	FC00047930	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
SNX6H39	PD00214097	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNX7D37	OD00352984	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SNX8H19	PD00213938	21/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
SNY0H26	PD00213629	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNY2H21	OD00128491	18/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
SNY2H21	OD00128492	18/07/2026	5274/1	R\$2.934,70	09/11/2026
SNY2H21	OD00128493	18/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
SNY2H21	OD00128494	18/07/2026	6599/2	R\$293,47	09/11/2026
SNY2H21	OD00128495	18/07/2026	7684/2	R\$130,16	09/11/2026
SNY2H21	OD00128496	18/07/2026	7714/2	R\$130,16	09/11/2026
SNY3F48	OD00181652	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SNY3G30	OD00216259	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SNY6A04	FC00048029	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNY6I68	OD00033342	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SNY6J74	OD00216270	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SNY7J14	PD00213526	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SNZ4E01	OD00046490	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SNZ6B79	OD00463462	19/07/2026	6599/2	R\$293,47	09/11/2026
SNZ6J90	OD00260465	17/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
SOA6H52	PD00213757	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOA6H52	PD00213889	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOA9J09	OD00181582	17/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
SOB5C70	PD00213592	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOB9F00	PD00213457	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOC2B47	PD00214067	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOC3J20	PD00213557	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOC4H45	OD00105662	19/07/2026	5193/0	R\$293,47	09/11/2026
SOD3G16	PD00213590	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOD8C92	OD00218115	20/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
SOE0I22	FC00048062	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOE2D34	PD00213724	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOF3G03	OD00480526	17/07/2026	5835/0	R\$195,23	09/11/2026
SOF4F96	OD00318851	17/07/2026	6041/2	R\$195,23	09/11/2026
SOF5F92	PD00213503	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026

SOF6D17	OD00487777	20/07/2026	7633/1	R\$293,47	09/11/2026
SOF9C46	PD00213732	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOG1I85	PD00213984	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOG4C08	FC00047980	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
SOH1H69	PD00213617	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOI6I69	OD00198400	20/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
SOJ8J87	OD00397831	20/07/2026	5541/3	R\$195,23	09/11/2026
SOJ9C85	OD00377820	17/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
SOK2C36	PD00213754	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOK4G96	OD00243083	18/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SOK9E43	OD00243074	18/07/2026	5568/0	R\$195,23	09/11/2026
SOL3D93	OD00181615	17/07/2026	5720/0	R\$195,23	09/11/2026
SOL7I38	PD00213673	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOM2C23	OD00207976	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SOM4B79	FC00048034	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOM4H30	PD00214116	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOM4J00	OD00181630	17/07/2026	5720/0	R\$195,23	09/11/2026
SOM8H41	PD00213566	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SON1E73	PD00213528	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SON2G01	PD00213664	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SON8F89	PD00214041	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SON8G00	OD00358118	19/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SOO1H26	PD00214023	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOP3B46	OD00487756	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SOQ0F97	OD00484058	21/03/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SOQ5H87	OD00512986	18/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
SOQ6D75	OD00170650	20/07/2026	5509/0	R\$130,16	09/11/2026
SOR3J91	PD00213657	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOR4G90	FC00047955	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOR6I05	OD00122992	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SOS1F38	PD00213719	21/07/2026	7463/0	R\$195,23	09/11/2026
SOS5B21	PD00213585	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOS5J90	OD00207971	17/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
SOS6A50	PD00213491	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOS6G19	PD00213840	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOT3F47	PD00213976	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOT4C08	OD00181580	17/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
SOT4C75	PD00213935	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOU2E07	PD00213586	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOU7J39	OD00066487	20/07/2026	7625/1	R\$293,47	09/11/2026
SOW3F67	OD00301426	20/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
SOW3G41	PD00213506	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOW5C75	OD00487755	20/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SOW6C97	OD00498959	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SOW9J01	FC00047907	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOX2F76	OD00487779	20/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
SOX3I22	OD00512979	18/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
SOX9F78	FC00048054	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOY2B53	PD00213872	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOY2C83	PD00213452	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOY4E54	PD00213830	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOY6C07	PD00213683	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOY7F98	OD00480524	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SOY8I33	FC00048008	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
SOY9G35	PD00213884	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOZ5A55	PD00213901	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SOZ8E86	PD00214008	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SPA2F42	OD00155434	18/07/2026	5541/1	R\$195,23	09/11/2026
SPA6A16	OD00115164	09/02/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
SPA6A16	OD00115165	09/02/2026	6602/0	R\$293,47	09/11/2026
SPB1E34	OD00181576	17/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
SPB2F96	PD00213944	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SPB6I33	OD00373180	17/07/2026	5541/3	R\$195,23	09/11/2026
SPB7J62	PD00213507	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SQI8E65	OD00400856	20/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
STF1D62	OD00188635	20/07/2026	5541/4	R\$195,23	09/11/2026
SYE2B46	OD00301436	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
SYP9J33	PD00213817	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
SYP9J33	PD00214159	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
TCU7J88	OD00512981	18/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
TEZ6D77	OD00298677	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
TIE0C96	PD00213791	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
TIJ9B00	OD00256127	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
TNH9H28	PD00213483	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
TNO9I89	PD00213665	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026

TNP3E74	OD00323992	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
TNR5F62	OD00358124	19/07/2026	5568/0	R\$195,23	09/11/2026
TNR5F62	PD00213688	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
TNT7D05	FC00048057	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
TPC1J50	PD00214038	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
TPE9D05	PD00213788	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
TPF0G19	OD00305955	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
TPG7J33	OD00459506	17/07/2026	6041/2	R\$195,23	09/11/2026
TPH1D76	OD00207980	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
TSP2H93	PD00213836	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
TZK1I38	OD00298670	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHJ4A65	PD00214129	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHK0A71	OD00181584	17/07/2026	5738/0	R\$293,47	09/11/2026
UHK7A99	PD00213795	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHL1D99	PD00213641	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHL4A62	OD00459498	17/07/2026	7633/1	R\$293,47	09/11/2026
UHL4B22	OD00307592	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHL5B63	PD00213691	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHL9E70	PD00213787	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHM9A77	OD00280821	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHM9C87	PD00213637	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHM9H53	PD00213555	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHM9I90	PD00213704	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHN1B13	PD00214149	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHN1H10	OD00363234	19/07/2026	5010/0	R\$880,41	09/11/2026
UHN2D59	PD00213950	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHN3C68	PD00213876	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHN6E01	OD00293004	18/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
UHN6F64	PD00214121	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHN7G88	PD00214112	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHO0F97	OD00301433	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHO0J73	OD00373175	17/07/2026	5541/3	R\$195,23	09/11/2026
UHO1H44	FC00048016	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
UHO3A45	PD00213496	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHO4A08	OD00342809	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
UHO4G90	OD00318854	17/07/2026	6041/2	R\$195,23	09/11/2026
UHO6B38	OD00188640	20/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
UHO6I07	PD00213577	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHO8A36	PD00214037	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHO9H67	OD00181616	17/07/2026	6017/4	R\$293,47	09/11/2026
UHO9H67	OD00181617	17/07/2026	7684/1	R\$130,16	09/11/2026
UHP0A23	OD00122995	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHP5B55	FC00047989	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
UHP7B89	OD00046475	17/07/2026	7340/0	R\$130,16	09/11/2026
UHQ0C86	PD00214096	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHQ3B58	PD00214093	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHR0J10	OD00060407	19/07/2026	5452/1	R\$195,23	09/11/2026
UHR1A40	OD00498945	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHR1J51	OD00433599	18/07/2026	7625/2	R\$293,47	09/11/2026
UHR2G67	OD00452707	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHR3H88	FC00047882	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHS0D16	PD00213524	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHS0F20	PD00213591	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHS0I56	PD00213961	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHS3A55	PD00213444	19/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHS6G14	OD00033341	20/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHS7F83	OD00260459	17/07/2026	5819/2	R\$880,41	09/11/2026
UHS8C65	OD00408678	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHS8C65	OD00459494	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHS8F85	OD00408684	18/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHT5J73	OD00452709	17/07/2026	5541/2	R\$195,23	09/11/2026
UHT6C00	PD00214082	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHT9E17	PD00213523	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHT9I57	PD00213733	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHU8B87	OD00181566	17/07/2026	7670/0	R\$195,23	09/11/2026
UHU8E17	OD00358125	19/07/2026	5568/0	R\$195,23	09/11/2026
UHV2A45	FC00048007	23/07/2026	5746/1	R\$130,16	09/11/2026
UHV5E50	OD00181649	17/07/2026	5487/0	R\$195,23	09/11/2026
UHV6D63	PD00213432	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHV6E22	PD00213668	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHW1A72	PD00214139	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHW2H40	OD00452719	17/07/2026	5029/2	R\$880,41	09/11/2026
UHW2J23	PD00213613	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHW9A94	OD00355555	17/07/2026	5525/0	R\$130,16	09/11/2026
UHX0F77	PD00213423	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026

UHX0179	PD00213843	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHX2A71	FC00048035	23/07/2026	7471/0	R\$880,41	09/11/2026
UHX5J60	OD00015461	18/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
UHX6A37	OD00105673	19/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
UHX6F11	OD00358112	19/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026
UHX8E60	FC00048038	23/07/2026	6041/2	R\$195,23	09/11/2026
UHX9F97	PD00213823	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHY2F08	PD00213640	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHY3J22	OD00400854	17/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
UHY3J22	OD00422926	20/07/2026	5665/0	R\$130,16	09/11/2026
UHY3J26	PD00214019	22/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHY4D18	PD00213614	21/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHY9G80	FC00048027	23/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHZ0A07	PD00213680	20/07/2026	7455/0	R\$130,16	09/11/2026
UHZ1I20	OD00280806	17/07/2026	5550/0	R\$130,16	09/11/2026

Recife, 07 de outubro de 2026.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

Secretaria de Projetos Especiais
Secretária **MARÍLIA DANTAS DA SILVA**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4012/2024, CELEBRADO EM 05 DE AGOSTO DE 2024.
Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: CONCORRÊNCIA 009/2023
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E O CONSÓRCIO MAIA MELO/ESTRATÉGIA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 09 (nove) meses, sendo de 05/04/2027 a 05/01/2028, e o aditamento do prazo de execução contratual por mais 09 (nove) meses, sendo de 12/10/2026 a 12/07/2027.
Prazo: Vigência: 05/04/2027 a 05/01/2028.
Execução: 12/10/2026 a 12/07/2027.

Controladoria Geral do Município
Controlador **SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**

PORTARIA Nº 110 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, acolhendo os fundamentos e conclusões da Comissão Central de Inquérito (CCI) no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0390/2025; seguindo o entendimento unânime disposto no Parecer nº 0531/2026, emitido pela Procuradoria Consultiva/PGM; no Encaminhamento nº 0400/2026 da Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva/PGM; no Encaminhamento nº 0407/2026 da Procuradoria-Geral Adjunta/PGM; e no Encaminhamento nº 0408/2026 do Procurador-Geral do Município; e diante dos fatos e provas coligidas nos autos, que afastam a materialidade e a culpabilidade quanto à infração de abandono de cargo (art. 199, inciso II, § 1º, do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728/1985), por ausência de comprovação do elemento subjetivo (animus abandonandi),

R E S O L V E :
Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 0390/2025 (SEI nº 11.000197/2025-14), instaurado em desfavor do servidor **TALES CARNEIRO GONZAGA, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias – 40h, MATRÍCULA nº 77.540-2**, por não restar configurada infração disciplinar, ante a ausência de materialidade apta a sustentar a acusação de abandono de cargo e a inexistência do elemento subjetivo (animus abandonandi) necessário à sua caracterização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 111 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, acolhendo os fundamentos e as sugestões a que chegou a Comissão Central de Inquérito (CCI), por meio do Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0407/2025; seguindo o entendimento disposto no Parecer nº 0538/2026, emitido pela Procuradoria Consultiva/PGM; no Encaminhamento nº 0406/2026, emitido pela Procuradora-Chefe em exercício da Procuradoria Consultiva/PGM; no Encaminhamento nº 0413/2026, emitido pelo Procurador-Assessor da Procuradoria-Geral Adjunta; e no Encaminhamento nº 0410/2026, emitido pelo Procurador-Geral do Município; CONSIDERANDO que restaram totalmente descaracterizadas as imputações de abandono de cargo e de inassiduidade habitual,

R E S O L V E :
Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 407/2025 (SEI nº 11.000696/2025-10), referente à servidora **RAYLLA NAYANE SILVEIRA, Técnico de Enfermagem - 30h, matrícula nº 117.643-9**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**

PORTARIA PROMORAR Nº 44, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 93/2026 - PROMORAR/SEPR/CIRPH de 06/10/2026 e dos demais documentos constantes no Processo SEI nº 35.002045/2026-69.

O GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR, nos termos de suas atribuições legais, na forma do Art. 19, da Lei Municipal nº 18.967, de 26 de junho de 2022.

R E S O L V E :
Art.1º Conceder, em favor dos Beneficiários Locatários descritos em Anexo Único a esta Portaria, o subsídio de locação na modalidade Tô em Casa II, mediante designação de imóveis cujos locadores também estão identificados no referido Anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 44 PROMORAR DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Ordem	Beneficiário Locatário	CPF	Locador	CPF/CNPJ
1	Clarisse Roseno da Silva	xxx.300.034-xx	Suzan Raízan da Silva Coimbra	xxx.170.104-xx
2	Patrícia Vila Nova Da Silva	xxx.899.904-xx	Jenâncio Francisco da Silva	xxx.432.204-xx

Recife, 06 de outubro de 2026.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 002
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 028/2026 – Pregão Eletrônico nº 028/2026 – ID nº 115786 – SEI nº 18.000998/2026-65. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Materiais Descartáveis Hospitalares – 21 (vinte e um) lotes e 21 (vinte e um) itens, visando atendimento de demanda do Hospital Veterinário do Recife. Valor estimado de R\$ 215.599,09. Data da abertura da Sessão Inicial: 22/10/2026 às 09:00h e a disputa para o mesmo dia às 10h00 (Horário de Brasília), no sítio eletrônico do licitar digital – acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br. Recife, 07/10/2026. **Adson César Ribeiro de Santana** – Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
GRUPO DE CONTRATAÇÃO Nº 008 - GC008

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 - ID – 115770 - Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em confecção de impressos gráficos, em 03 (três) lotes, totalizando 4 (Quatro) itens, da Secretaria de Saúde do Recife. Valor estimado de R\$ 828.927,72. Comunicamos abertura da sessão inicial para o dia 23 de outubro de 2026, às 09:30hs. A sessão ocorrerá por meio da plataforma Licitar Digital. O edital e anexos poderão ser obtidos via internet a partir das 15 horas do dia 08/10/2026, através do site https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/home.php e https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa. Mais informações no GC-SEPLAG-008 pelo e-mail: gc008@recife.pe.gov.br. Recife, 08 de outubro de 2026. **Maria das Graças Ferreira Soares** – Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
GRUPO DE CONTRATAÇÃO Nº 009 - GC009

AVISO DE RETIFICAÇÃO
No RESULTADO FINAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 – ID 111072 – SEI Nº 33.034350/2026-30, publicado no Diário Oficial do Recife, edição nº 115, de 29/09/2026, ONDE SE LÊ: “[...] ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA (CNPJ: 24.658.170/0001-26) – Lote 01 com valor de R\$ 91.999,50, Lote 11 com valor de R\$ 58.867,50 e Lote 13 com valor de R\$ 4.694,64”. LEIA-SE: “[...] BML COMERCIAL LTDA-ME (CNPJ: 11.292.106/0001-22) – Lote 01 com valor de R\$ 89.700,00 e Lote 11 com valor de R\$ 62.750,60. O Lote 13 restou fracassado”. ONDE SE LÊ: “[...] Lote 02 com valor de R\$ 58.999,98, Lote 03 com valor de R\$ 56.999,96, Lote 05 com valor de R\$ 19.000,00, Lote 06 com valor de R\$ 18.279,99, Lote 07 com valor de R\$ 2.349,90 e Lote 12 com valor de R\$ 3.295,00”. LEIA-SE: “[...] Lote 02 com valor de R\$ 57.210,02, Lote 03 com valor de R\$ 54.877,92, Lote 05 com valor de R\$ 18.999,48, Lote 06 com valor de R\$ 18.279,98, Lote 07 com valor de R\$ 2.349,80 e Lote 12 com valor de R\$ 3.286,00”. Recife, 07 de outubro de 2026. **Tai Mu Shih** – Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO - SEPLAG-003
DEMANDANTE: GABINETE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 028/2026 – Pregão Eletrônico nº 028/2026 – ID nº 115846 - PLATAFORMA LICITAR DIGITAL. Processo SEI 18.000975/2026-96. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Materiais Médico-Hospitalares – 21 (vinte e um) lotes e 21 (vinte e um) itens, visando atendimento de demanda do Hospital Veterinário do Recife. Valor estimado: R\$ 641.414,67. Data e local da Sessão de Abertura: 22/10/2026, às 08:30h e a Disputa no mesmo dia, às 09:30h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir das 17:00h do dia 08/10/26 nos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br e outras informações no e-mail gc003@recife.pe.gov.br. Recife, 07 de outubro de 2026. **Surama Chaves** - Agente de Contratação.

SEPLAG- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO -003

RESULTADO FINAL
Processo Licitatório nº 023/2026 – Pregão Eletrônico nº 023/2026 –ID LICITAR Nº 111311, Processo SEI 33.049652/2026-11 - Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais médico-hospitalares 13 (treze) lotes e 13 (treze) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, para os lotes 02, 07, 09 e 10, com os valores totais de R\$ 54.816,00, R\$ 3.060,00, R\$ 9.847,00 e R\$ 292.950,00, respectivamente; SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, CNPJ nº 61.485.900/0011-32, para os lotes 03, 04, 05 e 06, com os valores totais de R\$ 35.640,00, R\$ 19.800,00, R\$ 115.500,00 e R\$ 86.520,00, respectivamente; PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, para o lote 11, com o valor total de R\$ 521.400,00; DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, para os lotes 12 e 13, com os valores totais de R\$ 818.480,00 e R\$ 2.856.000,00, respectivamente. Os lotes 01 e 08 restaram fracassados. Recife, 07 de outubro de 2026. **Surama Chaves** - Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 - SEPLAG
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 031/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025 (3ª VERSÃO DO EDITAL) ID nº 103387. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para 2 (dois) Restaurantes Populares, localizados na RPA1 nos bairros de Santo Amaro e São José, equipamentos essenciais no âmbito da cidade do Recife para garantia do direito constitucional de acesso à alimentação. Resultado da Licitação: Após a fase de habilitação, o julgamento das propostas e demais trâmites, fica declarada vencedora a empresa seguinte (licitante/lote): J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA - CNPJ nº 05.109.741/0001-29/ lotes 01 e 02, com valores globais de R\$ 3.279.525,00 e R\$ 3.279.525,00, respectivamente. Recife/PE, 18/09/2026. **Ramon Virgílio dos Santos Barros**, Pregoeiro - SEPLAG.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 241/2026
O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Edital de Credenciamento nº 001/2023, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 241/2026, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993. Atrração Artística: :Priscila e Sua Orquestra; Credor:PRI Produções Artísticas, inscrita no CNPJ nº 18.426.269/0001-08; CATEGORIA: 11 - GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo ORQUESTRA DE FREVO (ITINERANTE) E PASSISTAS. O credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, com início em 05 de outubro de 2026, incluindo a execução de 01 (uma) apresentação artística, no valor global de R\$ 3.190,38 (três mil cento e noventa reais e trinta e oito centavos). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO, **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 07 de outubro de 2026.Republicado por incorreção.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 – GC - URB - 002 - ID LICITAR DIGITAL: 115095
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NAS MARGENS DA BR-101, TERRITÓRIO DA CIDADE DO RECIFE/PE – DNIT - GRUPO 1. Valor máximo aceitável: R\$ 10.870.556,52 (dez milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Em razão da necessidade de adequações técnicas e administrativas, comunicamos que a sessão de abertura marcada para 23/11/2026, fica adiada SINE DIE. Demais informações pelos telefones: (81) 33555081 ou (81) 33555079 ou pelo e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 08 de outubro de 2026. **Ana Paula Rodrigues Silva** – Agente de Contratação da GC – URB - 002.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 – GC - URB - 002 - ID LICITAR DIGITAL: 115111
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NAS MARGENS DA BR-101, TERRITÓRIO DA CIDADE DO RECIFE/PE – DNIT - GRUPO 2. Valor máximo aceitável: R\$ 49.697.119,22 (quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos). Em razão da necessidade de adequações técnicas e administrativas, comunicamos que a sessão de abertura marcada para 24/11/2026, fica adiada SINE DIE. Demais informações pelos telefones: (81) 33555081 ou (81) 33555079 ou pelo e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 08 de outubro de 2026. **Ana Paula Rodrigues Silva** – Agente de Contratação da GC – URB - 002.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 – GC - URB - 002 - ID LICITAR DIGITAL: 115113
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NAS MARGENS DA BR-101, TERRITÓRIO DA CIDADE DO RECIFE/PE – DNIT - GRUPO 3. Valor máximo aceitável: R\$ 34.069.415,17 (trinta e quatro milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos). Em razão da necessidade de adequações técnicas e administrativas, comunicamos que a sessão de abertura marcada para 25/11/2026, fica adiada SINE DIE. Demais informações pelos telefones: (81) 33555081 ou (81) 33555079 ou pelo e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 08 de outubro de 2026. **Ana Paula Rodrigues Silva** – Agente de Contratação da GC – URB - 002.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 – GC - URB - 002 - ID LICITAR DIGITAL: 104231
OBJETO: Formação de Registro de Preços, para aquisição, de mobiliário em geral destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Urbanização do Recife, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos. Valores máximos aceitáveis: LOTE I: R\$ 225.732,10 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e dez centavos); LOTE II: R\$ 143.151,83 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos); e, LOTE III: R\$ 45.562,68 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Tornamos público para todos fins e efeitos legais, que o objeto da licitação – LOTES I, II e III, foram ADJUDICADOS e HOMOLOGADOS pela Autoridade Superior – Presidente da URB Recife, Sr. Luiz Henrique Veiga Farias de Lira, na seguinte forma: LOTE I: Licitante classificado em primeiro lugar, habilitado e declarado vencedor: VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO - ME, CNPJ: 02.782.453/0001-42, com o valor final da proposta de preço de R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais); e, LOTES II e III: Licitante classificada em primeiro lugar, habilitada e declarada vencedora: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA., CNPJ: 40.876.269/0001-50, com o valor final da proposta de preço de R\$ 165.836,53 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 128.836,53 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) para o Lote II e R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para o Lote III. Mais informações pelos telefones (81)33555081 ou (81)33555079 ou e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 08 de outubro de 2026. **Ana Paula Rodrigues Silva** – Agente de Contratação/Pregoeira da GC - URB – 002.

GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA - GIURB

EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 002/2022 que tem como objeto o credenciamento de artistas e produtores culturais para realização de intervenções artísticas em empenas cegas na modalidade graffiti/muralismo, publicado na edição extra nº 141, de 08 de setembro de 2022, do Diário Oficial do Recife;

CONSIDERANDO o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 076/2024 SEINFRA, publicado na edição nº 087, de 27 de junho de 2024, do Diário Oficial do Recife, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 2001.3002/2024, de 14 de agosto de 2024 publicado na edição nº 112, de 15 de agosto de 2024, no Diário Oficial do Recife;

CONSIDERANDO a não execução da intervenção pela empresa credenciada CAROL PIRES PRODUÇÕES, representando a proposta de José Leandro Barbosa Vasconcelos da Silva, inscrita no CNPJ nº 21.166.221/0001-04, por inviabilidade técnica e administrativa à época;

CONSIDERANDO o prazo de vigência por 12 (doze) meses da Inexigibilidade de Licitação, tendo como termo inicial o dia 27 de junho de 2024 e termo final o dia 26 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o 1º Termo de Prorrogação de Inexigibilidade de Licitação, publicado na edição nº 068, de 05 de junho de 2025, do Diário Oficial do Recife, que alterou a vigência da inexigibilidade para 24 (vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial o dia 27 de junho de 2024 e termo final o dia 26 de junho de 2026;

R E S O L V E
Tornar público que reconhece e ratifica o SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2024 SEINFRA por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia 26 de junho de 2027.

Objeto: credenciamento de artistas e produtores culturais para realização de intervenções artísticas em empenas cegas na modalidade graffiti/muralismo, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 002/2022.

Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 36 (trinta e seis) meses, tendo como termo inicial o dia 27 de junho de 2024 e termo final o dia 26 de junho de 2027.

Contratante: Município do Recife/Gabinete de Inovação Urbana.

Contratado: CAROL PIRES PRODUÇÕES, representando a proposta de José Leandro Barbosa Vasconcelos da Silva, inscrito no CNPJ nº 21.166.221/0001-04.

Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

Esta publicação entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 19 de junho de 2026.

Recife, 07 de outubro de 2026.

EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR
Chefe do Gabinete de Inovação Urbana

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

RESOLUÇÃO Nº 17/2026

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do inciso XXXI, do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, c/c o art. 1º da Resolução n.º 632, de 23 de dezembro de 2021, e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 95, VII, 120 e seguintes, da Lei Municipal n.º 14.728, de 08 de março de 1985,

R E S O L V E :
Art. 1º Tornar sem efeito a resolução de nº 15/2026 publicada no Diário Oficial do Município de nº 113/2026, de 24 de setembro do ano corrente e a resolução de nº 16/2026 publicada no Diário Oficial do Município de nº 119/2026, de 06 de outubro do ano corrente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de outubro de 2026.

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 351/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 3165/2026, do Vereador Tadeu Calheiros,

R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar **Wilson Pereira Machado Lapa, matrícula nº 107.210-2**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Tadeu Calheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de outubro de 2026.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 2026/0283.
Processo: nº 00200.007316/2026-13 (Senado Federal).
Participes: a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, tendo como **órgão executor** o **Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis**; e o **MUNICÍPIO DO RECIFE – PE**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, CNPJ/MF nº **08.903.189/0001-34**, com a **interveniência da ESCOLA DO LEGISLATIVO DO RECIFE (ELR-CMR)**.
Objeto: estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal do Recife na implementação de ações de modernização pelo ILB/ INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
Fundamento legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf); Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022; e demais disposições legais e regimentais pertinentes.
Recursos financeiros: o Acordo não implica compromissos financeiros entre os participantes nem transferência de valores, correndo o custeio das despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um.
Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, com efeitos a partir da publicação, admitida a prorrogação por iguais períodos, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.
Foro: Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, Foro da cidade de Brasília.
Data de assinatura: 16 de setembro de 2026.
Signatários: ILANA TROMBKA, Diretora-Geral do Senado Federal, e NILO AMARO BAIRROS DOS SANTOS, Diretor-Executivo do ILB/ Interlegis, pelo Senado Federal; ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, Presidente da Câmara Municipal do Recife, e JOSÉ LOURENÇO DE SOBRAL NETO, Presidente da Escola do Legislativo do Recife (ELR-CMR), pela Câmara Municipal do Recife.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2025/2026.

No dia 19 de maio de 2026, às 14h35, teve início a 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sob a presidência do Vereador Carlos Muniz, com a presença dos Vereadores Felipe Alecrim, Zé Neto, Natália de Menudo e Tadeu Calheiros. Verificado o quórum mínimo e o atendimento das formalidades legais e regimentais, foi declarada aberta a reunião, procedendo-se a leitura da ata da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da 19ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife Biênio 2025/2026, realizada em 13 de maio de 2026, que, após ser lida, foi aprovada por todos os presentes. Em seguida, o Presidente da Comissão informou que a pauta da reunião possui 05 (cinco) itens, passando a analisá-los individualmente. No item 01, o Presidente requereu que o Vereador Tadeu Calheiros, relator do Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 1276/2026, oriundo do Gabinete do Vereador Eduardo Moura, que possui como partes o Vereador Eduardo Moura (Denunciante) e Vereadora Andreza Romero (Denunciada), fizesse a leitura de seu opinativo. Após a leitura foi colocado o parecer preliminar em discussão. Como ninguém manifestou interesse em discutir o parecer, foi colocado em votação, tendo a Comissão acatado, por maioria, o parecer pela INADMISSIBILIDADE da denúncia, de relatoria do Vereador Tadeu Calheiros, com os votos favoráveis dos Vereadores Zé Neto, Tadeu Calheiros, Carlos Muniz e Natália de Menudo, e do voto contrário do Vereador Felipe Alecrim. No item 02, oPresidente, relator do Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 1454/2026, oriundo do Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba, que possui como partes o então Vereador Dilson Batista de Albuquerque (Denunciante) e a Vereadora Liana Cristina da Costa Cirne Lins (Denunciada), fez a leitura de seu opinativo. Após a leitura foi colocado o parecer preliminar em discussão. Pediu a palavra o Vereador Thiago Medina que fez questionamentos sobre o processo, tendo sido todos respondidos pelo Presidente. Como ninguém manifestou interesse em discutir o parecer, foi colocado em votação, tendo a Comissão acatado, por maioria, o parecer pela INADMISSIBILIDADE da denúncia, de relatoria do Vereador Carlos Muniz, com os votos favoráveis dos Vereadores Zé Neto, Tadeu Calheiros, Carlos Muniz e Natália de Menudo e do voto contrário do Vereador Felipe Alecrim. No item 03, oPresidente requereu que o Vereador Felipe Alecrim, relator do Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 1455/2026, oriundo do Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba, que possui como partes o então Ivan Vasconcellos de Moraes Filho (Denunciante) e a então Vereadora Daize Michele de Aguiar Gonçalves (Denunciada), fizesse a leitura de seu opinativo. Após a leitura foi colocado o parecer preliminar em discussão. Como ninguém manifestou interesse em discutir o parecer, foi colocado em votação, tendo a Comissão acatado, por unanimidade, o parecer pela INADMISSIBILIDADE da denúncia, de relatoria do Vereador Felipe Alecrim, com os votos favoráveis dos Vereadores Zé Neto, Tadeu Calheiros, Carlos Muniz, Natália de Menudo e Felipe Alecrim. O Vereador Carlos Muniz realizou seu voto favorável, mas com restrição, fazendo menção ao artigo 33 do Código de Ética Parlamentar. No item 04, o Presidente requereu que o Vereador Felipe Alecrim, relator do Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 1457/2026, oriundo do Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba, que possui como partes a cidadã Dayanna Louise Leandro dos Santos (Denunciante) e a então Vereadora Daize Michele de Aguiar Gonçalves (Denunciada), fizesse a leitura de seu opinativo. Após a leitura foi colocado o parecer preliminar em discussão. Como ninguém manifestou interesse em discutir o parecer, foi colocado em votação, tendo a Comissão acatado, por maioria, o parecer pela INADMISSIBILIDADE da denúncia, de relatoria do Vereador Felipe Alecrim, com os votos favoráveis dos Vereadores Zé Neto, Tadeu Calheiros, Carlos Muniz e Felipe Alecrim e do voto contrário da Vereadora Natália de Menudo. O Vereador Carlos Muniz realizou seu voto favorável, mas com restrição, fazendo menção ao artigo 33 do Código de Ética Parlamentar. No item 05, O Presidente informou a devolução do Processo Administrativo nº 449/2026 pela Subcomissão formada pelos Vereadores Natália de Menudo (Relatora), Tadeu Calheiros (Revisor) e Felipe Alecrim (Membro). A Subcomissão se reuniu no dia 18 de maio de 2026 e aprovou por unanimidade o parecer da Vereadora Natália de Menudo pela aplicação de penalidade de censura verbal ao vereador Eduardo Moura. O Presidente da Comissão informou que ENCAMINHARÁa decisão para a Presidência da Casa para conhecimento e providências cabíveis, que serão comunicadas em plenário. Após consulta aos membros da comissão, o Presidente deixou agendada a próxima reunião para o dia 26/05/2026, às 14h30. Em prosseguimento, nada mais havendo a tratar, o Presidente anunciou o encerramento da reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões, CMR, 19 de maio de 2026. COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. CARLOS MUNIZ Presidente. TADEU CALHEIROS Vice-Presidente. ZÉ NETO Membro Efetivo. CHICO KIKO Membro Efetivo. FELIPE ALECRIM Membro Efetivo. ANA LÚCIA Membro Suplente. NATÁLIA DE MENUDO Membro Suplente. GILBERTO ALVES Membro Suplente.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 376/2026

Institui o “Programa Passe Mainha”, destinado a conceder isenção tarifária integral no Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal aos responsáveis por acompanhar crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Passe Mainha”, destinado a conceder isenção tarifária integral no Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal aos responsáveis por acompanhar crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º O “Programa Passe Mainha” tem por finalidade: I - assegurar condições materiais para o acesso e a frequência regular das crianças à Educação Infantil; II - reduzir os impactos dos custos de deslocamento sobre o orçamento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica; III - promover o direito à mobilidade urbana e reconhecer as necessidades específicas relacionadas à mobilidade do cuidado; IV - eliminar barreiras econômicas que dificultam o deslocamento cotidiano de responsáveis e crianças aos CMEIs; e V - garantir que o custo do transporte não constitua obstáculo à efetivação do direito à Educação Infantil.

Art. 3º A isenção tarifária integral, no âmbito do “Programa Passe Mainha”, será concedida no Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal do Recife às pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que, concomitantemente: I - forem designadas como responsáveis para acompanhar crianças matriculadas nos CMEIs da Rede Municipal de Ensino do Recife; II - realizarem o cadastro no “Programa Passe Mainha”; e III - estiverem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). § 1º A isenção de que trata o caput só poderá ser solicitada pelas pessoas indicadas como responsáveis pela criança nos CMEIs da Rede Municipal de Ensino do Recife. § 2º Não poderá receber a isenção de que trata o caput o responsável que já for titular de benefício tarifário incompatível, conforme definido na regulamentação desta Lei. § 3º Eventuais alterações dos dados pessoais da criança ou de seu responsável deverão ser realizadas diretamente nos CMEIs.

Art. 4º A isenção tarifária a que se refere o art. 3º será garantida por meio da concessão de cartão eletrônico do “Programa Passe Mainha”, a ser utilizado pelo acompanhante da criança nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal do Recife, exclusivamente: I - no percurso de ida para a instituição de ensino da criança; e II - no percurso de volta da instituição de ensino da criança. Parágrafo único. O cartão de que trata o caput deverá conter as seguintes informações: I - a identificação específica do “Programa Passe Mainha”; e II - o nome da criança.

Art. 5º O benefício do “Programa Passe Mainha” será operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou mediante convênio, acordo ou instrumento congêneres celebrado com o Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal.

Art. 6º Para fins de aplicação do estabelecido no art. 3º, serão disponibilizadas cotas de viagens gratuitas aos beneficiários do “Programa Passe Mainha” de acordo com o calendário letivo definido pela Secretaria de Educação do Recife. Parágrafo único. Os acompanhantes poderão utilizar o passe sem a presença da criança, desde que em horário compatível com o período de deslocamento escolar.

Art. 7º Compete à Secretaria de Educação do Recife: I - analisar o banco de dados de matrículas dos CMEIs da Rede Municipal de Ensino do Recife; II - efetuar o enquadramento dos beneficiários do “Programa Passe Mainha” de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º; III - compartilhar com o Órgão responsável pela operacionalização do “Programa Passe Mainha”, no mínimo semanalmente, as seguintes informações necessárias para a gestão do Programa: a) os dados pessoais da criança; b) a situação atualizada da matrícula, para fins de regularização ou cancelamento do benefício; e c) os dados pessoais do responsável pelo acompanhamento da criança; IV - informar, com antecedência, o calendário letivo ao Órgão responsável pela operacionalização do Programa, para fins de liberação das cotas de viagens gratuitas; e V - prestar suporte ao Órgão responsável pela operacionalização do “Programa Passe Mainha”, sempre que solicitado, para o controle, o gerenciamento e a fiscalização do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Setembro de 2026. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o “Programa Passe Mainha” como medida de suma importância no âmbito da mobilidade do cuidado, e como ação necessária para ampliar o acesso dos cuidadores ao transporte público e das crianças às creches. Criado pela Urbanista Inês Sánchez de Madariaga, o conceito de mobilidade do cuidado diz respeito aos deslocamentos diários feitos prioritariamente por mulheres para realizar atividades de cuidado1 , sendo os deslocamentos de responsáveis para creches parte integral dessa noção. Posto isso, faz-se necessário maior atenção às necessidades desse grupo, cujas demandas de mobilidade diferem significativamente das demandas daqueles que utilizam o transporte público exclusivamente no trajeto casa-trabalho2 . Pesquisa realizada pelo Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento sobre mobilidade urbana na primeira infância em Recife indicou que a visão dos cuidadores sobre o transporte público por ônibus é negativa. Além disso, os entrevistados apontaram para a necessidade de planejamento para utilização do transporte público, considerando, entre outros fatores, o impacto financeiro no orçamento familiar dos custos de deslocamento. Vale ainda mencionar relatos frequentes de que os custos das passagens limitavam a acessibilidade a locais de Cultura e Lazer3 . Esse estudo reforça a necessidade de Políticas Públicas para o enfrentamento desse problema em Recife, sendo Políticas Tarifárias destinadas a reduzir o impacto financeiro sobre o orçamento familiar, uma das recomendações incluídas na pesquisa4 . Destaca-se que para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os gastos acumulados com transporte público para acompanhar diariamente as crianças até os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) podem representar uma parcela significativa do orçamento familiar. Quando a família não dispõe de recursos, configura-se a chamada pobreza de mobilidade, que pode resultar na exclusão do acesso a Serviços Públicos, no absenteísmo escolar e no abandono ou na restrição de oportunidades de emprego e renda para as mães. Desse modo, a presente Proposição visa combater a pobreza de mobilidade, reconhecendo que o custo dos deslocamentos para famílias de baixa renda compromete recursos destinados às necessidades essenciais, além de limitar o acesso ao trabalho, aos Serviços Públicos e às oportunidades de desenvolvimento social e econômico. Dessa forma, é fundamental

reconhecer que a qualidade e a acessibilidade do transporte público impactam cuidadores e crianças de múltiplas formas. Assim, a adoção de Políticas Públicas que reduzam o peso das despesas de transporte sobre a renda de famílias em situação de vulnerabilidade é de relevante interesse público, por contribuir para a promoção da inclusão social, da redução das desigualdades socioeconômicas e territoriais e da efetivação do direito à Mobilidade Urbana. Além disso, a concessão da isenção ampliará a renda disponível das famílias beneficiadas, contribuindo para a circulação desses recursos na Economia Local. Essa Proposta também busca tornar a frequência regular aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) viável para todas as crianças, o que é fundamental para o seu desenvolvimento integral na primeira infância. Conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à Educação de crianças e adolescentes⁵, o que inclui condições concretas para a frequência escolar. Além disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece como dever do Estado a garantia da Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até cinco anos (art. 208, IV) e reconhece como direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito (art. 208, § 1º)⁶. Assim, o combate ao absenteísmo deve considerar não só a responsabilidade familiar, mas também as barreiras estruturais que dificultam o acesso diário à escola, como o custo do transporte público. Para famílias que dependem do transporte coletivo para transportar crianças para os CMEIs, esse custo pode comprometer a regularidade da frequência escolar, contrariando o princípio estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)⁷ de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 3º, I). O presente Projeto de Lei pretende atuar nesse obstáculo. Sob esse viés, o Censo 2025, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), dispõe que o Município do Recife tem apresentado expansão expressiva no número de matrículas em creches, tendo liderado, entre 2024 e 2025, o crescimento nacional nessa modalidade, com a criação de aproximadamente três mil novas vagas, totalizando 18.619 vagas ofertadas, das quais 49% correspondem a unidades privadas conveniadas à Rede Municipal de Ensino⁸. No entanto, um levantamento baseado em informações compiladas pelo QEDu indica que somente 41,6% das crianças de zero a três anos encontravam-se matriculadas em creches na capital pernambucana em 2026, o que evidencia que mais da metade dessa faixa etária permanece à margem do atendimento educacional⁹. Constata-se, portanto, que apesar do incremento na oferta de vagas, esse não garante, necessariamente, a cobertura efetiva da função social das creches, sendo possível o hiato entre a disponibilidade formal do serviço e sua fruição concreta pela população-alvo. Nesse rumo, há a colisão entre a proposta estatal de assistência à população e a realidade material das famílias de baixa renda, pois, o Poder Público assegura a existência formal da vaga sem, todavia, responsabilizar-se pelo custo do deslocamento necessário à sua fruição. Para o núcleo familiar sem condições financeiras de arcar com o transporte diário, a vaga distante torna-se, na prática, tão inacessível quanto uma vaga inexistente. É diante desse diagnóstico que se justifica a proposição do “Programa Passe Mainha”, não como medida concorrente à Política de expansão de vagas, mas como instrumento corretivo de uma fragilidade estrutural, ao reconhecer o transporte não como elemento acessório, mas como condição indispensável à efetividade do direito constitucional à Educação Infantil. Uma revisão sistemática da literatura publicada em 2025 pela Revista Exitus, que analisou 57 estudos brasileiros produzidos entre 2015 e 2024, identificou que o transporte escolar gratuito ou subsidiado impacta diretamente indicadores educacionais como frequência, evasão e desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)¹⁰. Um dos estudos revisados, conduzido no Instituto Federal de Roraima, constatou que estudantes que se deslocavam por tempo superior a 45 minutos apresentavam desempenho inferior à média nacional no ENEM¹¹, evidenciando que não é apenas o custo da passagem, mas também a duração e a qualidade do trajeto, que interferem na permanência e no rendimento escolar. Outro estudo citado na mesma revisão associou a adesão ao Programa Caminho da Escola à melhoria do IDEB em municípios do Ceará, reforçando que Políticas de Transporte bem estruturadas produzem ganhos mensuráveis na Educação Básica¹². Se a gratuidade da passagem já demonstra potencial de manter crianças e adolescentes na sala de aula, o mesmo raciocínio pode e deve ser estendido a uma etapa anterior e igualmente decisiva: a primeira infância. Isentar da tarifa de ônibus os responsáveis por crianças que frequentam creche significa reconhecer que o direito à Educação começa antes dos seis anos e que o Estado tem responsabilidade direta em garantir esse acesso. Assim como o transporte gratuito reduz a evasão entre estudantes já matriculados, a isenção para quem leva uma criança pequena à creche todos os dias tem o potencial de assegurar frequência regular, reduzir faltas por impossibilidade financeira e efetivar, na prática, o dever constitucional do Estado com o cuidado e a Educação Infantil, etapa reconhecida como a mais determinante para o desenvolvimento humano. Ademais, também é crucial debater sobre a imobilidade das mulheres negras nos centros urbanos, neste caso, Recife, e como a Proposta pode contribuir para o enfrentamento dessa problemática. Nesse contexto, cabe citar o Inquérito ANHEMBIUNESCO, uma pesquisa sociológica coordenada por Florestan Fernandes e Roger Bastide de grande importância para os estudos de relações raciais brasileiros. O Inquérito revelou, nesse rumo, a escravidão como fator de impacto na organização social, pois a distinção racial entre cidadãos no cenário pós-abolição consolidou as classes socioeconômicas¹³. Nesse sentido, em vez de reduções, as assimetrias sociais ligadas à raça se desdobraram em problemas contemporâneos, a exemplo da falta de acesso pleno da população negra à cidade devido à marginalização de civis nas periferias dos centros urbanos. À luz disso, a disparidade racial decorre da falta de uma verdadeira integração dos negros nas dinâmicas socioeconômicas brasileiras. A partir disso, Florestan defende que o racismo foi mascarado por meio de uma falsa harmonia racial¹⁴. Assim, a análise de Fernandes se articula à de Djamilia Ribeiro em Pequeno manual antirracista, para quem, enquanto a opressão não for nomeada, ela não será identificada e, por conseguinte, não será tratada nem combatida¹⁵. É por meio desse embasamento acadêmico que o Projeto de Lei “Programa Passe Mainha” segue a ideia de Djamilia e reconhece as injustiças territoriais e a desigualdade de mobilidade urbana das mulheres negras em Recife a partir de dados que evidenciam essa realidade: apenas 25,9% das mulheres negras da cidade residem próximas a infraestrutura cicloviária adequada, o menor índice entre os grupos populacionais mapeados pelo portal Mobilidados16, ao passo que a Pesquisa Origem e Destino de 2018 revela que, embora as mulheres representem 54,18% dos deslocamentos a trabalho no Recife, somam apenas 19,7% dos ciclistas e concentram-se majoritariamente no transporte por ônibus, com 63% das passageiras¹⁷. Nesse contexto, vale destacar o impacto e grupo beneficiado por programas similares. A exemplo, a tese de doutorado desenvolvida na Universidade de São Paulo (USP) por Daniel Santini sobre a experiência do Programa do “Tarifa Zero” em Mariana (MG) comprovou que o Programa ampliou o uso do transporte coletivo, beneficiando principalmente as populações de menor renda¹⁸. Em adição, pesquisa realizada pela SPTrans sobre o perfil dos beneficiários do “Programa Mamãe Tarifa Zero”, que tem objetivo equivalente ao do “Passe Mainha”, apontou que são em sua maioria mulheres, negras, e únicas responsáveis pela criação e sustento de seus filhos. Ainda vale ressaltar o índice de 99% de aprovação pelas beneficiadas do programa de São Paulo, o que fortalece a defesa de seu impacto positivo para a população¹⁹. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa: 1.214 - APOIO SOCIAL A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em seu Projeto nº 1401.12.361.1.214.2.107 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES PARA O ENSINO NA REDE MUNICIPAL, da Lei Orçamentária em Vigor. A presente Propositura também foi identificada e trazida ao debate legislativo pelo “Projeto Jovens Legisladoras”, iniciativa nacional de formação e incidência política criada por e para jovens mulheres, que atua na aproximação da juventude com os espaços institucionais de tomada de decisão. Atualmente, a iniciativa reúne 80 jovens legisladoras distribuídas em 23 cidades brasileiras e desenvolve simultaneamente 15 Projetos de Lei em diferentes áreas. Por meio da capacitação, da articulação com Mandatos Parlamentares e do desenvolvimento de propostas legislativas, o projeto busca ampliar a participação de jovens nos processos de formação de Leis e de Políticas Públicas. O projeto “Passe Mainha” teve contribuição direta das jovens legisladoras Isabelle de Macêdo Feitosa, Luana Pessoa Eickmann da Cunha, Victória Gabrielle Fontes Lima, Lorena Silva Araújo Aguiar Campos e Penélope Maria de Castro Chaves Lopes de Oliveira. Assim, a aprovação desse Projeto de Lei também fortalece a participação da juventude na construção de propostas legislativas e contribui para aproximar a atuação do Poder Legislativo das demandas concretas da população. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Setembro de 2026. KARI SANTOS Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2026

Estabelece normas para a hospedagem e a locação de curta duração nas Zonas Especiais do Patrimônio Histórico-Cultural da Boa Vista, do Bairro do Recife, Santo Antônio e São José, no Município do Recife.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a hospedagem e a locação de curta duração nas seguintes Zonas Especiais do Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH), definidas na Lei Municipal nº 19.426, de 3 de outubro de 2025 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo): I - Boa Vista (ZEPH 08); II - Bairro do Recife (ZEPH 09); e III - Santo Antônio e São José (ZEPH 10).

Art. 2º As normas estabelecidas nesta Lei têm o propósito de: I - proteger a função social da moradia e o Patrimônio Público investido na requalificação da área central; II - conter a especulação imobiliária e o desvio de finalidade de imóveis beneficiados por incentivos públicos; e III - assegurar a permanência da população residente nas Zonas Especiais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei rege-se pelos seguintes princípios: I - o direito à moradia digna e à cidade sustentável; II - a função social da cidade e da propriedade urbana; III - a proteção do Patrimônio Público investido em habitação de interesse social; IV - a livre iniciativa e a liberdade econômica, compatibilizadas com o ordenamento territorial e o interesse local; V - a transparência e a informação como instrumentos de controle da atividade; VI - a proteção dos dados pessoais e da privacidade dos envolvidos; e VII - a segurança, a salubridade e a convivência harmônica nas edificações e na vizinhança.

Art. 4º São diretrizes desta Lei: I - a função social da cidade e da propriedade urbana, prevalente sobre o uso meramente especulativo do solo; II - o direito à moradia como direito social fundamental; III - a prioridade da moradia permanente sobre a hospedagem transitória nos imóveis subsidiados pelo Poder Público; IV - a proteção do Patrimônio Público investido em habitação de interesse social e em locação social contra o desvio de finalidade; V - a transparência, o cadastro e a fiscalização das atividades de hospedagem ou locação de curta duração exercidas na área de que trata o art. 1º; e VI - o combate à ociosidade e à subutilização de imóveis urbanos, em articulação com a Política Habitacional do Município.

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - “hospedagem ou locação de curta duração” a cessão remunerada, habitual e com finalidade econômica, de unidade residencial para ocupação transitória por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, ofertada de forma reiterada a hóspedes indeterminados, inclusive por intermédio de plataformas eletrônicas; II - “plataforma eletrônica de intermediação” a pessoa jurídica que, por meio de aplicativo ou site eletrônico, intermedia, anuncia, agencia ou viabiliza a oferta de hospedagem ou locação de curta duração; III - “unidade de interesse social” a unidade habitacional classificada como Habitação de Interesse Social (HIS) ou Habitação de Mercado Popular (HMP), bem como a destinada à locação social ou adquirida com recursos, subsídios ou benefícios do “Programa Minha Casa, Minha Vida” ou de programa habitacional municipal, estadual ou federal congênere; IV - “locação social” a modalidade de moradia subsidiada pelo Poder Público mediante contraprestação, integrante de programa habitacional, inclusive a desenvolvida no âmbito da “Parceria Público-Privada Morar no Centro”; V - “edificação exclusivamente destinada à hospedagem de curta duração” a edificação de uso residencial cuja totalidade das unidades autônomas seja ofertada, de forma habitual, à hospedagem ou locação de curta duração; e VI - “benefício fiscal de moradia” a isenção, a redução, a remissão, a anistia, a devolução ou qualquer outro incentivo tributário ou urbanístico concedido pelo Município em razão da destinação do imóvel a uso residencial, inclusive os previstos no “Programa RECENTRO”, instituído pela Lei Municipal nº 18.869, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 6º Fica vedada, no perímetro das Zonas Especiais de que trata o art. 1º, a implantação, o funcionamento e a manutenção de edificação exclusivamente destinada à hospedagem ou locação de curta duração, conforme definida no inciso V do art. 5º. § 1º A edificação de que trata o caput caracteriza uso de hospedagem, e não residencial, ficando sujeita às exigências urbanísticas, edilícias e licenciatórias correspondentes e insuscetível de fruir dos benefícios fiscais de moradia. § 2º A vedação prevista neste artigo não alcança a hospedagem eventual da própria residência nem a unidade isolada regularmente registrada nos termos desta Lei, desde que a edificação mantenha destinação residencial predominante. § 3º Constatada a destinação vedada no caput, o Órgão Municipal competente notificará o responsável para regularização ou reversão do uso, sem prejuízo das sanções do art. 16 e da perda dos benefícios fiscais de moradia eventualmente fruídos.

Art. 7º O imóvel que tenha recebido benefício fiscal de moradia, conforme definido no inciso VI do art. 5º, não poderá ser destinado à hospedagem ou locação de curta duração pelo prazo de 10 (dez) anos ou pelo prazo de destinação residencial previsto no respectivo instrumento de concessão do benefício, prevalecendo o que for maior. § 1º É igualmente vedada a destinação de unidade de interesse social, conforme definida no inciso III do art. 5º, à hospedagem ou locação de curta duração, sob qualquer modalidade, enquanto perdurar o regime de benefício, subsídio, locação social ou vinculação a programa habitacional. § 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se ao titular, ao ocupante, ao cessionário, ao comodatário, ao locatário ou a qualquer pessoa que detenha a posse ou o uso da unidade, vedada a sublocação ou a cessão para a finalidade proibida. § 3º O descumprimento deste artigo acarretará a revogação do benefício fiscal de moradia e a cobrança retroativa dos tributos dispensados, com os acréscimos legais, sem prejuízo das demais sanções desta Lei. § 4º Caberá ao Órgão Municipal de Habitação manter cadastro atualizado das unidades e dos imóveis beneficiados, com a respectiva inscrição imobiliária, para fins de fiscalização, observado o sigilo dos dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º O Município buscará firmar convênios e instrumentos de cooperação com os Órgãos Federais e Estaduais Gestores de programas habitacionais e com os Agentes Financeiros, para o intercâmbio das informações necessárias à identificação dos imóveis de que trata este artigo.

Art. 8º O disposto nos arts. 6º e 7º não se aplica aos hotéis, aos meios de hospedagem e aos centros de convenções regularmente licenciados que operem sob o regime próprio previsto na Lei Municipal nº 18.869, de 2021, observados os requisitos de cadastro, destinação e licenciamento ali estabelecidos.

Art. 9º Os instrumentos contratuais da locação social, da concessão de uso, da venda subsidiada e das parcerias público-privadas de habitação celebrados pelo Município, inclusive a “Parceria Público-Privada Morar no Centro”, deverão conter cláusula expressa de vedação à destinação da unidade à hospedagem ou à locação de curta duração. Parágrafo único. Os instrumentos contratuais deverão prever sanções cabíveis ao descumprimento da cláusula a que se refere o caput, inclusive a rescisão e a retomada da unidade, sem prejuízo das penalidades desta Lei.

Art. 10. O exercício da atividade de hospedagem ou locação de curta duração no perímetro das Zonas Especiais de que trata o art. 1º depende de prévia inscrição no “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração”, a ser instituído e mantido pelo Órgão Municipal competente, mediante a apresentação, pelo responsável, de: I - identificação do responsável e da unidade, com a respectiva inscrição imobiliária; II - comprovação de que a unidade e a edificação não incidem nas vedações dos arts. 6º e 7º desta Lei; III - inscrição como Prestador de Serviço Turístico, quando exigível pela legislação federal de regência; e IV - regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, relativa ao responsável e ao imóvel. Parágrafo único. A inscrição gera número de “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração”, de oposição obrigatória em todo anúncio ou oferta da unidade, e poderá ser indeferida, suspensa ou cancelada em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 11. No exercício da atividade de hospedagem ou locação de curta duração no perímetro das Zonas Especiais de que trata o art. 1º, o responsável pela unidade residencial manterá, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do encerramento de cada hospedagem, base de dados dos hóspedes contendo: I - documento de identificação; II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, quando exigível; III - contato; e IV - período de ocupação. § 1º Os dados a que se refere o caput ficarão à disposição da Fiscalização Municipal e do condomínio, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e o estabelecido no § 2º. § 2º O acesso condominial às informações de hóspedes ficará limitado aos dados indispensáveis à segurança, ao controle de acesso e ao cumprimento das normas internas, vedada a entrega indiscriminada de documentos de identificação ou de números de cadastro fiscal.

Art. 12. As plataformas eletrônicas de intermediação que operem ofertas de hospedagem ou locação de curta duração de unidades residenciais situadas no perímetro das Zonas Especiais de que trata o art. 1º ficam obrigadas, no âmbito do poder de Polícia Administrativa Municipal, a: I - exibir o número do “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração” em cada anúncio de unidade situada na área, abstendo-se de veicular oferta desprovida do referido número; II - disponibilizar ao Órgão Municipal competente, semestralmente, para fins de fiscalização e de lançamento tributário, relatório por unidade, contendo: a) o número de diárias; b) as datas de entrada e de saída; c) o número de hóspedes; e d) o valor das diárias; III - remover da oferta, mediante comunicação fundamentada da Autoridade Municipal, anúncio de unidade que incida nas vedações dos arts. 6º e 7º ou que esteja desprovida de “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração” válido. Parágrafo único. As obrigações deste artigo possuem natureza administrativa e tributária e não se confundem com a responsabilização da plataforma por conteúdo de terceiro, regida pela legislação federal, restringindo-se ao dever de cooperação cadastral e de não veiculação de oferta em desacordo com o “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração”.

Art. 13. A plataforma eletrônica de intermediação com sede fiscal fora do Município deverá requerer e manter inscrição municipal e será responsável tributária, por substituição, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a intermediação realizada no território do Recife, na forma da legislação tributária municipal.

Art. 14. O responsável pela unidade residencial que exerça atividade de hospedagem ou locação de curta duração deverá: I - indicar, no “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração”, pessoa física ou jurídica com poderes para receber comunicações administrativas e atender ocorrências, mantendo canal de comunicação acessível durante todo o período de ocupação; II - comunicar ao hóspede, antes da confirmação da reserva, as regras de convivência aplicáveis ao imóvel, ao condomínio e à vizinhança, inclusive quanto: a) a ruídos; b) a eventos; c) ao uso de áreas comuns; d) a animais; e) ao descarte de resíduos; e f) à ocupação máxima; III - adotar medidas razoáveis para cessar perturbação do sossego, risco à segurança ou dano ao Patrimônio, após comunicação da Autoridade competente, do condomínio ou de pessoa afetada. § 1º A alteração do responsável ou do canal de comunicação deverá ser atualizada no “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração” no prazo definido em regulamento. § 2º É vedada a adoção de critérios discriminatórios na oferta, na seleção ou no atendimento de hóspedes, observado o disposto na legislação aplicável. § 3º A realização de festas, eventos ou atividades incompatíveis com a destinação urbanística da unidade sujeita o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas em Lei.

Art. 15. A unidade destinada à hospedagem ou à locação de curta duração deverá observar as normas municipais e estaduais aplicáveis a: I - segurança contra incêndio; II - instalações elétricas; III - acessibilidade; IV - salubridade; V - prevenção de riscos; e VI - conservação predial. § 1º O responsável pela unidade a que se refere o caput deverá manter disponíveis os documentos comprobatórios de regularidade e apresentá-los à Fiscalização competente quando solicitados, observado o devido processo administrativo. § 2º O anúncio e a oferta da unidade deverão informar, de forma clara e ostensiva: I - o número do “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração”; II - a capacidade máxima de ocupação autorizada; III - as regras essenciais de segurança e convivência; e IV - o canal de contato do responsável. § 3º No anúncio a que se refere o § 2º, é vedada a divulgação de capacidade de ocupação superior à permitida: I - pelas normas de segurança; II - pelo licenciamento aplicável; ou III - pelas características da unidade.

Art. 16. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I - advertência; II - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade e por infração; III - multa a que se refere o inciso II aplicada em dobro, na hipótese de desvio de finalidade de imóvel beneficiado por benefício fiscal de moradia ou de unidade de interesse social, dada a lesão ao Patrimônio Público e à Política Habitacional; IV - em caso de reincidência, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada nova multa, até o limite de 5 (cinco) reincidências; V - cassação do “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração” e do Alvará de Localização e Funcionamento, previsto na Lei Municipal nº 17.982, de 13 de janeiro de 2014, após as 5 (cinco) reincidências; e VI - retomada da unidade, na hipótese do inciso III, mediante comunicação aos Órgãos Gestores do programa habitacional e ao Ministério Público, para apuração de eventual fraude. § 1º Os valores das multas serão atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua extinção, por índice federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. § 2º A fiscalização e a aplicação das penalidades competem aos Órgãos Municipais de Habitação, de Finanças, de Urbanismo e de Controle Urbano, no âmbito de suas atribuições.

Art. 17. O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório de monitoramento da atividade na área de que trata o art. 1º, com dados agregados e anonimizados sobre: I - unidades residenciais registradas; II - “Registros Municipais de Hospedagem de Curta Duração” deferidos, suspensos e cancelados; III - ações de fiscalização; IV - espécies de infração; V - valores arrecadados com multas; e VI - impactos observados sobre a oferta de moradia. § 1º O relatório não poderá permitir a identificação direta ou indireta de hóspedes, responsáveis, proprietários ou unidades residenciais específicas, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas. § 2º O responsável pela unidade residencial manterá canal para recebimento de reclamações, registrando a data, o assunto, as providências adotadas e o encerramento de cada ocorrência, podendo as reclamações não solucionadas ser encaminhadas ao Órgão Municipal competente.

Art. 18. Os responsáveis por unidades residenciais que já estejam ofertadas na data de publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração e adequar seus anúncios e procedimentos às exigências desta Lei. § 1º Durante o prazo a que se refere o caput, não serão aplicadas as sanções exclusivamente relacionadas à ausência do “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração”, desde que o responsável: I - comprove o protocolo tempestivo do requerimento; II - não incida nas vedações dos arts. 6º e 7º desta Lei; III - não pratique infração que envolva risco à segurança, fraude, desvio de unidade subsidiada ou grave perturbação do sossego. § 2º As plataformas eletrônicas de intermediação terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da disponibilização do Sistema Municipal, para adequar seus anúncios e fluxos de informação às obrigações previstas nesta Lei.

Art. 19. As receitas decorrentes das multas previstas nesta Lei serão preferencialmente destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Setembro de 2026. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem escopo territorial delimitado: aplica-se exclusivamente às Zonas Especiais do Patrimônio Histórico-Cultural da Boa Vista (ZEPH 08), do Bairro do Recife (ZEPH 09) e de Santo Antônio e São José (ZEPH 10), área central que foi objeto de concessão e de parceria público-privada para requalificação e que recebeu, por meio da Lei Municipal nº 19.450, de 28 de novembro de 2025, alteradora do “Programa RECENTRO”, instituído pela Lei Municipal nº 18.869, de 9 de dezembro de 2021, um amplo conjunto de benefícios fiscais e urbanísticos. Precisamente porque o Poder Público concentrou nessa área incentivos expressivos e investimento em moradia de interesse social, é nela que o risco de desvio de finalidade e de captura especulativa se mostra mais agudo, a justificar disciplina específica. O Centro do Recife convive com o paradoxo de acumular imóveis ociosos enquanto persiste elevado déficit habitacional na cidade. Levantamento realizado por organizações da Sociedade Civil no Bairro Santo Antônio, identificou 42 imóveis desocupados ou com menos da metade de sua área ocupada, correspondentes a um potencial de 2.106 unidades habitacionais, ao passo que a inadimplência de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Centro acumulava, em 2018, cerca de R\$ 346 milhões, sintoma da retenção especulativa de edificações à espera de valorização¹. Simultaneamente, o mercado imobiliário formal registra forte pressão de preços: em fevereiro de 2025, Recife apresentou o aluguel residencial mais caro do Nordeste, com valorização de 14,86% em doze meses, tendência associada, em parte, à migração de proprietários para a locação por temporada, mais rentável, em detrimento da oferta de moradia de longo prazo. Esse duplo movimento — vazios especulativos no Centro e escalada dos aluguéis — evidencia que a conversão de unidades residenciais em hospedagem de curta duração não é fenômeno neutro: ao reduzir o estoque disponível para moradia permanente, ela tende a agravar a especulação e a expulsão da população residente, precisamente nas áreas centrais que recebem investimento público de requalificação. O objetivo deste Projeto, portanto, não é impedir a locação por temporada nem negar sua relevância econômica, mas estabelecer condições mínimas de transparência, segurança, responsabilidade e compatibilidade urbanística. A Propositura parte de uma premissa simples, mas decisiva para o planejamento urbano contemporâneo: a inovação tecnológica não elimina a responsabilidade pública de ordenar o uso do território, proteger a moradia e assegurar que os benefícios da urbanização sejam distribuídos de forma socialmente justa. A necessidade de uma disciplina municipal decorre do fato de que a hospedagem transitória, quando exercida de forma habitual, profissional e concentrada, pode alterar a destinação efetiva de imóveis originalmente integrados ao estoque residencial. O problema não está na hospedagem eventual da própria residência, mas na conversão sistemática de unidades residenciais em ativos de hospedagem, sobretudo quando essa conversão ocorre em edifícios, bairros ou áreas centrais que recebem investimentos públicos e onde a oferta de moradia permanente é socialmente estratégica. A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à moradia como direito social, estabelece que a propriedade deve atender à sua função social e atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, disciplinado, no âmbito local, pela Lei Municipal nº 19.426, de 3 de outubro de 2025 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), que define as Zonas Especiais do Patrimônio Histórico-Cultural sobre as quais incide esta Proposição². Esses comandos não autorizam uma intervenção arbitrária ou desproporcional, mas exigem que o Poder Público considere os efeitos territoriais concretos das atividades econômicas e atue para compatibilizar liberdade econômica, direito de propriedade, Turismo, segurança, vizinhança e moradia. A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) oferece a moldura legal específica dessa atuação. A Lei define a Política Urbana como matéria de ordem pública e interesse social, orientada pelo bem coletivo, pela segurança e pelo bem-estar dos cidadãos. Entre suas diretrizes estão a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, a prevenção da retenção especulativa e a distribuição justa dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização³. A regulação proposta concretiza essas diretrizes ao criar instrumentos de cadastro, fiscalização, transparência e monitoramento, além de permitir que o Executivo discipline a localização e a proporção de unidades destinadas à hospedagem de curta duração por edificação e Zona, conforme as características de cada área. O Projeto de Lei também preserva a repartição constitucional de competências. A legislação federal continua responsável pelo Regime Civil da Locação e pelas regras nacionais do Turismo; o Município, por sua vez, disciplina o exercício local da atividade, o uso e a ocupação do solo, a fiscalização administrativa, a Segurança Urbana, a proteção da Política Habitacional Municipal e a arrecadação dos tributos de sua competência. A redação deve ser interpretada e regulamentada de modo a não alterar o conteúdo dos contratos civis nem criar obrigação incompatível com a legislação federal, mas a existência de eventual controvérsia jurídica específica não afasta a

legitimidade do objetivo urbanístico e habitacional do Projeto. A literatura econômica internacional recomenda cautela com a ideia de que a hospedagem de curta duração seria sempre neutra para o Mercado Residencial. Estudo de Barron, Kung e Proserpio, publicado na Revista Marketing Science, utilizou dados de anúncios nos Estados Unidos e estratégia de variáveis instrumentais. Os autores encontraram efeito positivo da expansão do Airbnb sobre aluguéis e preços de imóveis; no código postal mediano, um aumento de 1% nos anúncios esteve associado a aumento de 0,018% nos aluguéis e de 0,026% nos preços. O estudo também identificou o mecanismo central para a Política Pública: a expansão da Plataforma ampliou a oferta de unidades de curta duração e reduziu a oferta de unidades para locação de longo prazo, sem aumento equivalente da oferta total de moradias4 . A pesquisa de García-López, Jofre-Monseny, Martínez-Mazza e Segú, sobre Barcelona, chegou a resultados igualmente relevantes, embora situados em contexto urbano distinto. Por meio de diferentes estratégias econométricas, os autores estimaram que a atividade do Airbnb elevou, em média, os aluguéis em 1,9%, os preços de transação em 4,6% e os preços anunciados em 3,7%5 . Nos bairros com maior concentração da atividade, os efeitos estimados foram substancialmente superiores. Esses dados não autorizam transportar automaticamente os percentuais para o Recife, mas demonstram que a conversão de imóveis residenciais para uso turístico pode produzir externalidades territoriais mensuráveis e justifica a adoção de mecanismos locais de informação e acompanhamento. A evidência sobre regulação também recomenda uma abordagem calibrada. Bei e Celata analisaram 16 cidades europeias e verificaram que cidades reguladas registraram redução persistente dos anúncios de apartamentos inteiros, redução da profissionalização do mercado e importância decisiva da cooperação das plataformas para a efetividade da fiscalização. O estudo, contudo, observou que a regulação não solucionou automaticamente a concentração espacial da atividade, o que reforça a necessidade de combinar registro, compartilhamento de dados, regras de uso do solo e monitoramento periódico6 . No caso brasileiro, estudo publicado em Cadernos Metrópole examinou precisamente a área central do Recife e descreveu a crescente hibridização entre moradia e hospedagem. A pesquisa identificou a difusão de empreendimentos compactos, como estúdios e unidades de um quarto, concebidos para oferta por plataformas digitais, e apontou que a nova dinâmica imobiliária pode atrair investidores e moradores transitórios ao mesmo tempo em que altera a relação entre produção de domicílios e crescimento da população residente na área central7 . Trata-se de evidência particularmente pertinente para a discussão desta Proposição, pois mostra que o debate não é abstrato: ele se relaciona com a transformação concreta do Centro recifense e com a destinação futura do estoque habitacional que está sendo produzido ou reabilitado. A vedação prevista para Unidades de Habitação de Interesse Social, Habitação de Mercado Popular, locação social e imóveis adquiridos com subsídios ou benefícios de programas habitacionais constitui o núcleo de proteção material do Projeto. O Poder Público não pode financiar, subsidiar ou incentivar uma unidade para atender à moradia permanente e, simultaneamente, permitir que ela seja desviada para uma atividade de hospedagem transitória com finalidade econômica incompatível com a Política que justificou o benefício. A restrição não recai indistintamente sobre todo o Mercado de Locação de Curta Duração. Ela se limita ao período em que a unidade estiver sujeita ao regime de benefício, subsídio, locação social ou vinculação programática, bem como ao prazo mínimo de destinação residencial previsto no respectivo instrumento. A solução é, assim, finalística e temporária: preserva o investimento público, assegura isonomia entre beneficiários e impede que recursos destinados à redução do déficit habitacional sejam apropriados para finalidade diversa. A medida é especialmente importante no contexto da “Parceria PúblicoPrivada Morar no Centro”. Segundo informações oficiais do Município e do Governo Federal, o Projeto prevê quatro empreendimentos de locação social e dois empreendimentos habitacionais para população de baixa renda e mercado popular, totalizando aproximadamente 1.128 unidades, das quais 637 são destinadas à locação social, em contrato de 25 anos8 .A União também registra que a estruturação do Projeto envolve investimentos, retrofit, gestão, manutenção e desenvolvimento comunitário, com prioridade para famílias de menor renda nas unidades de interesse social e localização em área urbana consolidada9 . Essas características tornam indispensável a proteção da destinação habitacional. Quanto maior o investimento público e quanto mais estratégica a localização, maior é o dever de transparência, controle e prevenção do desvio de finalidade. A cláusula contratual expressa, o cadastro atualizado, a cooperação com Órgãos Gestores e a previsão de sanções administrativas e contratuais conferem segurança jurídica à Política Habitacional e reduzem o risco de fraude. O “Registro Municipal de Hospedagem de Curta Duração” é instrumento de informação e não de proibição geral. Ao exigir a identificação do responsável, da unidade, da inscrição imobiliária e da situação fiscal, o Projeto permite que o Município saiba onde a atividade ocorre, quem responde por ela e se o imóvel pode legalmente ser utilizado para esse fim. A obrigação de exibir o número de registro em cada anúncio também favorece consumidores, vizinhos, condomínios e Órgãos de Fiscalização. A cooperação das plataformas é indispensável para que a regulação não seja meramente simbólica. Estudos comparativos mostram que a fiscalização de milhares de anúncios e transações é difícil por meios tradicionais e que o acesso a dados e a colaboração das plataformas são fatores relevantes para a efetividade das regras10 . Por isso, o presente Projeto de Lei não atribui às plataformas responsabilidade genérica por todo conteúdo produzido por terceiros. Ele estabelece deveres administrativos e tributários delimitados: exibição do registro, disponibilização periódica de informações necessárias à fiscalização e remoção de anúncios especificamente apontados pela Autoridade competente, mediante comunicação fundamentada. A exigência de relatório semestral por unidade também permite avaliar os efeitos reais da atividade. Número de diárias, datas, quantidade de hóspedes e valores cobrados são informações necessárias para verificar habitualidade, dimensionar pressão sobre áreas residenciais, fiscalizar a regularidade do registro e apurar o tributo devido. O relatório anual previsto no Projeto, com dados agregados e anonimizados, cria mecanismo de prestação de contas e permite que futuras decisões sejam baseadas em evidências, e não em percepções isoladas. A previsão de responsabilidade tributária por substituição para plataformas com sede fiscal fora do município deve ser aplicada nos termos da legislação tributária nacional e municipal, com observância dos requisitos de competência, lei específica e devido processo. Sua finalidade é assegurar neutralidade concorrencial e evitar que a intermediação econômica realizada no território recifense permaneça invisível à Administração Tributária. A regra não cria privilégio nem penaliza a inovação: busca submeter atividades economicamente equivalentes a tratamento fiscal transparente e isonômico. A atividade de hospedagem transitória envolve rotatividade de ocupantes e pode gerar riscos específicos de segurança contra incêndio, instalações elétricas, acessibilidade, salubridade, conservação predial, ruído, descarte de resíduos e uso das áreas comuns. As exigências de indicação de responsável local, canal de comunicação, capacidade máxima, regras de convivência e atendimento de reclamações são medidas preventivas, proporcionais e orientadas à redução de conflitos. A Propositura também incorpora salvaguardas importantes de proteção de dados. A exigência de registro de hóspedes deve ser executada com finalidade específica, coleta mínima, prazo limitado, controle de acesso, auditoria, segurança, eliminação ou anonimização quando cessada a necessidade e compartilhamento apenas mediante finalidade pública definida. Esses requisitos decorrem diretamente da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que se aplica aos Municípios e estabelece os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e não discriminação11. A solução adotada evita a entrega indiscriminada de documentos de identificação a condomínios ou terceiros. O acesso condominial fica limitado às informações indispensáveis à segurança e ao controle de acesso, enquanto o Poder Público deverá definir perfis de acesso, responsabilidades e procedimentos de governança. Dessa forma, a proteção da coletividade não é colocada em oposição à privacidade: ambas são tratadas como dimensões complementares de uma regulação responsável. As sanções previstas devem ser aplicadas com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da gradação e da proporcionalidade. A advertência, a multa, a majoração por reincidência, a cassação do registro e a comunicação aos órgãos responsáveis por programas habitacionais formam uma escala coerente com a gravidade das condutas. O desvio de finalidade de unidade subsidiada recebe tratamento mais rigoroso porque atinge simultaneamente o direito à moradia, a Política Habitacional e o Patrimônio Público investido. A Propositura, contudo, não presume que toda locação de curta duração produza dano nem cristaliza uma Política irreversível. Ao exigir relatório anual com dados agregados sobre unidades registradas, fiscalização, multas e impactos sobre a oferta de moradia e o Turismo, cria mecanismo de avaliação e revisão. A própria Administração poderá aperfeiçoar limites, proporções e procedimentos à luz de evidências públicas confiáveis, respeitado o processo legislativo e regulamentar aplicável. Em síntese, a Proposição concilia quatro objetivos públicos: preservar a função social da cidade e da propriedade; proteger unidades habitacionais subsidiadas; assegurar Turismo e hospedagem com segurança, transparência e responsabilidade; e produzir dados para uma Política Urbana baseada em evidências. Não se trata de escolher entre moradia e Turismo, mas de impedir que uma atividade econômica, quando exercida de forma concentrada e profissional, reduza silenciosamente o estoque residencial e comprometa investimentos públicos destinados à população de baixa renda. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa nº 2.160 — GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, em sua Atividade nº 3401.15.451.2.160.023 — COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO LICENCIAMENTO, da Lei Orçamentária em vigor, suplementadas se necessário. Diante do exposto, por promover o direito à cidade, fortalecer a Política Habitacional, aperfeiçoar a Fiscalização Municipal e estabelecer parâmetros razoáveis para a convivência entre moradia, Turismo e atividade econômica, conto com o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Setembro de 2026. KARI SANTOS Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 378/2026

Institui o “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras” e o respectivo “Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Raras” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras” e o respectivo “Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Raras” no âmbito do Município do Recife. Parágrafo único. O Programa a que se refere o caput será destinado a: I - aprimorar a identificação, a qualificação e o acompanhamento das pessoas residentes no município com doenças raras; e II - subsidiar a formulação e a execução de Políticas Públicas voltadas a pessoas com doenças raras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se “doenças raras” aquelas que afetam até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, até 1,3 (um virgula três) para cada 2.000 (duas mil) pessoas, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Programa e o Cadastro instituídos por esta Lei têm como objetivos: I - identificar e quantificar a população recifense portadora de doenças raras, permitindo um mapeamento socioepidemiológico; II - subsidiar a formulação, execução e avaliação de Políticas Públicas Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Inclusão e Acessibilidade; III - fortalecer a organização da Rede de Atenção à Saúde para garantir o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o acompanhamento multidisciplinar; IV - gerar indicadores epidemiológicos e operacionais para o planejamento e monitoramento das ações; e V - assegurar a privacidade, a confidencialidade e o consentimento livre e esclarecido dos participantes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 4º O Programa e o Cadastro instituídos por esta Lei serão coordenados pela Secretaria de Saúde, em articulação com: I - a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome; II - a Secretaria de Educação; III - a Secretaria de Direitos Humanos e Juventude; IV - o Conselho Municipal de Saúde; e V - entidades representativas de pacientes com doenças raras e de pessoas com deficiência.

Art. 5º O registro no “Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Raras” é voluntário, devendo ser precedido de consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu responsável legal, com garantia de sigilo e proteção dos dados pessoais e de saúde. § 1º O Cadastro será alimentado com informações essenciais para a identificação, qualificação e acompanhamento dos pacientes, provenientes de diversas fontes, públicas e privadas, a serem detalhadas em regulamento. § 2º As informações a que se refere o § 1º, deverão ser atualizadas periodicamente, conforme o quadro clínico ou a situação do paciente, e nos termos da regulamentação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, com base nos dados do Cadastro, deverá: I - elaborar relatórios epidemiológicos periódicos sobre a situação das doenças raras no Recife; II - identificar lacunas assistenciais na Rede de Atenção à Saúde e propor ações para supri-las; III - priorizar, no planejamento de ações e serviços, as necessidades identificadas a partir do registro; e IV - promover campanhas de informação e conscientização sobre doenças raras e sobre a existência do Cadastro.

Art. 7º Para implementação, bem como o aprimoramento do Programa e do Cadastro instituídos por esta Lei, o Poder Executivo deverá buscar firmar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com: I - instituições de Ensino e Pesquisa; II - associações e Organizações da Sociedade Civil; e III - serviços de referência e Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo, dentre outros: I - os procedimentos operacionais para a coleta, alimentação, manutenção, atualização e compartilhamento dos dados do Cadastro; II - as fontes de informação e os dados mínimos a serem coletados, observada a LGPD; III - os fluxos para intermediação e acesso a Serviços de Saúde, Assistência Social, Educação, Inclusão e Acessibilidade; e IV - as diretrizes para a proteção de dados pessoais e as responsabilidades dos Órgãos envolvidos. Parágrafo único. A regulamentação deverá prever a participação do Conselho Municipal de Saúde e de Entidades representativas de pacientes com doenças raras na definição das diretrizes e no monitoramento do Programa e do Cadastro.

Art. 9º O Poder Executivo deverá incluir no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) as dotações orçamentárias necessárias à implantação e manutenção do Programa e do Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Raras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Julho de 2026. TADEU CALHEIROS Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras” e o respectivo “Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Raras” no âmbito do Município do Recife. A Proposta busca estabelecer uma Política Municipal voltada à identificação, qualificação e acompanhamento das pessoas com doenças raras, contribuindo para o planejamento e o aprimoramento das ações públicas destinadas a esse segmento da população. Nesse contexto, o Cadastro constitui importante instrumento de apoio ao Programa, permitindo a produção de informações capazes de subsidiar a formulação, execução e avaliação das Políticas Públicas Municipais. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), existem milhares de tipos de doenças raras, que, embora apresentem individualmente baixa prevalência, atingem conjuntamente parcela significativa da população. Essas condições são, em muitos casos, crônicas, progressivas, degenerativas e incapacitantes, podendo demandar diagnóstico precoce, acompanhamento multidisciplinar e atenção continuada. Além das dificuldades relacionadas ao diagnóstico e ao tratamento, as pessoas com doenças raras e seus familiares enfrentam desafios relacionados ao acesso aos Serviços Públicos, à Assistência Social, à Educação, à Inclusão e à Acessibilidade. Por essa razão, a atenção a essa população não deve se limitar à dimensão estritamente assistencial da saúde, exigindo atuação articulada entre diferentes áreas da Administração Pública e da sociedade. É justamente nesse sentido que se insere o “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras”. A Iniciativa pretende fortalecer a organização da Rede Municipal de Atenção, contribuir para a identificação de lacunas assistenciais, estimular ações de informação e conscientização e favorecer a articulação entre Saúde, Assistência Social, Educação, Direitos Humanos e demais Setores envolvidos na atenção às pessoas com doenças raras. O Programa também permitirá que o Município disponha de melhores instrumentos para o planejamento de suas ações, possibilitando que as necessidades dessa população sejam consideradas na formulação e no aperfeiçoamento das Políticas Públicas Municipais. Como instrumento integrante dessa Política, o “Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Raras” permitirá conhecer de maneira mais adequada a realidade dessa população no Recife, possibilitando sua quantificação, o conhecimento de sua distribuição e a geração de indicadores epidemiológicos e operacionais. A disponibilidade dessas informações contribuirá para orientar o planejamento das ações e identificar necessidades existentes na Rede de Atendimento. A Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (PNAIPDR), estabelecendo diretrizes relacionadas ao diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento desses pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A presente Iniciativa busca contribuir, no âmbito Municipal, para a concretização desses objetivos, considerando as particularidades e necessidades da população recifense. A Proposição encontra fundamento, ainda, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da redução das desigualdades sociais e da saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como guarda consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e com a legislação de proteção de dados pessoais. Importa destacar que o Cadastro funcionará como instrumento de apoio ao Programa, observando o caráter voluntário do cadastramento, o consentimento livre e esclarecido e a proteção dos dados pessoais e de saúde, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a instituição do “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras”, somado ao seu respectivo Cadastro Municipal, poderá contribuir para o fortalecimento das Políticas Públicas destinadas a essa população, proporcionando ao Município melhores condições para conhecer suas necessidades, planejar ações e promover uma atenção pública mais articulada e adequada. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Julho de 2026. TADEU CALHEIROS Vereador – MDB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 379/2026

Institui diretrizes para a elaboração da “Política Municipal de Promoção da Saúde Pulmonar e de Prevenção das Doenças Respiratórias” no Município do Recife.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a elaboração da “Política Municipal de Promoção da Saúde Pulmonar e de Prevenção das Doenças Respiratórias” no Município do Recife.

Art. 2º As diretrizes instituídas por esta Lei têm a finalidade de estimular ações de: I - promoção da saúde; e II - prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e adequado acompanhamento das doenças respiratórias.

Art. 3º Constituem diretrizes da “Política Municipal de Promoção da Saúde Pulmonar e de Prevenção das Doenças Respiratórias”: I - promoção de ações educativas destinadas à conscientização da população acerca da prevenção das doenças respiratórias; II - incentivo ao diagnóstico precoce das doenças pulmonares; III - estímulo à prevenção e ao combate ao tabagismo; IV - incentivo à identificação dos fatores de risco relacionados às doenças respiratórias; V - promoção de informações acerca dos sinais e sintomas que indiquem a necessidade de avaliação médica; VI - estímulo ao acompanhamento adequado das pessoas diagnosticadas com: a) asma; b) doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); c) câncer de pulmão; e d) demais doenças respiratórias. VII - incentivo à integração entre a Atenção Primária à Saúde e os Serviços Especializados; VIII - estímulo à ampliação do acesso aos exames necessários à investigação e ao acompanhamento das doenças respiratórias; IX - incentivo às ações de reabilitação respiratória destinadas às pessoas com doenças pulmonares crônicas; X - promoção de ações educativas destinadas à cessação do tabagismo e à conscientização acerca dos seus efeitos sobre a saúde; XI - estímulo à utilização de ferramentas tecnológicas que possam contribuir para a integração entre os diferentes níveis da Rede de Atenção à Saúde e para a avaliação especializada dos pacientes; e XII - incentivo à produção, organização e utilização de informações epidemiológicas relacionadas às doenças respiratórias para subsidiar ações de prevenção e planejamento das Políticas Públicas Municipais.

Art. 4º Na aplicação das diretrizes instituídas no âmbito desta Lei, deverão ser priorizados os grupos com maior risco de desenvolvimento ou agravamento de doenças respiratórias, observados critérios técnicos definidos pelos Órgãos competentes.

Art. 5º Para a consecução das finalidades previstas no art. 2º, o Poder Público deverá promover ações integradas com: I - instituições públicas e privadas; II - universidades; III - entidades representativas de Profissionais da Saúde; IV - sociedades Médicas; e V - organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º As diretrizes instituídas nesta Lei deverão ser aplicadas de forma articulada com Programas e Políticas de Saúde já existentes no Município, observadas as competências dos Órgãos responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2026. TADEU CALHEIROS Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para uma “Política Municipal de Promoção da Saúde Pulmonar e de Prevenção das Doenças Respiratórias” no Município do Recife. A Proposta é resultado dos debates realizados durante a Audiência Pública “Cuidados Pulmonares: Prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças respiratórias”, realizada em 13 de agosto de 2026, na Câmara Municipal do Recife, por iniciativa deste Mandato, reunindo Médicos Especialistas, representantes de Entidades Médicas, Profissionais da área e representantes da Secretaria Municipal de Saúde. Durante a Audiência, foram discutidos importantes desafios relacionados à saúde pulmonar, entre eles as dificuldades de acesso a exames, especialmente à espirometria, o tratamento do tabagismo, os fluxos de encaminhamento para Especialistas, o diagnóstico precoce das doenças respiratórias e a necessidade de maior integração entre os diferentes níveis da Rede de Atenção à Saúde. Também foram apresentadas importantes contribuições relacionadas ao diagnóstico precoce do câncer de pulmão, à necessidade de maior celeridade no acesso aos exames diagnósticos, à reabilitação respiratória e à utilização de ferramentas tecnológicas capazes de aproximar a Atenção Primária dos Profissionais Especializados. As doenças respiratórias apresentam relevante impacto sobre a qualidade de vida da população e sobre o Sistema Público de Saúde, tornando indispensável o fortalecimento das medidas de prevenção e identificação precoce. A presente Proposição busca, portanto, consolidar diretrizes capazes de orientar e estimular Políticas Públicas Municipais voltadas à promoção da saúde pulmonar, respeitando as competências administrativas do Poder Executivo e permitindo a integração das medidas propostas às Políticas e Serviços já existentes. A Iniciativa também representa importante resultado institucional da Audiência Pública realizada pela Casa de José Mariano, convertendo as contribuições apresentadas pelos Profissionais e representantes da Gestão em instrumento legislativo destinado ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas Municipais. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2026. TADEU CALHEIROS Vereador – MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 380/2026

Institui a “Lei Recife Cidade dos Bichos” no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Lei Recife Cidade dos Bichos” no Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo descentralizar e democratizar o acesso à saúde animal por meio da: I - criação e implementação de “Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSAs)” nos bairros e distritos do município do Recife; II - instituição do “Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal”, destinado a garantir o financiamento e a sustentabilidade das UBSAs; e III - celebração de parcerias pelo Poder Executivo Municipal com Clínicas Veterinárias, Hospitais Veterinários e estabelecimentos do Setor Pet.

Art. 3º Ficam estabelecidos as seguintes diretrizes para a “Lei Recife Cidade dos Bichos” no Município do Recife: I - reconhecimento dos animais como seres sencientes, sendo vedada qualquer forma de tratamento: a) cruel; b) negligente; ou c) degradante; II - priorização do alívio imediato da dor do animal em todas as etapas do atendimento; III - acolhimento empático e ético aos Tutores e Protetores de Animais, assegurando a prestação do Serviço Público de forma: a) humanizada; e b) livre de qualquer: 1. estigma; ou 2. discriminação; IV - garantia de práticas de contenção e manejo clínico durante o atendimento animal que minimizem seu: a) estresse; b) medo; e c) ansiedade. V - adoção de métodos e técnicas veterinárias atualizadas que: a) assegurem o bem-estar animal; e b) fortaleçam a relação de respeito entre o ser humano e o animal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal implantará, de forma gradual e preferencialmente nas regiões de maior vulnerabilidade socioambiental, “Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSAs)”, que deverão oferecer: I - consultas; II - castração; III - identificação; IV - vacinação; e V - orientação sobre Guarda Responsável.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal firmará parcerias com: I - clínicas; II - hospitais veterinários dos Setores Público e Privado; III - casas de raço; e IV - outros estabelecimentos do Setor Pet. Parágrafo único. O disposto neste artigo ocorrerá mediante chamamento público ou credenciamento, para a prestação de serviços de saúde e bem-estar animal, incluindo, entre outros: I - atendimento clínico eletivo; a) de urgência; e b) de emergência; II - procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade; III - exames laboratoriais de: a) patologia clínica; e b) citologia; IV - vacinação; V - fornecimento de: a) medicamentos; e b) ração a preço reduzido ou subsidiado; VI - identificação e registro em banco de dados municipal; e VII - exames de imagem.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal instituirá o “Fundo Municipal de Saúde e BemEstar Animal”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Julho de 2026. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição Legislativa foi construída de forma coletiva, a partir do diálogo entre o Mandato e Representantes da Causa Animal, reunindo contribuições técnicas, acadêmicas e experiências práticas voltadas ao fortalecimento das Políticas Públicas de proteção, saúde e bem-estar animal. Nesse processo, os Colaboradores Vinícius Mafra e Pedro Vieira realizaram reuniões e consultas com Iolanda Silva, Secretária do Setorial de Proteção Animal do Partido dos Trabalhadores (PT) e reconhecida liderança entre Protetores de Animais, bem como com Fábيا Burgos, Coordenadora dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), cujas contribuições foram fundamentais para o aperfeiçoamento da presente Iniciativa. As contribuições recebidas evidenciaram a necessidade de fortalecer a Política Municipal voltada à Causa Animal, especialmente por meio da ampliação do acesso aos serviços veterinários e da descentralização do atendimento. Nesse contexto, a presente Proposição representa uma resposta às demandas apresentadas por Protetores Independentes, Organizações da Sociedade Civil, Profissionais da área e cidadãos comprometidos com a promoção da saúde e do bem-estar animal no Município do Recife. O Projeto institui a "Lei Recife Cidade dos Bichos", estabelecendo princípios e diretrizes para a atuação do Município na área de saúde e bem-estar animal. Para tanto, prevê a possibilidade de implantação de "Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSAs)", a celebração de parcerias com Clínicas Veterinárias, Hospitais Veterinários e estabelecimentos do Setor Pet, bem como a instituição do "Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal", destinado a ampliar as fontes de financiamento das ações voltadas à proteção animal. A literatura especializada e experiências desenvolvidas em diversos municípios brasileiros demonstram que modelos baseados em atendimento descentralizado, aliados à cooperação entre o Poder Público e Entidades Privadas, possibilitam maior capilaridade dos serviços, melhor aproveitamento da infraestrutura existente e racionalização da aplicação dos Recursos Públicos, contribuindo para o fortalecimento das Políticas de Saúde Única, que reconhecem a integração entre a saúde humana, animal e ambiental. Destaca-se, ainda, a relevância dos princípios estabelecidos no art. 3º da Propositura, dentre eles o reconhecimento da senciência animal, a priorização do alívio da dor e do sofrimento, a adoção de práticas de manejo humanitário e a promoção do atendimento ético e humanizado. Tais diretrizes encontram respaldo na evolução da legislação brasileira de proteção animal, na jurisprudência dos tribunais superiores e nas recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), reforçando o compromisso do Município com uma Política Pública pautada no respeito à vida, na prevenção dos maus-tratos e na promoção do bem-estar animal. Vale salientar que a implementação desta Iniciativa contará com recursos oriundos do Programa 1.250 - FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA PROTEÇÃO ANIMAL, por meio da Ação 2.026 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ANIMAL, cujo objetivo consiste em promover e executar as ações integrantes da Política de Proteção Animal no Município. Diante do exposto, trata-se de Medida compatível com a Constituição Federal de 1988, juridicamente viável, alinhada às boas práticas de Gestão Pública e voltada à ampliação da Proteção Animal no Município do Recife. Por seus relevantes fundamentos jurídicos, sociais e humanitários, solicitamos aos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Julho de 2026. LIANA CIRNE Vereadora - PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 381/2026

Estabelece diretrizes a serem observadas na elaboração da "Política Municipal de Cuidado e Proteção Animal" no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes a serem observadas na elaboração da "Política Municipal de Cuidado e Proteção Animal" no Município do Recife.

Art. 2º São diretrizes da "Política Municipal de Cuidado e Proteção Animal": I - a promoção da adoção responsável de cães e gatos; II - a realização periódica de eventos, campanhas e ações públicas de incentivo à adoção animal; III - o estímulo à guarda responsável e à conscientização da população acerca do bemestar animal; IV - a promoção de campanhas educativas sobre combate aos maus-tratos e ao abandono de animais; V - o incentivo à castração e ao manejo ético populacional de cães e gatos; VI - o fortalecimento da articulação entre o Poder Público e entidades de proteção animal regularmente constituídas; VII - o incentivo à participação da Sociedade Civil em ações de proteção e cuidado animal; e VIII - a promoção de medidas voltadas à redução da população de animais em situação de abandono.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá, diretamente ou em parceria com Entidades da Sociedade Civil, Instituições Privadas ou Protetores Independentes, eventos de incentivo à adoção responsável de animais. § 1º Os eventos de que trata o caput poderão ocorrer nos seguintes locais: I - espaços públicos; II - parques e praças; III - equipamentos municipais; IV - feiras; V - centros comunitários; e VI - demais locais adequados à realização dos eventos. § 2º Os eventos a que se refere o caput deverão incluir: I - campanhas educativas; II - orientações sobre guarda responsável; III - ações de conscientização sobre maus-tratos e abandono; IV - cadastramento de interessados em adoção; e V - divulgação de Programas Municipais relacionados à Proteção Animal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal apoiará ações voltadas ao acolhimento, ao cuidado e à promoção da adoção de animais realizadas por Organizações da Sociedade Civil e Protetores Independentes, observada a legislação vigente. Parágrafo único. As ações previstas no caput deverão observar os seguintes princípios: I - dignidade animal; II - manejo ético populacional; III - saúde pública; e IV - proteção ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Agosto de 2026. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para a "Política Municipal de Cuidado e Proteção Animal" no Município do Recife, fortalecendo ações voltadas à promoção do bem-estar animal, à adoção responsável, à prevenção do abandono e ao manejo ético da população de cães e gatos. A proteção dos animais constitui tema de relevante interesse público e está diretamente relacionada à promoção da Saúde Pública, à proteção ambiental e à construção de uma sociedade comprometida com o respeito à vida. O abandono e a reprodução descontrolada de cães e gatos, além de representarem situações de sofrimento e vulnerabilidade animal, podem contribuir para a ampliação da população de animais em situação de rua, para a ocorrência de maus-tratos e para o agravamento de problemas sanitários e ambientais. Nesse contexto, é fundamental que o Município desenvolva uma Política Permanente e Articulada de Proteção Animal que não se limite ao atendimento emergencial, mas contemple também medidas preventivas, educativas e de manejo ético populacional. A adoção responsável constitui importante instrumento para a redução do número de animais abandonados e para a garantia de condições adequadas de vida aos animais acolhidos pelo Poder Público, por Organizações da Sociedade Civil e por Protetores Independentes. Da mesma forma, a realização periódica de campanhas e eventos de incentivo à adoção pode aproximar a população dos animais disponíveis para acolhimento, ampliar a conscientização sobre a guarda responsável e favorecer a formação de vínculos duradouros entre os animais e seus adotantes. O Projeto também reconhece a importância das ações educativas. O enfrentamento dos maus-tratos e do abandono depende, em grande medida, da conscientização da população acerca das responsabilidades decorrentes da guarda de um animal. Informar sobre cuidados básicos, necessidades de saúde, alimentação, vacinação, esterilização e demais aspectos relacionados ao bem-estar animal é medida essencial para prevenir situações de negligência e abandono. Outro eixo fundamental da Proposição é o incentivo à castração e ao manejo ético populacional de cães e gatos. A esterilização constitui importante instrumento de controle populacional e de prevenção do abandono, especialmente quando integrada a Políticas de Adoção, Educação e Acompanhamento dos Animais. A atuação preventiva permite enfrentar as causas estruturais da superpopulação de animais em situação de rua, em vez de concentrar as Políticas Públicas exclusivamente nas consequências do abandono. A Proposição também busca fortalecer a articulação entre o Poder Público e as Entidades de Proteção Animal regularmente constituídas, Organizações da Sociedade Civil e Protetores Independentes. Essas pessoas e instituições desempenham papel fundamental no acolhimento, cuidado, recuperação e encaminhamento para adoção de animais em situação de vulnerabilidade, muitas vezes suprimindo, com recursos próprios e trabalho voluntário, lacunas existentes na atuação estatal. Nesse sentido, o Projeto estabelece que o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria, eventos de incentivo à adoção responsável, bem como apoiar ações de acolhimento, cuidado e promoção da adoção desenvolvidas pela Sociedade Civil, sempre em observância à legislação vigente. A Proposta, portanto, busca estimular a cooperação entre os diversos atores envolvidos na proteção animal, reconhecendo que a construção de uma Política Pública efetiva exige atuação integrada. As diretrizes propostas também estão alinhadas ao dever constitucional de proteção da fauna e de vedação de práticas que submetam os animais à crueldade, previsto no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988. A legislação federal igualmente reconhece a relevância da proteção animal, destacando-se a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que criminaliza condutas de abuso e maus-tratos contra animais, e a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que agravou as sanções aplicáveis aos casos de maus-tratos contra cães e gatos. No âmbito municipal, a adoção de diretrizes específicas contribui para conferir maior organicidade às ações de proteção e cuidado animal, permitindo que Políticas de Adoção, Educação, Castração, Prevenção do Abandono e Articulação com a Sociedade Civil sejam desenvolvidas de forma permanente e coordenada. Importa destacar que a Proposição possui natureza eminentemente principiológica e orientadora, não impondo ao Poder Executivo a criação imediata de Órgãos, cargos ou estruturas administrativas, tampouco estabelecendo despesas obrigatórias. Ao utilizar mecanismos como o incentivo, a promoção e a possibilidade de realização de ações diretamente ou em parceria, o Projeto preserva a esfera de discricionariedade administrativa e respeita as competências próprias do Poder Executivo. Ao estabelecer diretrizes para uma "Política Municipal de Cuidado e Proteção Animal", o Município do Recife reafirma seu compromisso com o bem-estar dos animais, com a prevenção do abandono e dos maus-tratos e com a adoção de estratégias éticas e sustentáveis para o manejo populacional de cães e gatos. A Proteção Animal, portanto, não deve ser compreendida como uma Política isolada, mas como uma ação pública que dialoga diretamente com a Saúde, o Meio Ambiente, a Educação, a Responsabilidade Social e a Qualidade de Vida urbana. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Agosto de 2026. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 382/2026

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar dos Protetores Independentes de Animais no Município do Recife.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar dos Protetores Independentes de Animais no Município do Recife, considerando as particularidades e os impactos emocionais, físicos e financeiros decorrentes das atividades de proteção animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "Protetor Independente de Animais" a pessoa física que, de forma voluntária, habitual ou eventual, sem vínculo formal com o Poder Público ou com organização da Sociedade Civil, desenvolva atividades de: I - resgate; II - acolhimento; III - cuidado; IV - recuperação; V - proteção; ou VI - encaminhamento para adoção de animais em situação de: a) abandono; b) vulnerabilidade; ou c) maus-tratos.

Art. 3º São diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar dos Protetores Independentes de Animais: I - a prevenção do sofrimento psíquico relacionado à sobrecarga emocional, física e financeira decorrente das atividades de proteção animal; II - o incentivo à criação de: a) espaços de escuta; b) acolhimento; e c) apoio psicológico, individual ou coletivo. III - a promoção de ações de prevenção ao esgotamento emocional e à síndrome de burnout; IV - a disseminação de informações sobre: a) autocuidado; b) saúde mental; e c) identificação de sinais de sofrimento psíquico. V - o estímulo à busca precoce de atendimento especializado diante de situações de sofrimento psíquico; VI - a articulação das ações de saúde mental com as Políticas Públicas Municipais de Proteção e Bem-Estar Animal; VII - o fortalecimento da integração dos Protetores Independentes à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), observadas as competências e os fluxos da Rede de Saúde; VIII - o incentivo à formação e ao fortalecimento de redes comunitárias de apoio entre Protetores Independentes; IX - o estímulo à realização de ações de Educação em Saúde Mental destinadas aos Protetores Independentes; X - o incentivo à articulação entre o Poder Público Municipal e: a) universidades; b) instituições de Ensino Superior; c) organizações da Sociedade Civil; e d) profissionais habilitados para o desenvolvimento de ações de promoção da Saúde Mental; e XI - a promoção de uma abordagem humanizada e não estigmatizante das situações de sofrimento psíquico relacionadas à atividade de proteção animal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá ações destinadas à consecução das diretrizes previstas nesta Lei. Parágrafo único. As ações de que trata o caput compreenderão: I - grupos de escuta e apoio psicológico; II - atendimento psicológico individual ou coletivo; III - rodas de conversa e espaços de convivência; IV - ações de Educação e promoção da Saúde Mental; V - atividades de prevenção ao esgotamento emocional; VI - orientação sobre autocuidado e identificação de sinais de sofrimento psíquico; VII - encaminhamento para os Serviços de Saúde integrantes da Rede Pública, quando necessário; e VIII - outras ações compatíveis com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal estabelecerá parcerias e instrumentos de cooperação com: I - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial; II - instituições públicas e privadas de Ensino Superior, especialmente aquelas que disponham de cursos ou serviços relacionados à Psicologia e áreas afins; III - organizações da Sociedade Civil que atuem nas áreas de: a) proteção animal; b) saúde mental; c) assistência social; ou d) direitos humanos; IV - profissionais habilitados para atuação na área de Saúde Mental; e V - outras instituições e Entidades que possam contribuir para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei deverão observar: I - os princípios da dignidade da pessoa humana; II - o respeito à autonomia e à liberdade individual; III - a não discriminação; IV - a confidencialidade e o sigilo profissional, nos termos da legislação aplicável; V - a proteção dos dados e das informações pessoais dos usuários; e VI - a integração e a articulação entre as Políticas Públicas de: a) saúde; b) saúde mental; c) assistência social; e d) proteção animal.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei não substituem o atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico especializado quando necessário, devendo ser assegurada a orientação e, quando cabível, o encaminhamento do Protetor Independente de Animais aos serviços adequados da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá ações de divulgação e conscientização acerca da importância do cuidado com a Saúde Mental dos Protetores Independentes de Animais, inclusive por meio de: I - campanhas; II - materiais educativos; III - palestras; IV - seminários; e V - atividades de formação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Agosto de 2026. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar dos Protetores Independentes de Animais no Município do Recife, reconhecendo uma realidade que, embora ainda pouco contemplada pelas Políticas Públicas, possui importantes repercussões sociais, sanitárias e de proteção animal. Os Protetores Independentes desempenham papel fundamental na Rede de Proteção Animal. Cotidianamente, são responsáveis pelo resgate de animais abandonados, vítimas de maus-tratos, atropelamentos, doenças e outras situações de vulnerabilidade, assumindo, muitas vezes com recursos próprios, despesas relacionadas à alimentação, aos medicamentos, às consultas, aos exames, às cirurgias, às castrações e à hospedagem. Trata-se de uma atividade que, embora frequentemente exercida de maneira voluntária, pode envolver elevada carga emocional, física e financeira. A realidade de quem atua na proteção animal é marcada pela exposição contínua ao sofrimento, pela necessidade de tomar decisões difíceis, pela dificuldade de encontrar lares temporários e adotantes, pelo acompanhamento de animais enfermos e, não raramente, pela vivência de perdas. A isso se soma a dificuldade de estabelecer limites diante de situações de abandono. Muitos Protetores passam a acolher sucessivos animais em suas próprias residências, acumulando responsabilidades que ultrapassam sua capacidade financeira, física e emocional. Esse cenário pode contribuir para o desenvolvimento ou agravamento de situações de sofrimento psíquico, incluindo ansiedade, sintomas depressivos, esgotamento emocional, isolamento social e síndrome de burnout. Não se pretende, com esta Proposição, patologizar a atividade de proteção animal ou presumir que todos os Protetores estejam submetidos a transtornos mentais. O que se busca é reconhecer que existem fatores específicos de risco e sobrecarga relacionados à atividade, justificando a adoção de medidas preventivas e de promoção da Saúde Mental. A própria Câmara Municipal do Recife já reconheceu a relevância dessa questão ao realizar, em outubro de 2025, uma Audiência Pública intitulada "Proteção Animal e Saúde Mental dos Protetores: Desafios e Políticas Públicas", ocasião em que Protetores, Profissionais e Entidades relataram situações de esgotamento físico, emocional e financeiro decorrentes da atividade. Na ocasião, foi ressaltada a necessidade de integrar as Políticas de Proteção Animal às Políticas de Saúde Mental, Assistência Social e Saúde Pública, reconhecendo-se que o bemestar dos animais também está relacionado às condições de vida e de saúde das pessoas que deles cuidam. Essa integração é especialmente importante porque a proteção animal não pode ser construída exclusivamente a partir da perspectiva do animal como destinatário da Política Pública. É necessário considerar também os seres humanos que integram a cadeia de cuidado e que, muitas vezes, atuam como verdadeira rede informal de proteção diante das situações de abandono e maus-tratos. A presente Proposição, portanto, busca inserir os Protetores Independentes no campo das Políticas Preventivas de Saúde Mental, estimulando ações de escuta, acolhimento, orientação, prevenção e encaminhamento. Entre as diretrizes previstas estão a prevenção do sofrimento psíquico, a realização de espaços de escuta e apoio, a conscientização sobre autocuidado, a prevenção do esgotamento emocional e a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A Proposta também valoriza a possibilidade de cooperação com Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), universidades, instituições de Ensino Superior, organizações da Sociedade Civil e Profissionais habilitados, permitindo que ações de apoio psicológico sejam desenvolvidas por meio da estrutura e das parcerias já existentes, sem a necessidade de criação de novos Órgãos ou estruturas administrativas. A aproximação com universidades possui, ainda, potencial para fortalecer ações de extensão universitária, pesquisa e formação profissional, possibilitando que instituições de ensino contribuam para a identificação das necessidades desse grupo e para a construção de estratégias de promoção da Saúde Mental. A matéria encontra fundamento na concepção constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na organização do Sistema Único de Saúde, que contempla ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde. A Lei Orgânica do Município do Recife igualmente disciplina a atuação municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece diretrizes relacionadas à universalização e à organização das ações e Serviços de Saúde. A Iniciativa também encontra respaldo na própria atuação recente da Câmara Municipal. Em abril de 2026, a Comissão de Saúde aprovou proposições envolvendo acolhimento psicológico e social, espaços de escuta e encaminhamento para Políticas Públicas de Saúde, demonstrando a pertinência de iniciativas legislativas voltadas à promoção da Saúde Mental de grupos submetidos a situações específicas de vulnerabilidade. É importante destacar que a Proposição foi deliberadamente estruturada como estabelecimento de diretrizes, e não como criação de Programa, Órgão ou Serviço Público específico. O texto não cria cargos, não determina a contratação de profissionais e não impõe a implantação de nova estrutura administrativa, preservando a competência do Poder Executivo para definir a forma mais adequada de implementação das ações, de acordo com a Organização da Rede Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira. Busca-se, assim, estabelecer uma orientação legislativa para que a saúde mental dos Protetores Independentes seja reconhecida como dimensão legítima das Políticas Públicas Municipais, especialmente em sua perspectiva preventiva e de promoção da Saúde. Cuidar de quem cuida também é fortalecer a proteção animal. Ao oferecer acolhimento e possibilidades de cuidado aos Protetores Independentes, o Município contribui não apenas para a Saúde e a qualidade de vida dessas pessoas, mas também para a sustentabilidade de toda a Rede de Proteção Animal, beneficiando, consequentemente, os animais que dela dependem. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Agosto de 2026. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 383/2026

Institui o "Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA)" no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA)", Órgão Colegiado Permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado ao Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais (SEDA), do Município do Recife.

Art. 2º O "Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais" tem por finalidade formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação das Políticas Públicas voltadas à proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais no Município do Recife, assegurando a participação da Sociedade Civil na elaboração, na execução e no controle dessas Políticas.

Art. 3º Compete ao "Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais": I - propor diretrizes para a formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal; II - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das Políticas Públicas relacionadas à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais; III - propor normas, programas, projetos e ações voltadas: a) à guarda responsável; b) ao controle populacional ético de cães e gatos; c) à prevenção dos maus-tratos; e d) à proteção da fauna doméstica e silvestre; IV - colaborar na elaboração e no acompanhamento de campanhas educativas sobre: a) proteção animal; b) guarda responsável; c) combate ao abandono; e d) respeito aos animais; V - incentivar programas permanentes sobre: a) adoção responsável; b) identificação animal; c) esterilização; e d) vacinação; VI - acompanhar as Políticas de Prevenção e Controle de Zoonoses, observando: a) a legislação sanitária vigente; e b) o bem-estar animal; VII - receber, analisar e encaminhar sugestões, denúncias e representações relativas à proteção animal aos Órgãos competentes; VIII - propor alterações na legislação municipal relacionada à proteção, à defesa e ao bem-estar animal; IX - incentivar estudos, pesquisas, eventos e ações voltadas ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas de Proteção Animal; X - estimular a integração entre os Órgãos Públicos, as Instituições de Ensino, as Entidades da Sociedade Civil e demais Organizações que atuem na causa animal; XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º O “Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma: I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo: a) 2 (dois) representantes do Órgão responsável pela Política Municipal de Proteção Animal ou Meio Ambiente; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos; e e) 1 (um) representante da Guarda Municipal ou Órgão responsável pela Fiscalização Ambiental; II - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo: a) 3 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas e com atuação comprovada na proteção animal; b) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE); c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco, preferencialmente integrante da Comissão de Direito Animal; e d) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior sediada no município que possua curso de Medicina Veterinária ou Área correlata. § 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Órgãos. § 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo público de seleção ou indicação pelas respectivas Entidades, na forma do regulamento. § 3º O Mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. § 4º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado: I - por seu Presidente; ou II - pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Conselho poderá instituir Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas para subsidiar suas atividades.

Art. 7º As deliberações do Conselho terão caráter público e deverão observar os princípios da: I - legalidade; II - impessoalidade; III - moralidade; IV - publicidade; V - eficiência; VI - transparência; e VII - participação social.

Art. 8º O Poder Executivo prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Julho de 2026. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA)”, Órgão Colegiado Permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado ao Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais (SEDA), visando fortalecer a formulação, o acompanhamento e o controle social das Políticas Públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal no Município do Recife. Esta Proposição é fruto de um amplo processo de escuta e diálogo com Instituições, Organizações da Sociedade Civil, Protetores Independentes e demais Agentes que atuam na defesa dos direitos dos animais, os quais apontaram a necessidade da criação de um espaço institucional permanente de participação social, capaz de integrar o Poder Público e a Sociedade Civil na construção de Políticas Públicas mais efetivas, democráticas e transparentes. O Brasil possui uma das maiores populações de animais de estimação do mundo. Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET), o país abriga mais de 52 milhões de cães e mais de 22 milhões de gatos. No Recife, essa realidade também se manifesta de forma expressiva, impondo ao Poder Público desafios relacionados ao combate aos maus-tratos, ao abandono, ao controle populacional ético, à guarda responsável, à proteção da fauna e à promoção da Saúde Pública. Nesse contexto, a criação do Conselho representa importante instrumento de fortalecimento da Gestão Pública, ao assegurar a participação da sociedade na elaboração, na implementação, no acompanhamento e na fiscalização das Políticas Municipais de Proteção Animal. Trata-se de um mecanismo de controle social que permitirá maior articulação entre o Poder Público, as Entidades Protetoras, os Conselhos Profissionais, as Instituições de Ensino e demais atores envolvidos com a causa animal. Além de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação municipal, o Conselho poderá propor diretrizes, acompanhar programas governamentais, fomentar campanhas educativas, incentivar a adoção responsável, apoiar Políticas de Prevenção e Controle de Zoonoses e fortalecer ações voltadas à proteção dos animais domésticos e da fauna silvestre, observadas as competências de cada Ente Federativo. É importante destacar que a implementação da presente Lei não implica, necessariamente, criação de novas despesas de grande impacto, uma vez que seu funcionamento poderá ser viabilizado com a estrutura administrativa existente, contando com o apoio do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais (SEDA). Eventuais despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação orçamentária vigente. Diante da relevância da matéria, por representar um avanço na consolidação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e por atender a uma demanda construída conjuntamente com Instituições e Agentes comprometidos com essa pauta, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Julho de 2026. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 384/2026

Institui a “Campanha Municipal Mulher Idosa: Sempre é Tempo de Florescer” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Municipal Mulher Idosa: Sempre é Tempo de Florescer” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A “Campanha Municipal Mulher Idosa: Sempre é Tempo de Florescer” tem como objetivos: I - promover a conscientização sobre a importância do autocuidado, da prevenção e do acompanhamento da saúde da mulher idosa; II - incentivar a adoção de hábitos saudáveis que contribuam para a qualidade de vida e o envelhecimento ativo; III - estimular a atenção à saúde mental da mulher idosa, especialmente quanto à prevenção da solidão, do isolamento social, da ansiedade e da depressão; IV - divulgar informações sobre os direitos da mulher idosa e os serviços disponíveis para atendimento e acompanhamento; V - valorizar a autonomia, a participação social e o protagonismo da mulher idosa; e VI - promover uma cultura de respeito, inclusão e reconhecimento da contribuição das mulheres idosas para a sociedade.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei será desenvolvida por meio das seguintes ações: I - palestras e rodas de conversa; II - atividades culturais, recreativas e de promoção do bem-estar; III - atividades de convivência, integração social e fortalecimento de vínculos; IV - ações de valorização das histórias, dos conhecimentos e das experiências das mulheres idosas; e V - outras iniciativas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações integrantes da “Campanha Municipal Mulher Idosa: Sempre é Tempo de Florescer” serão promovidas nos seguintes locais: I - no Centro de Convivência da Pessoa Idosa do Recife; II - em outros Equipamentos Públicos Municipais destinados ao atendimento e à convivência da pessoa idosa; e III - em espaços públicos ou comunitários adequados à realização das atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo instituir a “Campanha Municipal Mulher Idosa: Sempre é Tempo de Florescer” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, como instrumento de conscientização e valorização da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das mulheres idosas. O envelhecimento faz parte do ciclo natural da vida e deve ser compreendido como uma etapa marcada por novas possibilidades, experiências e realizações. A mulher idosa carrega consigo uma trajetória de dedicação à família, ao trabalho e à sociedade, acumulando conhecimentos e histórias que representam importante contribuição para a construção da comunidade em que está inserida. Entretanto, muitas mulheres, ao longo da vida, priorizaram o cuidado com outras pessoas e, com o passar dos anos, podem enfrentar desafios relacionados ao autocuidado, à saúde física e mental, ao isolamento social e à perda de autonomia. Por isso, é fundamental ampliar a disseminação de informações que estimulem a prevenção, a busca por atendimento adequado e a adoção de hábitos que favoreçam um envelhecimento saudável e ativo. A Campanha proposta busca promover a conscientização sobre temas essenciais, como a importância do acompanhamento da saúde, da prevenção de doenças, da atenção à saúde mental, do fortalecimento dos vínculos sociais e do conhecimento acerca dos direitos assegurados à mulher idosa. Mais do que tratar de cuidados relacionados à idade, a Iniciativa pretende reafirmar que a mulher idosa continua sendo protagonista da sua própria história, com direito a viver essa fase com dignidade, autonomia, respeito e qualidade de vida. O nome “Campanha Municipal Mulher Idosa: Sempre é Tempo de Florescer” traduz justamente essa mensagem: a passagem do tempo não representa o encerramento de sonhos, projetos ou possibilidades, mas uma nova etapa que merece ser vivida com cuidado, reconhecimento e valorização. As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, do Projeto nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor. Dessa forma, a presente Proposição reforça o compromisso do Município do Recife com a promoção da saúde, da inclusão e da valorização das mulheres idosas, utilizando a informação e a Educação como ferramentas de transformação social. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 385/2026

Institui a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Sífilis Congênita” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Sífilis Congênita” no Município do Recife.

Art. 2º São diretrizes da Campanha de que trata esta Lei: I - a ampla divulgação, nas unidades da Rede Municipal de Saúde, de informações sobre a testagem rápida e gratuita para Sífilis, disponível durante o pré-natal e no momento do parto; II - o estímulo à testagem e ao tratamento do parceiro sexual da gestante diagnosticada com Sífilis, como medida essencial à prevenção da reinfeção e da transmissão vertical; III - a integração das ações municipais às atividades do “Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita”, instituído pela Lei Federal nº 13.430, de 20 de abril de 2017; e IV - a capacitação continuada dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde para o diagnóstico precoce e o correto encaminhamento dos casos suspeitos ou confirmados.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a execução desta Lei, devendo, para tanto: I - produzir e distribuir material informativo nas Unidades Básicas de Saúde e maternidades da Rede Municipal; bate à Sífilis e à Sífilis Congênita”; e III - encaminhar, anualmente, à Comissão de Saúde da Câmara Municipal do Recife relatório sobre a incidência de Sífilis Congênita no município e as medidas adotadas no âmbito da Campanha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Setembro de 2026. FELIPE ALECRIM Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem o objetivo de instituir a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Sífilis Congênita” no âmbito do Município do Recife. A Sífilis Congênita é uma doença evitável, decorrente da transmissão da bactéria *Treponema pallidum* da mãe para o bebê durante a gestação, quando a gestante não é diagnosticada e tratada a tempo. Trata-se de agravo de notificação compulsória cujos números vêm crescendo de forma expressiva em todo o país nos últimos anos. Segundo o Boletim Epidemiológico de Sífilis 2025, publicado pelo Ministério da Saúde com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) atualizados até junho de 2025, o Recife registrou, em 2024, taxa de incidência de Sífilis Congênita de 21,4 casos por 1.000 nascidos vivos — mais que o dobro da média nacional, de 9,6 casos por 1.000 nascidos vivos. O dado coloca o Recife entre a 4ª e a 5ª capital brasileira com maior incidência da doença, atrás apenas de Belém (27,9), Fortaleza (24,7) e Salvador (23,1). Pernambuco, por sua vez, é a 4ª Unidade da Federação com maior incidência do país (14,6 por 1.000 nascidos vivos) e figura entre os estados com maior percentual de gestantes sem tratamento prescrito contra a Sífilis (10,4%). Um dos principais fatores que perpetuam esse quadro é a não realização de testagem e tratamento do parceiro sexual da gestante diagnosticada, o que favorece a reinfeção mesmo após o tratamento correto da mãe. Segundo o mesmo Boletim, apenas 34,6% das parcerias sexuais de gestantes com Sífilis foram tratadas no Brasil em 2024, o que o próprio Ministério da Saúde aponta como uma das principais causas da persistência da transmissão vertical da doença. Este Projeto não cria nova Estrutura Administrativa nem duplica a Data Comemorativa já instituída pela Lei Federal nº 13.430, de 31 de março de 2017 (Institui o Dia do Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita): pelo contrário, articula as ações municipais a essa Data e reforça, por meio de diretrizes objetivas, a divulgação de informação clara à população, o estímulo à testagem do parceiro e a qualificação dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde. É um investimento simples e de baixo custo que pode evitar sofrimento e óbitos infantis inteiramente evitáveis. Do ponto de vista orçamentário, a presente Proposição encontra respaldo na Lei Municipal nº 19. 127, de 23 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual do Município do Recife) para o exercício de 2026, especificamente na ação orçamentária 4801.10.305.1.217.2.087 — “Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica para o Controle de Doenças e Agravos”, inserida no Programa 1.217 (Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde), cuja finalidade expressa é “promover a detecção, a prevenção e o controle de doenças e agravos transmissíveis à saúde e seus fatores de risco”, contemplada com dotação de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais) para o exercício de 2026. Subsidiariamente, a ação 4801.10.301.1.216.2.724 — “Manutenção da Rede Básica de Saúde”, cuja finalidade inclui expressamente os Programas de Atenção Pré-Natal da Rede Municipal de Saúde, também oferece suporte orçamentário às diretrizes previstas no art. 2º, incisos I e II, desta Lei. Dessa forma, as diretrizes e competências estabelecidas nesta Propositura podem ser implementadas no âmbito das ações já previstas orçamentariamente, sem gerar despesa adicional não prevista na peça orçamentária vigente, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Setembro de 2026. FELIPE ALECRIM Vereador – NOVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 386/2026

Institui a “Política Municipal de Valorização e Reconhecimento do Profissional de Educação Física” no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Valorização e Reconhecimento do Profissional de Educação Física” no Município do Recife. Parágrafo único. A Política instituída no caput fundamenta-se na Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que regulamenta o exercício da profissão.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal: I - campanhas educativas e informativas sobre a atuação do Profissional de Educação Física; II - realização de eventos e capacitações voltados à categoria; III - articulação com o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (CREF12/PE), com Universidades e com Entidades de Classe, para: a) a promoção de capacitação continuada; e b) o aprimoramento técnico-científico dos Profissionais de Educação Física; e IV - inclusão de ações voltadas à categoria nos Programas Municipais de Esporte, Saúde e Lazer.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei: I - reconhecer a relevância social, educacional e sanitária da atuação do Profissional de Educação Física; II - promover ações de valorização e de reconhecimento público da categoria; III - estimular parcerias entre o Poder Público Municipal e as Entidades representativas da categoria; e IV - fomentar a qualificação profissional continuada.

Art. 4º O Poder Executivo implementará, no âmbito de suas atribuições, as ações necessárias à consecução dos objetivos desta Lei, podendo, para tanto, celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com Entidades Públicas e Privadas.

Art. 5º A “Semana Municipal do Profissional de Educação Física”, instituída pela Lei Municipal nº 18.681, de 13 de janeiro de 2020, integra as ações de valorização de que trata esta Lei, cabendo ao Poder Executivo, em sua realização anual, observar as diretrizes estabelecidas no art. 2º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 Setembro de 2026. FELIPE ALECRIM Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA

O Profissional de Educação Física exerce atividade regulamentada pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física, e cuja data de regulamentação foi consagrada como marco nacional da categoria pela Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006. Os Personal Trainers e demais Profissionais de Educação Física exercem atividade de elevada responsabilidade técnica, acompanhando pessoas de diferentes faixas etárias, idosos, gestantes, indivíduos com doenças crônicas e Atletas. Apesar disso, muitos enfrentam remuneração incompatível com sua qualificação, ausência de parâmetros de valorização e práticas comerciais que dificultam o livre exercício da profissão. A valorização dos Profissionais de Educação Física representa investimento direto na Saúde Preventiva, na redução do sedentarismo e na melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo para a diminuição dos custos do Sistema Público de Saúde. Cumpre registrar que o Município do Recife já instituiu, por meio da Lei Municipal nº 18.681, de 13 de janeiro de 2020, a “Semana Municipal do Profissional de Educação Física”, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade. O presente Projeto de Lei não pretende substituir ou duplicar aquela data, mas sim estabelecer uma Política Municipal permanente e estruturada de valorização da categoria, da qual a referida Semana passa a ser uma das ações integrantes, nos termos do art. 5º desta Proposição. A Proposta respeita a competência legislativa da Câmara Municipal, não interfere nas relações privadas de trabalho, não cria cargo, Órgão ou Estrutura Administrativa, tampouco fixa piso salarial obrigatório, limitando-se a instituir diretrizes de Política Pública voltadas à valorização profissional, matéria de competência concorrente do Poder Legislativo Municipal. Quanto à execução das medidas pelo Poder Executivo, observa-se que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 – ARE 878.911/RJ; Tema 1.326 – RE 1.496.204/DF; e RE 1.495.213/SP) firmou o entendimento de que a mera criação de despesa, sem repercussão na Organização Administrativa do Poder Executivo, não atrai a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o que autoriza a fixação de comandos mandatórios, como os previstos nesta Propositura, em substituição a formulações meramente autorizativas. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, contando com o apoio necessário à sua aprovação. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Setembro de 2026. FELIPE ALECRIM Vereador – NOVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 387/2026

Institui a “Política Municipal Raízes Negras Recifenses” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal Raízes Negras Recifenses” no Município do Recife.

Art. 2º A “Política Municipal Raízes Negras Recifenses” destina-se a reconhecer, promover, proteger e difundir as contribuições históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas, científicas e religiosas da População Negra na formação do município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - “população negra”: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito “cor ou raça” usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010; II - “memória negra”: o conjunto de narrativas, experiências, trajetórias, lugares, documentos, objetos, práticas, saberes e referências que expressem a presença, a resistência, a criação e a participação da População Negra na formação do Recife; III - “referências culturais negras”: os bens materiais e imateriais, lugares, paisagens, acervos, documentos, arquivos, práticas, celebrações, ofícios, expressões artísticas, formas de organização e demais elementos reconhecidos pelas Comunidades Negras como integrantes de sua identidade e memória; IV - “comunidades detentoras”: os Grupos, Coletivos, Comunidades Tradicionais de matriz africana, Organizações e pessoas negras que produzem, mantêm, transmitem ou guardam referências culturais negras e as reconhecem como parte de sua identidade e memória; e V - “salvaguarda”: o conjunto de medidas de identificação, documentação, transmissão, proteção, promoção e sustentabilidade das referências culturais, com participação das Comunidades Detentoras.

Art. 4º A “Política Municipal Raízes Negras Recifenses” observará os seguintes princípios: I - dignidade da pessoa humana, igualdade material, justiça racial e reparação histórica; II - reconhecimento do racismo como fenômeno estrutural, institucional e interpessoal; III - antirracismo, antixesxismo, respeito à diversidade sexual, enfrentamento da LGBTfobia e inclusão das pessoas negras com deficiência; IV - valorização da ancestralidade, da oralidade, da memória comunitária e dos saberes tradicionais; V - liberdade de consciência, crença e culto, com proteção das manifestações e dos espaços religiosos de matriz africana; VI - participação social e protagonismo das Comunidades Negras na formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações; VII - descentralização territorial, priorizando áreas periféricas, territórios populares e regiões com menor acesso a equipamentos e recursos culturais; VIII - respeito à autonomia, ao consentimento, à autoria, à propriedade intelectual e aos protocolos comunitários dos grupos e pessoas detentores de saberes e referências culturais; e IX - acessibilidade, transparência, equidade, não discriminação e articulação intersetorial.

Art. 5º São diretrizes da “Política Municipal Raízes Negras Recifenses”: I - transversalizar a promoção da igualdade racial nas Políticas Municipais de Cultura, Educação, Comunicação, Turismo, Juventude, Mulheres, Direitos Humanos e Desenvolvimento Territorial; II - assegurar a participação de Organizações do Movimento Negro, Comunidades Tradicionais de matriz africana, Coletivos Culturais, Instituições de Ensino, Pesquisadores e demais sujeitos interessados; III - adotar medidas de ação afirmativa e critérios de equidade racial nos mecanismos municipais de fomento cultural e nas parcerias com Agentes Culturais, observada a legislação aplicável; IV - promover a participação e a remuneração justa de Profissionais, Artistas, Mestres, Mestras, Pesquisadores, Produtores e Comunicadores negros nos projetos apoiados pelo Município; V - promover a acessibilidade comunicacional, arquitetônica, atitudinal e digital das ações; VI - evitar a folclorização, a exotização, a apropriação indevida e a representação estigmatizante das Culturas Negras; VII - preservar a confidencialidade de conhecimentos tradicionais e dados pessoais sensíveis, conforme a legislação vigente; e VIII - promover o intercâmbio com Políticas Estaduais, Federais, Acadêmicas e Comunitárias de Preservação, Educação e Igualdade Racial.

Art. 6º São objetivos da “Política Municipal Raízes Negras Recifenses”: I - promover a igualdade racial substantiva e o enfrentamento do racismo estrutural, institucional, religioso, ambiental e cultural; II - reconhecer a centralidade da População Negra na formação histórica, social, econômica, política, territorial e cultural do Recife; III - preservar e difundir memórias, narrativas, acervos, lugares e referências culturais negras, inclusive aquelas historicamente invisibilizadas ou sub-representadas; IV - fortalecer a autonomia, a participação e o protagonismo de Comunidades, Organizações, Coletivos, Mestres, Mestras, Artistas, Pesquisadores, Educadores, Comunicadores e Agentes Culturais negros; V - contribuir para a implementação da educação em relações étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Rede Municipal de Ensino; VI - enfrentar desigualdades de acesso a recursos, equipamentos, circulação, formação, reconhecimento e meios de produção cultural; VII - proteger a liberdade de crença e o respeito às religiões de matriz africana, enfrentando o racismo religioso e a intolerância; e VIII - valorizar a diversidade interna da População Negra, considerando gênero, sexualidade, idade, deficiência, território, classe, pertencimento religioso e condição socioeconômica.

Art. 7º A Política de que trata esta Lei, respeitadas as competências dos Entes Federativos e os Sistemas Municipais existentes, será articulada com as Políticas Municipais de: I - cultura; II - educação; III - direitos humanos; IV - promoção da igualdade racial; V - juventude; VI - mulheres; VII - direitos da População LGBTQIA+; VIII - turismo; IX - comunicação pública; e X - desenvolvimento territorial.

Art. 8º São instrumentos da “Política Municipal Raízes Negras Recifenses”, entre outros compatíveis com esta Lei: I - ações de memória, documentação, pesquisa, digitalização, publicação, exposição e difusão; II - inventário participativo das referências culturais negras do Recife; III - ações de proteção e salvaguarda do Patrimônio Cultural Material e Imaterial; IV - formação e Educação Antirracista; V - editais, prêmios, bolsas, chamamentos públicos, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos legais de apoio; VI - campanhas de comunicação pública e produção de conteúdos acessíveis; VII - cooperação com universidades, escolas, museus, arquivos, bibliotecas, Organizações da Sociedade Civil e Instituições de Memória; e VIII - monitoramento, transparência e avaliação das ações realizadas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá promover ações de memória negra destinadas a identificar, reunir, preservar, digitalizar e difundir: I - documentos; II - fotografias; III - depoimentos; IV - mapas; V - objetos; VI - obras; VII - arquivos pessoais e comunitários; e VIII - demais registros relacionados à População Negra do Recife. § 1º As ações de que trata o caput deverão observar: I - a participação das Comunidades e pessoas responsáveis pelos acervos; II - o consentimento para uso de imagem e voz; III - a proteção de dados pessoais; e IV - os direitos autorais aplicáveis. § 2º O Poder Executivo Municipal deverá apoiar a formação de acervos comunitários, observadas: I - a autonomia das Organizações; e II - a devolução ou o acesso compartilhado aos materiais produzidos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver, em cooperação com Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos, um inventário participativo das referências culturais negras do Recife, contemplando, entre outros: I - lugares de memória, territórios tradicionais, terreiros, mercados, ruas, becos, portos, morros, rios e demais espaços vinculados à presença e à história da População Negra; II - celebrações, festas, rodas, cortejos, práticas corporais, expressões musicais, literárias, visuais e cênicas; III - ofícios, modos de fazer, culinária, tecnologias sociais e conhecimentos tradicionais; IV - trajetórias de Lideranças, Intelectuais, Artistas, Trabalhadores, Educadores, Religiosos, Mestres e Mestras da Cultura Negra; e V - acervos documentais, fotográficos, audiovisuais, sonoros e digitais. Parágrafo único. A inclusão no inventário participativo não substituirá os procedimentos legais próprios de tombamento, registro ou reconhecimento patrimonial, nem produzirá efeitos de propriedade, posse ou restrição de uso sem observância do devido processo legal.

Art. 11. As ações de proteção e salvaguarda das referências culturais negras deverão ser elaboradas com as Comunidades Detentoras e deverão incluir: I - documentação e pesquisa participativas; II - transmissão de saberes entre gerações; III - apoio a espaços de referência e à manutenção de acervos; IV - formação e remuneração de Mestres, Mestras, Griôs, guardiões e detentores de saberes; V - acessibilidade e difusão pública das referências culturais negras, respeitados os limites definidos pelas Comunidades; e VI - medidas de prevenção e enfrentamento: a) da destruição das referências culturais negras; b) do racismo religioso; e c) da apropriação indevida e exploração comercial não autorizada desses bens, práticas e saberes da População Negra.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá promover, no âmbito de suas competências educacionais e culturais: I - ações de Educação Antirracista; e II - ações para a implementação das diretrizes da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da legislação educacional correlata. § 1º As ações de que tratam os incisos do caput deverão compreender: I - formação continuada de Profissionais da Educação; II - produção e aquisição de materiais didáticos; III - realização de visitas mediadas a lugares de memória; IV - participação de Mestres e Mestras da Cultura; V - incentivo à pesquisa estudantil; e VI - apoio a projetos pedagógicos elaborados com a Comunidade. § 2º A abordagem para a consecução das ações listadas no § 1º deverá contemplar: I - a história da África e dos africanos; II - a luta da População Negra no Brasil; III - a Cultura Negra brasileira; IV - as contribuições negras para a formação do Recife; e V - o enfrentamento do racismo contemporâneo. § 3º A implementação das ações deverá observar: I - a autonomia pedagógica; II - as normas educacionais nacionais; III - o planejamento da Rede Municipal; e IV - a participação da comunidade escolar.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá apoiar ações de formação para Agentes Públicos e Prestadores de Serviços Municipais sobre: I - racismo institucional; II - igualdade racial; III - diversidade religiosa; IV - direitos culturais; V - comunicação não estigmatizante; e VI - atendimento à População Negra. Parágrafo único. As ações de que trata o caput deverão ser articuladas com: I - escolas de Governo; II - universidades; III - órgãos de controle; IV - entidades do Movimento Negro; e V - instituições Especializadas.

Art. 14. Os mecanismos municipais de fomento à Cultura deverão estabelecer medidas de ação afirmativa e critérios de equidade racial, incluindo: I - reserva ou priorização de recursos; II - pontuação diferenciada; III - linhas específicas; IV - descentralização territorial; V - simplificação de procedimentos; e VI - apoio técnico para inscrição e prestação de contas. § 1º As medidas de que trata o caput deverão observar a legislação federal, a disponibilidade orçamentária e as regras de cada instrumento. § 2º Os editais deverão divulgar de forma clara os critérios de equidade, os mecanismos de acessibilidade e os canais de recurso, manifestação e comunicação de irregularidades. § 3º Na definição das medidas de que trata o caput, deverão ser considerados, de forma interseccional, os seguintes critérios: I - gênero; II - orientação sexual; III - identidade de gênero; IV - deficiência; V - idade; VI - território; VII - pertencimento a Comunidade Tradicional; e VIII - vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal deverá apoiar a sustentabilidade de iniciativas culturais negras por meio de: I - formação, circulação, cessão ou disponibilização de espaços públicos; II - divulgação e acesso a mercados públicos; e III - articulação com Políticas de Economia Solidária, Economia Criativa e Desenvolvimento Local. Parágrafo único. Para a consecução das iniciativas de que trata o caput, deverão ser respeitadas as normas de uso do Patrimônio Público e de contratação administrativa.

Art. 16. A Comunicação Pública Municipal deverá contribuir para a visibilidade plural da População Negra, mediante: I - divulgação de referências, trajetórias e produções negras do Recife; II - produção de conteúdos acessíveis e livres de estereótipos raciais, religiosos, de gênero ou de sexualidade; III - utilização de linguagem antirracista e inclusiva; IV - apoio à comunicação comunitária e a iniciativas de mídia negra por meio dos instrumentos legais aplicáveis; e V - divulgação de informações sobre editais, serviços, direitos e canais de participação relacionados à “Política Municipal Raízes Negras Recifenses”.

Art. 17. A participação social na “Política Municipal Raízes Negras Recifenses” será assegurada por meio dos conselhos municipais, conferências, fóruns, audiências públicas, consultas, escutas territoriais e demais instâncias participativas existentes, com atenção à participação de: I - organizações do Movimento Negro; II - comunidades Tradicionais de matriz africana; III - juventude negra; IV - mulheres negras; V - pessoas negras LGBTQIA+; VI - pessoas negras com deficiência; VII - artistas, Mestres, Mestras, Produtores e Agentes Culturais negros; e VIII - coletivos e Organizações de territórios periféricos.

Art. 18. A implementação desta Lei deverá observar: I - os instrumentos municipais de planejamento e orçamento; II - a articulação com as Políticas, Planos, Programas e Sistemas Municipais existentes; III - as competências dos Órgãos responsáveis; e IV - a vedação à criação de Órgão, cargo ou função por esta Lei. § 1º O monitoramento da “Política Municipal Raízes Negras Recifenses” deverá utilizar dados estatísticos e anonimizados, observada a legislação de proteção de dados pessoais, desagregados, quando disponíveis e necessários à avaliação, pelos seguintes critérios: I - raça ou cor; II - gênero; III - faixa etária; IV - território; e V - deficiência. § 2º O Poder Executivo Municipal deverá publicar relatório anual sobre a implementação da “Política Municipal Raízes Negras Recifenses”, contendo: I - as ações realizadas; II - os recursos previstos e executados; III - a distribuição territorial dos projetos apoiados; IV - as formas de participação social adotadas; V - os resultados alcançados; e VI - as dificuldades identificadas e as medidas de aperfeiçoamento. § 3º As informações de que tratam os § 1º e 2º deverão ser divulgadas em formato acessível, respeitados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e os direitos das Comunidades Detentoras.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, no que couber, observando: I - a autonomia das Comunidades; II - a participação social; e III - as competências constitucionais e legais dos Órgãos públicos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Setembro de 2026. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

A “Política Municipal Raízes Negras Recifenses” parte da premissa fundamental que não é possível compreender a História do Recife sem reconhecer a centralidade da População Negra em sua formação. A presença negra não constitui elemento periférico ou meramente complementar da História recifense, mas atravessa a formação econômica, social, territorial, cultural e política da cidade, estando presente nas formas de trabalho, nas manifestações religiosas, na Música, na Dança, na Culinária, na Literatura, nas festas populares, nos modos de organização comunitária, nos espaços urbanos e nas diversas formas de resistência construídas ao longo das épocas. Apesar dessa centralidade histórica, parcela significativa dessas contribuições permaneceu, e ainda permanece, sub-representada nos espaços oficiais de memória, nos equipamentos culturais, nos processos educacionais e nas narrativas públicas sobre a cidade. Por essa razão, o presente Projeto de Lei não se limita à celebração simbólica da Cultura Negra, mas pretende estabelecer uma Política Pública permanente de memória, reconhecimento, preservação, participação e promoção da igualdade racial. O Projeto estabelece como finalidade reconhecer, promover, proteger e difundir as contribuições históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas, científicas e religiosas da População Negra na formação do Recife, articulando a Política às áreas de Cultura, Educação, Direitos Humanos, promoção da igualdade racial, juventude, mulheres, direitos da População LGBTQIA+, Turismo, Comunicação Pública e desenvolvimento territorial. Essa característica transversal é fundamental, pois a desigualdade racial não se manifesta em uma única dimensão da vida social, mas atravessa diferentes áreas das Políticas Públicas. A Constituição Federal de 1988 apresenta os parâmetros que fundam a presente Proposição. Em seu art. 215, determina que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional”, além de estabelecer o dever estatal de apoiar e incentivar “a valorização e a difusão das manifestações

culturais”, conquanto o § 1º do mesmo Dispositivo determina expressamente que o “Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras”. Por sua vez, o art. 216 reconhece como Patrimônio Cultural brasileiro “os bens de natureza material e imaterial [...]portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Essa previsão constitucional possui relação direta com os instrumentos propostos pelo presente Projeto de Lei. A “Política Municipal Raízes Negras Recifenses” prevê ações de memória, documentação, pesquisa, digitalização, publicação, exposição e difusão; inventário participativo das referências culturais negras; ações de proteção e salvaguarda do Patrimônio Cultural Material e Imaterial; formação e Educação Antirracista; e cooperação com universidades, escolas, museus, arquivos, bibliotecas, Organizações da Sociedade Civil e Instituições de Memória. Não se trata, portanto, de atribuir ao Município uma função estranha às suas competências. Ao contrário, a Proposta busca concretizar, em escala municipal, deveres constitucionais relacionados à proteção do Patrimônio Cultural, à valorização da diversidade e à garantia do acesso aos bens culturais. Outro fundamento essencial da Proposição encontra-se na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o “Estatuto da Igualdade Racial”. O Estatuto tem como finalidade “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (art. 1º). A legislação reconhece a necessidade de atuação estatal na superação das desigualdades raciais e estabelece instrumentos para a promoção da igualdade de oportunidades. A compreensão jurídica da igualdade racial não pode se limitar à proibição formal da discriminação. Em sociedades marcadas por desigualdades históricas, a concretização da igualdade exige também Políticas capazes de enfrentar obstáculos que dificultam o acesso de determinados grupos a direitos, oportunidades e espaços de participação. É justamente nesse sentido que nasce o presente Projeto de Lei, para propor medidas destinadas a reduzir desigualdades no acesso a recursos culturais, equipamentos, circulação, formação, reconhecimento e meios de produção cultural. Essa preocupação dialoga com o estudo de João Trindade Cavalcante Filho sobre os limites da iniciativa parlamentar na formulação de Políticas Públicas. O Autor analisa a interpretação do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988 e sustenta que a iniciativa parlamentar não está, em regra, impedida de propor Políticas Públicas, devendo-se observar as matérias submetidas à iniciativa legislativa reservada1 . A presente Propositura foi estruturada nesse sentido: estabelece uma Política Pública, seus princípios, objetivos e instrumentos, mas não cria Secretaria, Órgão, Conselho, cargo, função ou regime jurídico de Servidores. Essa problemática é discutida por Marcelo Cardoso de Paiva no artigo “Entre a lembrança e o esquecimento: memória, história e patrimônio cultural afro-brasileiros”. O Autor examina as relações entre memória, esquecimento e Patrimônio Cultural AfroBrasileiro, evidenciando a importância de compreender as Políticas de Preservação também como espaços de disputa de memória e reconhecimento2 . Essa discussão possui especial relevância para o Recife. Uma Política Municipal de memória negra não deve simplesmente acrescentar algumas manifestações negras a uma narrativa histórica já consolidada. Deve contribuir para reexaminar a própria narrativa da cidade, reconhecendo sujeitos, territórios, práticas, conhecimentos e formas de resistência que historicamente foram marginalizados ou apresentados de forma secundária. O Projeto de Lei incorpora essa perspectiva ao estabelecer como princípio a valorização da ancestralidade, da oralidade, da memória comunitária e dos saberes tradicionais. Também determina que as Políticas Públicas evitem a folclorização, a exotização, a apropriação indevida e a representação estigmatizante das Culturas Negras. Essa formulação é especialmente importante porque existe uma diferença substancial entre valorizar uma Cultura e transformá-la em objeto de consumo cultural. Uma Política Pública efetivamente comprometida com a igualdade racial deve garantir que as próprias Comunidades tenham participação na definição daquilo que deve ser preservado, de como será apresentado e dos limites que devem ser respeitados. A Iniciativa procura incorporar essa perspectiva ao prever que as ações de proteção e salvaguarda das referências culturais negras sejam elaboradas com as Comunidades Detentoras. A dimensão educacional constitui outro eixo fundamental da Proposição. A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, alterou a “Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional” para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira. A legislação determina que o conteúdo programático inclua o estudo da História da África e dos africanos, a luta da População Negra no Brasil, a Cultura Negra brasileira e a contribuição do Povo Negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. Posteriormente, a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, ampliou a legislação para incluir também a História e Cultura Indígenas, mantendo a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira. A existência de uma obrigação nacional, contudo, não elimina a necessidade de Políticas locais capazes de fornecer instrumentos para sua efetivação. É nesse ponto que o Projeto de Lei apresenta contribuição concreta. A Medida prevê formação continuada dos Profissionais da Educação, produção e aquisição de materiais didáticos, visitas mediadas a lugares de memória, participação de Mestres e Mestras da Cultura, incentivo à pesquisa estudantil e apoio a projetos pedagógicos elaborados com a Comunidade. Essa abordagem permite aproximar o currículo da História concreta do próprio Recife. Ensinar História e Cultura Afro-Brasileira não deve significar restringir a temática ao continente africano, ao período da escravidão ou a determinadas datas comemorativas. É necessário compreender a População Negra como um coletivo de sujeitos históricos e reconhecer suas contribuições para a construção econômica, social, política, científica, religiosa e cultural da sociedade brasileira. No contexto municipal, isso significa também pesquisar e ensinar a História dos territórios negros do Recife, das manifestações culturais, dos espaços religiosos, das Organizações Comunitárias, dos Trabalhadores, Intelectuais, Artistas, Educadores, Lideranças e demais indivíduos que contribuíram para a construção da cidade. Outro aspecto relevante do Projeto é a proteção das manifestações religiosas de matriz africana. O racismo religioso constitui uma dimensão específica das desigualdades que atingem Comunidades Negras e religiões de matriz africana, por isso, a proteção da memória e da Cultura Negra precisa contemplar também suas manifestações religiosas. O Projeto de Lei estabelece como objetivo proteger a liberdade de crença e o respeito às religiões de matriz africana, enfrentando o racismo religioso e a intolerância. Entre seus princípios estão a liberdade de consciência, crença e culto e a proteção das manifestações e dos espaços religiosos de matriz africana. A dimensão territorial é particularmente importante no Recife. A memória cultural não está concentrada em um único equipamento cultural ou em uma região específica da cidade. Ela se encontra distribuída por bairros, Comunidades, mercados, ruas, becos, morros, espaços religiosos, áreas de trabalho, espaços de convivência e territórios de produção cultural. Por isso, o Projeto estabelece como princípio a descentralização territorial, priorizando áreas periféricas, territórios populares e regiões com menor acesso a equipamentos e recursos culturais. A criação da “Política Municipal Raízes Negras Recifenses” também se insere em um processo mais amplo de fortalecimento institucional das Políticas de Reconhecimento da População Negra. A Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, declarou feriado nacional o dia 20 de novembro, destinado à celebração do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”. A mudança reforça justamente a necessidade de que o reconhecimento do dia 20 de novembro não se limite a uma data no calendário. A existência de uma data nacional dedicada a Zumbi e à Consciência Negra deve ser acompanhada de Políticas permanentes de Educação, Cultura, Memória, Patrimônio e Igualdade Racial. No âmbito municipal, essa perspectiva dialoga com o processo de planejamento da Política Cultural do Recife. A Lei Municipal nº 19.526, de 25 de junho de 2026, que institui o Plano Municipal de Cultura do Recife para o decênio 2026-2036, estabelece diretrizes para a Política Cultural da cidade e oferece importante contexto institucional para a construção de Políticas voltadas à democratização do acesso à Cultura e à valorização da diversidade cultural. Nesse cenário, a “Política Municipal Raízes Negras Recifenses” pode contribuir para consolidar a perspectiva da igualdade racial como dimensão transversal da Política Cultural Municipal, articulando memória, Patrimônio, Educação, participação, Comunicação e fomento. Outro aspecto fundamental é que o Projeto procura evitar a folclorização da População Negra. Ao assegurar participação comunitária, consentimento, autoria, proteção dos saberes tradicionais e respeito às Comunidades Detentoras, a Proposição estabelece uma lógica segundo a qual a População Negra não é objeto de uma Política Pública construída por terceiros, mas sujeito de memória, Cultura, conhecimento e participação política. Por fim, a Iniciativa não pretende criar uma estrutura burocrática paralela nem substituir as Políticas Municipais existentes. Seu objetivo é estabelecer uma diretriz institucional permanente para que as Políticas de Cultura, Educação, Patrimônio, Comunicação, Participação e Igualdade Racial reconheçam a centralidade da População Negra na História e no presente do Recife. A aprovação deste Projeto de Lei representará, portanto, um avanço na democratização das Políticas Culturais e na construção de uma cidade que reconheça sua História em toda a sua complexidade. Preservar a memória negra do Recife significa preservar a memória do próprio Recife. Valorizar os sujeitos negros que construíram a cidade significa reconhecer que a identidade recifense é inseparável das contribuições da População Negra. Ensinar essa História significa formar novas gerações capazes de compreender a diversidade, combater o racismo e reconhecer diferentes sujeitos como parte legítima da construção da cidade. E transformar esse reconhecimento em Política Pública significa fazer com que a igualdade racial deixe de ser apenas um princípio abstrato e passe a integrar, de maneira permanente, as ações do Poder Público Municipal. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa nº 1.222 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL, em sua Ação nº 3001.14.422.1.222.2.029 – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, especialmente no âmbito da Política da Igualdade Étnico-Racial, da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, considerando a relevância histórica, cultural, educacional e social da matéria, bem como sua compatibilidade com os princípios constitucionais, com a legislação federal e com as competências municipais, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Agosto de 2026. KARI SANTOS Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 388/2026

Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Crônicas do Fígado” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Crônicas do Fígado” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A data de que trata o caput será celebrada anualmente no dia 19 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Setembro de 2026. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA

As doenças crônicas do fígado constituem importante questão de Saúde Pública e podem apresentar evolução silenciosa, tornando relevante a conscientização da sociedade acerca da prevenção, dos fatores de risco, do diagnóstico e do acompanhamento adequado das doenças hepáticas. O dia 19 de abril é reconhecido internacionalmente como o “Dia Mundial do Fígado”, data destinada à conscientização sobre as doenças hepáticas e à promoção da atenção à saúde do fígado. O Ministério da Saúde registra a celebração anual da data e destaca sua finalidade de chamar atenção para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças hepáticas. A Sociedade Brasileira de Hepatologia igualmente reconhece o dia 19 de abril como “Dia Mundial do Fígado”, abrangendo a conscientização sobre diferentes doenças hepáticas, entre elas esteatose hepática, cirrose e hepatites. A presente Proposição tem objeto exclusivamente legislativo e comemorativo, limitando-se à instituição de uma data no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Não se pretende, por meio desta Propositura, criar Programa Governamental, Serviço Público, Órgão, cargo, função, benefício, despesa, obrigação administrativa ou atribuição para Órgãos do Poder Executivo. A escolha da data de 19 de abril permite, ainda, harmonizar o Calendário Municipal com uma data já reconhecida no âmbito da saúde hepática, conferindo maior significado à Iniciativa. A Câmara Municipal do Recife possui precedentes recentes de Projetos de Iniciativa Parlamentar destinados exclusivamente à instituição de datas no Calendário Oficial de Eventos do Município, inclusive projetos relacionados à conscientização sobre condições de saúde. Diante da relevância da matéria e considerando seu caráter exclusivamente comemorativo e de conscientização, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Setembro de 2026. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora - PSB

Vereadores repercutem eleições

Um dia após as eleições gerais de 2026, vereadores do Recife eleitos para os cargos de deputados estadual e federal repercutiram os resultados das urnas na reunião plenária realizada na manhã da segunda-feira (5). Eles reconheceram a importância da Câmara Municipal, uma vez que obtiveram votos em todo Estado de Pernambuco; agradeceram pelos votos recebidos e renovaram críticas a partidos e adversários políticos.

Ao todo, foram eleitos cinco vereadores. Três ocuparão cadeiras na Câmara Federal: Eduardo Moura (Novo), Liana Cirne (PT) e Thiago Medina (PL). Já os outros dois Gilson Machado Filho (Podemos) e Romerinho Jatobá (PSB), atual presidente da Casa, vão para a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe).

O primeiro a ocupar a tribuna foi o vereador Gilson Machado Fi-

lho, que agradeceu ao povo pernambucano pelos votos recebidos. “Foi um trabalho que não começou ontem. A gente passou mais de dois anos aqui, na Câmara [Municipal do Recife], lutando pelo recifense e, agora, somos reconhecidos por mais de 132 mil pessoas de Pernambuco”, disse.

O vereador Thiago Medina celebrou os resultados eleitorais para os governos de Pernambuco e Federal. O deputado federal eleito afirmou que o “povo pernambucano mandou um recado” e defendeu a eleição do candidato a presidente Flávio Bolsonaro (PL) no segundo turno das eleições. “Contem com a minha luta, contem com o meu esforço, contem com o meu trabalho para a gente resgatar esta nação”.

Quem também repercutiu o resultado das eleições foi o vereador Eduardo Moura. Ele convidou, para ficarem ao seu lado na tribuna, os

Cinco parlamentares da Câmara do Recife foram eleitos para outras casas legislativas



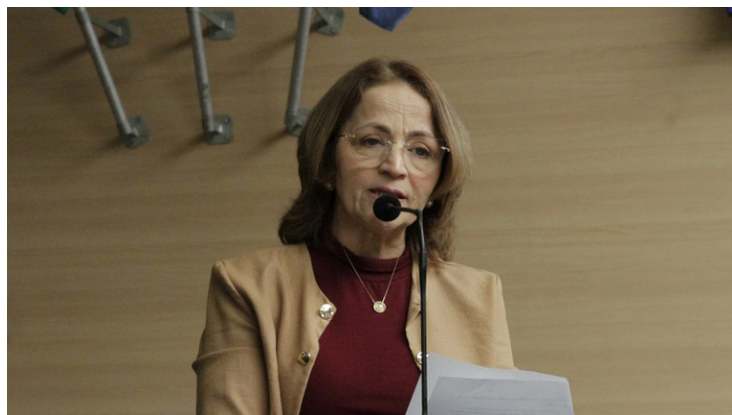
companheiros da bancada de oposição, vereadores Thiago Medina, Gilson Machado Filho e Felipe Alecrim (Novo). “O que aconteceu ontem foi resultado desta bancada, que trabalhou para os recifenses abrirem os olhos. Foi esse time que fez a coisa acontecer”.

O vereador Rinaldo Junior também concorreu a uma vaga na Câmara Federal e, mesmo não tendo sido eleito, ocupou a tribuna, repercutiu o resultado das urnas

e parabenizou os eleitos. Ele também se solidarizou com o candidato ao governo João Campos (PSB). “A derrota precisa ser analisada com calma e racionalidade. Temos uma missão. E essa missão é a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT)”.

Os vereadores Felipe Alecrim e Osmar Ricardo (PT) também parabenizaram os eleitos e reforçaram o apoio a governadora reeleita Raquel Lyra (PSD).

Outubro Rosa



Ana Lúcia: campanha contra o câncer de mama e do colo do útero

“O Outubro Rosa lembra que a prevenção salva vidas, mas também nos lembra que a informação, o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento precisam caminhar bem juntos”, afirmou a vereadora Ana Lúcia (Republicanos), na plenária da Câmara do Recife, na terça-feira (6). A campanha é realizada em todo o mundo, durante o

mês de outubro, para conscientizar sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero.

Ana Lúcia enfatizou que a campanha não deve ser só lembrada no mês de outubro e enalteceu o valor de realizar o rastreio do câncer de mama. A parlamentar trouxe diversos laços na cor rosa, em alusão à

campanha, para serem distribuídos no plenário da Câmara do Recife.

“Durante todo o mês, essa campanha se estenderá, mas a gente sabe que não é só no mês de outubro que a gente precisa falar. É o ano inteiro. O rastreio de câncer de mama, por meio do exame de mamografia, é a melhor forma de prevenir e de salvar vidas de mulheres”, falou. “Trouxe os laços rosas para a gente repercutir essa campanha e para dizer que entende a importância desse chamado”.

O engajamento dos homens ao Outubro Rosa, segundo Ana Lúcia, é essencial para as mulheres. “A gente fala sobre a importância de tê-los engajados nesta campanha porque nós sabemos que as mulheres, naturalmente, têm um papel de cuidar. Elas cuidam de todos e, normalmente, deixam a tarefa de

se cuidarem em segundo plano”, disse.

A vereadora também citou dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) e de uma parceria com a Secretaria de Saúde do Recife. “Nós temos uma parceria estabelecida com a Secretaria de Saúde do Recife e, uma vez no mês, uma comunidade é atendida por meio do chamado de mulheres que normalmente não conseguem realizar os exames”, explicou. “O Brasil terá 78.610 novos casos de câncer de mama por ano para o triênio de 2026 a 2028. Ou seja, é uma previsão triste e uma estatística perversa contra nós, mulheres”, salientou. “Então, aqui a gente faz esse apelo para que as mulheres possam se colocar dentro dessa linha de cuidado e que essa estatística diminua”, finalizou.



CÂMARA DE VEREADORES
DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **ZÉ NETO**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **ADERALDO PINTO**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **CIDA PEDROSA**
3º secretário **FRED FERREIRA**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **THIAGO ERNESTO GUIMARÃES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br